



**USAID**  
FROM THE AMERICAN PEOPLE

# **Melhorar o Licenciamento de Empresas e os Balcões de Atendimento Único em Moçambique**

Análise e Recomendações

Julho de 2007

Esta publicação foi produzida pela Nathan Associates Inc. para revisão pela Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional.



# Melhorar o Licenciamento de Empresas e os Balcões de Atendimento Único em Moçambique

Análise e Recomendações

## **RENÚNCIA DE RESPONSABILIDADES**

Este documento foi possível graças ao apoio do povo Americano através da Agência Americana de Desenvolvimento Internacional (USAID). O seu conteúdo é da única responsabilidades do autor ou dos autores e não reflecte necessariamente os pontos de vista da USAID ou do Governo dos Estados Unidos.



# Índice

<b>Prefácio</b>	<b>iii</b>
<b>Sumário Executivo</b>	<b>1</b>
<b>1. Introdução</b>	<b>9</b>
Contexto	10
Estrutura do Relatório	11
<b>2. Simplificação e Reforma do Regime de Licenciamento de Moçambique</b>	<b>13</b>
Recentes Avanços na Reforma do Licenciamento	13
Análise da Actual Situação	16
Avanços Registados: Uma Abordagem Abrangente da Reforma do Licenciamento	34
<b>3. Tecnologia de Informação e Comunicação ao Serviço do Licenciamento</b>	<b>38</b>
Análise	39
Próximas Etapas	40
<b>4. Balcões de Atendimento Único</b>	<b>41</b>
Experiência Internacional de Balcões de Atendimento Único	41
Observações no Terreno	42
Análise da Legislação Recente	43
Melhorar o Desempenho dos BAUs: uma Estratégia Ambiciosa	45
<b>5. Resumo das Recomendações</b>	<b>47</b>
Fortalecimento do Grupo Interministerial	47
Licenciamento	48
BAUs e Tecnologia de Informação	52
<b>Apêndice A. Recomendações Detalhadas sobre o Licenciamento por Sector</b>	
<b>Apêndice B. Princípios e Instrumentos para a Reforma do Licenciamento de Empresas</b>	
<b>Apêndice C. Principais Conclusões do Inquérito às Empresas</b>	
<b>Apêndice D. Registo do Licenciamento Electrónico</b>	

## Ilustrações

### Figuras

Figura 2-1. Processo de Licenciamento Industrial	21
Figura 2-2. Processo de Licenciamento para o Alojamento, Bares e Restaurantes	23
Figura 2-3. Processo de Licenciamento Ambiental	29

### Tabelas

Tabela 1-1. Comparação de Procedimentos Reguladores: Licenças, Registo, Autorizações e Inspeções	11
Tabela 2-1. Situação da Implementação das Recomendações de 2001 do FIAS	16
Tabela 2-2. Licenciamento Comercial: Recomendações Chave	19
Tabela 2-3. Licenciamento Industrial: Recomendações Chave	22
Tabela 2-4. Licenciamento do Turismo: Recomendações Chave	24
Tabela 2-5. Licenciamento da Construção: Recomendações Chave	26
Tabela 2-6. Licenciamento dos Transportes: Recomendações Chave	27
Tabela 2-7. Licenciamento das Farmácias: Recomendações Chave	32
Tabela 2-8. Licenciamento das Agências de Viagens: Recomendações Chave	33

### Documentos

Documento 2-1. Registo Federal de Formalidades e Serviços do México	37
---	----

# Prefácio

O presente estudo foi realizado pela Nathan Associates Inc., em colaboração com a SAL & Caldeira Lda, ao abrigo do Projecto de Comércio e Investimento (Trade and Investment Project - TIP) em Moçambique (contrato N° GS-1-F-0619N, Ordem de Serviço 656-M-00-05-00037-00), com a USAID/Maputo. O objectivo do TIP é o de prestar apoio ao Ministério da Indústria e Comércio (MIC) e à Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), entre outros, com o objectivo de aumentar o acesso dos produtos moçambicanos aos mercados internacionais e melhorar a competitividade de Moçambique reduzindo o custo de fazer negócio. O projecto inclui uma série de iniciativas visando criar um ambiente mais favorável para o funcionamento das empresas locais.

Os principais autores deste relatório são Carl Aaron e Matthew Reisman da Nathan Associates Inc. Luís Filipe Rodrigues, da SAL & Caldeira, foi o autor principal das tabelas contidas no Apêndice B e deu uma contribuição valiosa a todos os aspectos do relatório. Barbara Ramos, da USAID e a Fletcher School of Law and Diplomacy realizaram uma série de entrevistas com empresários que produziram resultados valiosos sobre o licenciamento e balcões de atendimento único; ela foi também a autora do resumo das entrevistas apresentadas no Apêndice C. Stélia Narotam do TIP preparou as tabelas contidas no Apêndice B e prestou um apoio valioso à pesquisa de todos os aspectos que constituem matéria do relatório.

Os autores pretendem manifestar a sua gratidão pela assistência prestada por Hortense Uetela do Projecto TIP, assim como pelo apoio do Chefe do Projecto TIP, Ashok Menon. Os autores agradecem ainda a Tim Born, Técnico Especialista do Projecto TIP na USAID/Maputo, e Olga Gomes e Julieta Muchine do Gabinete de Apoio ao Sector Privado (GASP) do MIC pelo seu apoio a este empreendimento. Agradecemos igualmente a Nuno Bonfim do GASP; Jim LaFleur e Paulo Fumane da CTA; Friedrich Kaufmann e Bernardo Fungulane do GTZ, Steven Dils da ONUDI; Alfredo Borges e Samir Salé da Eurosis Consulting; Carlos Rodrigues e a muitos quadros do MIC e de outras entidades do governo moçambicano que nos facultaram informação valiosa ao longo da nossa pesquisa.



# Sumário Executivo

O presente relatório analisa e propõe melhorias aos procedimentos de licenciamento de empresas de Moçambique e explora de que maneira os Balcões de Atendimento Único (BAUs) podem facilitar a abertura de empresas. As nossas principais constatações e recomendações são resumidas em seguida.

## PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO EM MOÇAMBIQUE

Juntamente com o registo e a autorização do início da actividade de uma empresa, o licenciamento constitui um dos procedimentos através dos quais os governos regulam a abertura de empresas. A simplificação dos procedimentos reguladores das empresas estimula o investimento, encoraja o desenvolvimento de pequenas empresas e abre caminho para um maior crescimento económico. O Governo de Moçambique reconhece a necessidade de introduzir estas reformas, tendo registado avanços consideráveis na simplificação do licenciamento de empresas ao longo da última década. Entre as realizações dignas de nota encontram-se os Decretos sobre o Licenciamento Industrial e Comercial em 2003 e 2004, respectivamente, os quais criaram procedimentos simplificados para muitas empresas rurais e pequenas empresas.

Analisámos em pormenor os procedimentos de licenciamento para as áreas do comércio, indústria, turismo, transportes, construção, farmácias, agências de viagens e minas, assim como o licenciamento ambiental. No geral, constatámos que, apesar das reformas significativas operadas em Moçambique, subsistem dois aspectos básicos que carecem de melhorias: ainda existe um número demasiado elevado de licenças e os procedimentos continuam desnecessariamente complexos.

É necessário obter uma licença para realizar praticamente qualquer actividade económica. Porém, em muitos sectores, haveria um risco adicional reduzido para o público se as empresas pudessem iniciar as suas actividades imediatamente após o registo e, posteriormente, estarem sujeitas a inspecções periódicas *após* o início das suas actividades. Na altura da elaboração deste relatório, o Conselho de Ministros de Moçambique procedia à revisão de uma proposta de Decreto sobre o Licenciamento simplificado. Embora o decreto fosse simplificar imenso o licenciamento de actividades seleccionadas, o licenciamento continuaria a constituir um obstáculo adicional ao início das actividades mesmo nestas áreas.

Alguns dos problemas mais importantes que constatámos inerentes aos vários regimes de licenciamento são apresentados em seguida.

- Pedidos frequentes de informação não referentes à decisão de licenciamento e de documentação já apresentada durante outros procedimentos referentes ao início de actividade (por exemplo, durante o registo da empresa).

- Custos e tempo de espera adicionais devido à vistoria exigida antes do início de actividade.
- Obrigatoriedade de autorização de diferentes órgãos para a obtenção de uma única licença (por exemplo, dos bombeiros, autoridades sanitárias, do trabalho e do ambiente, assim como do órgão de licenciamento principal).

O relatório na íntegra e os seus apêndices identificam potenciais aspectos que carecem de melhorias para os procedimentos de licenciamento em cada um dos sectores analisados. Este documento apresenta igualmente uma estratégia ambiciosa de reforma do licenciamento com o Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento (o “Grupo Interministerial”) no centro das operações. Esta estratégia é apresentada no fim deste Sumário Executivo.

## **TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO SERVIÇO DO LICENCIAMENTO**

Actualmente, Moçambique não utiliza tecnologia de informação e comunicação para facilitar o processo de pedido de licenças. O processo manual de pedido de licenças aumenta os atrasos e a inexistência de uma base de dados com os requerimentos aumenta o risco destes se “extraviarem” no sistema. Reconhecendo estas preocupações, o Ministério da Indústria e Comércio (MIC) encomendou um sistema electrónico destinado ao licenciamento industrial e comercial. Este sistema, chamado SISCAL – Sistema Computarizado de Licenciamento e Cadastro Comercial e Industrial, destina-se a permitir que o pessoal do MIC em vários locais tramite os pedidos e emita as licenças/alvarás. Contudo, o lançamento do SISCAL foi protelado repetidas vezes.

Alguns observadores descreveram o SISCAL como sendo um sistema demasiado complicado. Os detalhes do SISCAL são um reflexo da natureza complexa dos procedimentos de licenciamento industrial e comercial. O sistema ilustra uma verdade básica sobre o governo electrónico: a computarização constitui um complemento valioso da simplificação, mas não o substitui.

O SISCAL teve de ser desenhado de modo a acomodar os procedimentos de licenciamento existentes, muitos dos quais não são claros e são morosos. Na eventualidade de o Conselho de Ministros adoptar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, o SISCAL terá de ser modificado de modo a reflectir procedimentos mais simples. Do mesmo modo, se o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado transferir certas responsabilidades referentes ao licenciamento aos BAUs, o pessoal afecto a estes balcões teria de ser formado em SISCAL e seria necessário instalar os computadores destinados a operar o sistema. Recomendamos a testagem piloto do software em Maputo e, posteriormente, a sua introdução noutras províncias após a implementação com êxito no local piloto.

## **BALCÕES DE ATENDIMENTO ÚNICO**

O Governo de Moçambique atribuiu aos BAUs um papel importante na sua estratégia com vista a melhorar o ambiente de negócios. Os BAUs enfrentam uma batalha hercúlea para a realização do seu potencial. Alguns desafios com que os BAUs continuam a confrontar-se em Moçambique incluem uma definição não clara de responsabilidades entre os BAUs e os Ministérios, mecanismos de financiamento não claros e um desempenho muito variável, desde o sucesso registado no desempenho do BAU de Maputo até aos provinciais, que enfrentam muitas dificuldades. Apesar destas preocupações, têm-se registado avanços encorajadores nos últimos

meses: por exemplo, a proposta de Decreto sobre o Licenciamento Simplificado aumentaria as responsabilidades de licenciamento dos BAUs, em especial para as licenças/alvarás industriais e comerciais e o Estatuto Orgânico recentemente aprovado para os BAUs assume a responsabilidade importante de afectar o seu próprio pessoal ao nível central.

Contudo, existem alguns aspectos do Estatuto Orgânico que carecem de clarificação ou de revisão. Por exemplo, o Estatuto Orgânico “subordina” os BAUs aos Governadores Provinciais, mas também coloca-os sob a tutela do MIC. A tutela do MIC pode fazer com que os outros ministérios receiem que este ministério utilize os BAUs para se apropriar dos poderes dos outros ministérios. Para além disso, os governos municipais não parecem estar integrados nos BAUs, apesar do facto de estarem envolvidos também no processo de regulamentação das empresas. Uma passagem do Estatuto Orgânico parece sugerir que os BAUs não devem tramitar, apreciar e emitir pareceres/decisões sobre os pedidos de licenças; pelo contrário, eles devem apenas servir de local onde se depositam os pedidos e se levantam as licenças/ alvarás.

O Estatuto Orgânico preconiza a adopção de um regulamento que irá elaborar os procedimentos dos BAUs em maior detalhe. O regulamento constitui uma oportunidade ideal para se analisarem e resolverem as preocupações como as que foram anteriormente descritas.

## PLANO PARA REFORMA

Para atingir os seus objectivos da reforma do licenciamento, dos balcões únicos e do ambiente de negócios em geral, Moçambique deve fortalecer o Grupo Interministerial para Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento. É o melhor veículo de que Moçambique dispõe para elaborar um plano de reformas coeso, integrando iniciativas até agora casuais e garantindo que as partes menos entusiastas do governo não impeçam o progresso.

No México, Bélgica, Quénia e noutros países que introduziram reformas ao licenciamento, o processo da reforma foi conduzido por unidades da reforma com plenos poderes semelhantes aos do Grupo Interministerial. Estas unidades beneficiaram de um grande apoio dos níveis mais altos do governo, tiveram missões e objectivos claros e o poder necessário para exigirem a cooperação dos órgãos de licenciamento—que são atributos que, neste momento, o Grupo Interministerial de Moçambique não possui. As nossas principais recomendações visando o fortalecimento do Grupo Interministerial incluem as seguintes:

- O Presidente ou o Primeiro Ministro, através do Conselho de Ministros, devem conferir ao Grupo Interministerial uma missão e objectivos claros que incluam, mas não se limitem à reforma do licenciamento.
- O Presidente do Grupo Interministerial deve ser um elemento de consenso forte e independente. A este presidente devem ser conferidos poderes para garantir a cooperação dos outros órgãos do governo no processo da reforma.
- O Grupo Interministerial deve contar com o apoio de uma *Unidade Técnica* e de um *Conselho Consultivo*. A Unidade Técnica deve ser constituída por especialistas em análise económica e jurídica. O Gabinete de Apoio ao Sector Privado (GASP) do MIC pode ser o núcleo deste órgão. O Conselho Consultivo deve incluir representantes da CTA e de outras associações do sector privado e de instituições académicas.
- O Conselho de Ministros deve atribuir ao Grupo Interministerial a tarefa de elaborar uma agenda ambiciosa para a reforma do licenciamento. Deve aprofundar a *Estratégia de*

*Melhoria do Ambiente de Negócios* do GASP de Dezembro de 2006 e incluir todos os ministérios e direcções relevantes.

## **Licenciamento**

A seguir são apresentadas as nossas principais recomendações no que diz respeito à reforma do licenciamento:

### **1. Aperfeiçoar e Adotar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado**

A proposta de Decreto sobre o Licenciamento Simplificado oferece uma “colheita precoce” à reforma do licenciamento. O Decreto deve, tanto quanto possível, passar o licenciamento em sectores elegíveis para um modelo de “registo simples”: o objectivo da licença deve ser apenas o de notificar os ministérios da intenção do licenciado iniciar as suas actividades. O Decreto deve indicar claramente que os requerentes não têm que submeter qualquer documentação suplementar. Nós mantemos que, para a maior parte dos sectores, os procedimentos do licenciamento simplificado não constituiriam nenhum risco para o público desde que sejam empregues outros instrumentos reguladores, tais como a inspecção após o início de actividade. Em anos subsequentes, é provável que as licenças possam vir a ser eliminadas inteiramente para muitas das actividades sujeitas aos procedimentos simplificados.

### **2. Realizar um Programa Abrangente de Reformas do Licenciamento**

Depois da aprovação, pelo Conselho de Ministros, do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, o Grupo Interministerial deve ser encarregue de realizar um vasto programa de reforma das licenças. O programa iria incluir cinco elementos principais: uma revisão do “topo para a base” de todas as licenças; a adopção de uma lei do enquadramento do licenciamento; a criação de um registo de licenças on-line; um novo requisito para a avaliação do impacto regulador de todas as licenças propostas no futuro; e a criação de uma Unidade de Revisão de Licenças com o objectivo de manter o registo on-line e de apreciar as avaliações do impacto regulador.

#### **a. Realizar uma Avaliação do Topo para a Base de Todas as Licenças**

No presente relatório, analisamos cuidadosamente as licenças existentes nos sectores económicos mais importantes de Moçambique. Todavia, tal não exclui a necessidade do Grupo Interministerial efectuar a sua própria revisão. A experiência dos outros países revela que uma revisão verdadeiramente abrangente pode levar muitos meses.

Recomendamos um processo de revisão semelhante ao adoptado pelo México na década de 90:

- O Presidente ou o Primeiro Ministro devem instruir a todos os ministérios para que submetam ao Grupo Interministerial, dentro de um período de tempo específico, uma lista de todas as licenças pelas quais são responsáveis.
- Por sua vez, a Unidade Técnica do Grupo Interministerial deveria proceder à revisão das listas e preparar as suas próprias recomendações sobre as licenças a serem eliminadas ou simplificadas. Os ministérios teriam de responder às recomendações dentro de um período de tempo especificado; a Unidade Técnica e o ministério iriam, então, negociar um pacote final de proposta de reformas. O

Grupo Interministerial iria votar os pacotes de reforma propostos, os quais seriam posteriormente enviados ao Conselho de Ministros.

**b. Preparar uma Lei do Enquadramento do Licenciamento**

Em muitos países, uma *lei do enquadramento do licenciamento* constitui o pilar legal da reforma do licenciamento. As leis do enquadramento revelaram-se particularmente úteis nos países com uma herança legal civil e/ou socialista. Esta lei iria substituir as muitas leis sobre o licenciamento, actualmente em vigor, por uma única lei que indique todas as actividades sujeitas ao licenciamento. A lei deve enumerar os objectivos e os princípios do licenciamento de empresas; delinear os procedimentos básicos para a obtenção de licenças e incluir uma “*lista positiva*” de toda as actividades económicas sujeitas ao licenciamento. As licenças contidas na lista devem ser as mantidas após a conclusão da revisão acima descrita.

A Lei do Enquadramento deve propor procedimentos que tenham o maior grau de simplicidade possível para as licenças que são mantidas. Ao redigir a lei, o Grupo Interministerial deve procurar simplificar e padronizar a documentação e os procedimentos e substituir a vistoria *ex-ante* por inspecções *ex-post*, sempre que esta medida não ponha em causa os objectivos reguladores.

Recorremos a estes princípios para elaborar propostas detalhadas de procedimentos simplificados nos seguintes sectores: indústria; comércio; alojamento turístico, restaurantes e bares; construção; transportes; minas; licenciamento ambiental e do uso da terra. Estas propostas são apresentadas no apêndice do nosso relatório completo. Contudo, notamos que *estas recomendações só serão relevantes se o Grupo Interministerial optar por manter licenças nestes sectores*. Estas medidas de simplificação serão desnecessárias se as licenças forem totalmente eliminadas.

**c. Criar um Cadastro de Licenças On-line**

Um cadastro de licenças on-line permite que as empresas identifiquem facilmente os procedimentos exactos que devem seguir e as taxas que devem pagar. Também cria uma plataforma para a reforma do licenciamento no futuro, uma vez que expõe os procedimentos que poderão ser redundantes ou ineficazes. Deve ser publicada uma lei ou decreto que determine que o cadastro é “vinculativo sob o ponto de vista legal” após uma determinada data: depois dessa data, será ilegal qualquer instituição do governo exigir licenças que não estejam indicadas no cadastro.

O Apêndice D do nosso relatório apresenta exemplos de dados a serem lançados no cadastro de licenças on-line.

**d. Exigir a Análise do Impacto Regulador das Licenças Propostas.**

Caso uma instituição do governo proponha a criação de licenças adicionais, essa instituição deverá efectuar uma análise do impacto regulador (AIR) que demonstre que os benefícios da nova licença ultrapassam os seus custos. Moçambique terá de formar quadros das agências reguladoras em metodologias AIR e estabelecer procedimentos AIR padrão.

- e. **Criar uma Unidade Permanente de Revisão de Licenças.** Propomos que o Conselho de Ministros adopte um decreto que crie uma Unidade Permanente de Revisão de Licenças. Esta Unidade teria a tarefa de (1) manter e actualizar um Cadastro de Licenças On-line e (2) apreciar as análises do impacto regulador /AIR) referentes a quaisquer licenças propostas no futuro. O quadro do pessoal da Unidade de Revisão de Licenças pode ser constituído por elementos da Unidade Técnica do Grupo Interministerial.

## **BAUs e Tecnologia de Informação**

Para que os BAUs possam realizar todo o seu potencial de facilitadores do licenciamento, Moçambique deve clarificar as suas responsabilidades, poderes e procedimentos de operação. O Grupo Interministerial e funcionários públicos de alto nível (por exemplo, o Primeiro Ministro) terão de lhes dar um grande apoio. A tecnologia de informação pode contribuir para que os BAUs realizem a sua missão, mas apenas se os pedidos de licenciamento electrónico forem aperfeiçoados e integrados noutros requisitos do governo electrónico. As recomendações que se seguem sustentam estes objectivos.

### **1. Concluir o Regulamento dos BAUs**

O Regulamento dos BAUs deve

- a. Tornar claro que o pessoal dos BAUs *tem* autoridade para tramitar, apreciar e emitir algumas licenças.
- b. Resolver questões orçamentais que não estão claras no Estatuto Orgânico. As direcções provinciais dos ministérios deverão pagar os salários dos representantes dos seus BAUs, desde que esses representantes se mantenham formalmente vinculados aos ministérios. As autoridades provinciais devem poder beneficiar de um orçamento para cobrir todos os outros custos.
- c. Permitir que os BAUs instituem programas facultativos para premiar o bom desempenho dos seus quadros como forma de incentivar um serviço ao cliente sólido.

O Grupo Interministerial poderá também explorar como responder às potenciais preocupações dos ministérios em relação ao facto de o MIC assumir os seus poderes através dos BAUs. Por exemplo, o Estatuto Orgânico pode ser alterado de modo a sublinhar a autonomia operacional dos BAUs dentro do MIC, ou para tornar os BAUs totalmente independentes do ministério.

### **2. Implementar Novos Procedimentos**

A implementação de novos procedimentos deve ser fiscalizada por um Grupo Técnico Nacional de Implementação dos BAUs, sob a supervisão do Grupo Interministerial.

Em cada província, o Governador Provincial deve convocar um Conselho de Gestão Provincial dos BAUs. Este Conselho deve ser presidido pelo Secretário Permanente Provincial e incluir o Director Executivo do BAU, representantes dos conselhos municipais e das direcções provinciais dos ministérios envolvidos no licenciamento. O *Colectivo de Direcção* do BAU (Director Executivo mais os Chefes de Serviços) devem garantir que sejam tomadas medidas no dia-a-dia com vista a delegar, com sucesso, as responsabilidades indicadas no *Estatuto Orgânico* e no *Regulamento* aos BAUs. Outras medidas fundamentais nos primeiros meses de funcionamento incluem a formação do pessoal no SISCAL e a preparação dos manuais de operação de cada BAU.

### 3. **Desenhar um Sistema Nacional de Monitoria do Desempenho dos BAUs**

O Grupo Técnico Nacional de Implementação dos BAUs deve desenhar e implementar um sistema de monitoria do desempenho para os BAUs. O Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento deve publicar periodicamente relatórios que comparem o desempenho entre os BAUs de modo a incentivar a concorrência para a obtenção do mérito de “BAU com o Melhor Desempenho”.

### 4. **Integrar Aplicações da TI**

O Grupo Interministerial deve criar, com a maior brevidade possível, um grupo de trabalho para a integração dos sistemas de TI utilizados pelo MIC, Ministério das Finanças, Registo Comercial e outras Instituições e ministérios. O Grupo Interministerial terá de colaborar com a *Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT)* de Moçambique, a qual desempenha um papel de vanguarda nos esforços do país com vista a alargar o uso da tecnologia de informação e comunicação no governo.



# 1. Introdução

Este relatório analisa e propõe melhorias aos procedimentos de licenciamento de empresas em Moçambique e explora como os *Balcões de Atendimento Único* (BAUs) do país podem facilitar ainda mais o início de actividades empresariais.

Moçambique registou um grande progresso na simplificação do licenciamento de empresas. O Ministério da Indústria e Comércio (MIC) deu um exemplo aos outros ministérios através das suas reformas ao licenciamento industrial e comercial. A proposta de Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, actualmente submetido à revisão pelo Conselho de Ministros de Moçambique, simplificaria ainda mais o licenciamento de muitas actividades.

Porém, mesmo que o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado venha a ser adoptado, subsistirão várias áreas que necessitarão de melhorias. Continuam a ser necessárias licenças para praticamente todas as actividades económicas em Moçambique sem que se analise se as licenças se destinam a proteger o interesse público. São comuns procedimentos complicados, particularmente em sectores que não se encontram sob a tutela do MIC, tais como o turismo, a construção e a saúde.

Somos de opinião que os BAUs têm um papel importante a desempenhar como pontos de contacto entre as empresas e o governo e como pontos de coordenação entre vários níveis de administração (nacional, provincial, municipal e distrital). À medida que os diferentes ministérios e autoridades locais vão desenvolvendo as suas relações de trabalho nos BAUs, podem também, em conjunto, definir formas de redução das complicações existentes no processo de licenciamento.

Para realizar os seus objectivos de licenciamento e de criação de balcões de atendimento único, assim como a sua agenda mais abrangente de reforma do ambiente de negócios, Moçambique deve fortalecer o seu Grupo Interministerial para Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento (o “Grupo Interministerial”).<sup>1</sup> O Conselho de Ministros pode garantir que a simplificação do licenciamento seja alargada a outros ministérios, para além do seu actual defensor, o MIC, exigindo que os ministérios colaborem com o Grupo Interministerial nos esforços da reforma. Um Grupo Interministerial com poderes pode liderar uma estratégia clara para a simplificação do licenciamento—incluindo a eliminação de licenças que são desnecessárias—e o fortalecimento dos BAUs. O Capítulo 5 deste relatório apresenta a referida estratégia.

---

<sup>1</sup> *Grupo Interministerial para Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento.*

## CONTEXTO

Situamos a nossa análise no âmbito dos grandes desafios do ambiente de negócios que Moçambique enfrenta. Dois rankings internacionais do desempenho indicam a magnitude do desafio: o *Doing Business* (Fazendo Negócios) do Banco Mundial e o Global Competitiveness Index - GCI (Índice de Competitividade Global) do Fórum Económico Mundial. Nos rankings do *Doing Business* de 2007 (com dados de Abril de 2006), Moçambique posicionou-se em 140º lugar à escala mundial, tendo baixado da 137ª posição no ano anterior,<sup>2</sup> e em 19º entre 46 países da África Sub-sahariana. No índice “Abertura de um Negócio” (Starting a Business) do *Doing Business* Moçambique posicionou-se no 153º lugar à escala mundial e no 39º na África Sub-sahariana.<sup>3</sup> O GCI colocou Moçambique em 26º lugar de um total de 29 países na sua edição mais recente do Relatório de Competitividade de África (*Africa Competitiveness Report*), publicado em meados de Junho de 2007. O inquérito efectuado pelo GCI aos executivos de empresas em Moçambique indicou que o acesso ao financiamento e a burocracia do governo constituíram os factores mais problemáticos do negócio.

Juntamente com o registo de empresas e a autorização do início de actividade, o licenciamento de empresas constitui um dos procedimentos mais importantes através do qual os governos regulamentam o início da actividade empresarial (vide a Tabela 1-1). Existe um número crescente de evidências que comprova que a simplificação destes e de outros procedimentos reguladores estimula o investimento nacional que, por sua vez, origina a criação de postos de trabalho, encoraja o desenvolvimento das pequenas e médias empresas e conduz a um maior crescimento económico.<sup>4</sup> Para além dos aspectos acima apresentados, a existência de regras mais simples de licenciamento pode melhorar a observância, por parte de Moçambique, de acordos de comércio e investimento internacionais, que, cada vez mais, exigem transparência ao nível dos regulamentos.<sup>5</sup>

O Governo de Moçambique reconhece a necessidade de introduzir melhorias no ambiente de negócios. A *Estratégia para Melhorar o Ambiente de Negócios*, de Dezembro de 2006, preparada pelo Gabinete de Apoio ao Sector Privado (GASP) do Ministério da Indústria e Comércio, procura melhorar o ranking de Moçambique no *Doing Business* para 80º lugar até 2012—uma meta ambiciosa, considerando que muitos dos países que Moçambique procura ultrapassar também se encontram envolvidos em reformas. A reforma do licenciamento constitui um elemento chave da estratégia. Esperamos que as constatações e as recomendações contidas no presente relatório contribuam para a realização destes esforços.

---

<sup>2</sup> O *Doing Business* fez um novo cálculo do ranking de 2005 de modo a reflectir as revisões efectuadas à metodologia em 2006, assim como o acréscimo de 20 países aos rankings. O Banco Mundial calculou uma descida no ranking para Moçambique de 137º para 140º lugar *depois* de efectuar estes ajustamentos.

<sup>3</sup> Para o *Doing Business*, o Banco Mundial toma como pressuposto uma empresa da indústria ligeira localizada em Maputo, por outras palavras, um dos sectores que registaram mais melhorias sob a tutela do MIC e na capital em que, por exemplo, o BAU de Maputo tem uma boa reputação. Em qualquer dos casos, o licenciamento e o processo de vistoria antes do início de actividades leva apenas 30 dias, do total de 96. Para os outros sectores, a situação é pior.

<sup>4</sup> Existe muita literatura sobre estes tópicos. Vide, por exemplo, Simeon Djankov, Caralee McLiesh e Rita Ramalho, *Regulation and Growth*, Banco Mundial, Março de 2006. [http://www.doingbusiness.org/documents/growthpaper\\_03\\_17.pdf](http://www.doingbusiness.org/documents/growthpaper_03_17.pdf).

<sup>5</sup> Por exemplo, a transparência dos regulamentos do sector de serviços constitui um princípio fundamental do General Agreement on Trade and Services – GATS (Acordo Geral do Comércio e Serviços).

## ESTRUTURA DO RELATÓRIO

O Capítulo 2 faz a revisão das recentes reformas do licenciamento e identifica oportunidades para maiores avanços. Procedemos à revisão dos procedimentos de licenciamento em sectores que representam a maioria das licenças emitidas em Moçambique e que são particularmente importantes para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas e para a criação de postos de trabalho: comércio, indústria, turismo (hotéis, bares e restaurantes), construção e transportes. Também examinámos aspectos seleccionados do licenciamento na área das minas, farmácias e agências de viagens. Por último, analisámos as licenças ambientais, que constituem um requisito prévio para a concessão de licenças em muitos sectores. A nossa análise é informada pelo conhecimento de experiências de reformas do licenciamento noutros países, pela análise detalhada dos actuais procedimentos de licenciamento e pelas observações recolhidas de pessoas nos sectores públicos e privado.

Tabela 1-1

*Comparação de Procedimentos Reguladores: Licenças, Registo, Autorizações e Inspeções*

	Registo	Licenças	Autorizações	Vistoria
Objectivo	Criar uma empresa como entidade legal.	(1) Garantir que os operadores possuam as qualificações necessárias para realizarem uma actividade de uma forma que salvguarde o bem-estar público E/OU (2) afectar recursos escassos.	Garantir que as estruturas e operações observem as normas que protegem a saúde pública, a segurança e o ambiente.	Garantir que a observância das normas da saúde pública, segurança e ambientais seja mantida de forma contínua.
Características Distintivas	Um procedimento “genérico” que todas as empresas devem seguir (o procedimento pode variar de acordo com o tipo de entidade legal).	Uma autorização para uma actividade empresarial central e contínua.	Uma autorização para concluir uma única instância de uma actividade (por exemplo – construir um armazém)	Visitas periódicas de inspectores para verificarem se as normas de construção ou de operação estão a ser seguidas.
Jurisdição Adequada	Nacional e/ou local (deve existir um único “ponto de entrada”).	Nacionais (ou estaduais em sistemas federais).	Locais / municipais, (embora as autorizações ao nível do estado ou nacional possam ser apropriadas para a realização de actividades específicas e sensíveis).	Local/municipal ou nacional.
Frequência	Apenas uma vez.	Carecem de renovação periódica.	Uma vez por tipo de actividade.	Calendário regular intercalado com visitas arbitrárias.
Relação ao Início de Actividades	<i>Ex-ante</i>	<i>Ex-ante</i> : emitidas antes do funcionamento de uma empresa. A emissão da licença é a “etapa seguinte” ao registo da empresa.	<i>Ex-ante/ex-post</i> : para as actividades que ocorrem antes e depois do início de actividades.	<i>Ex-post</i> : inspeções periódicas <i>após</i> o início de actividades ( <i>Ex-ante</i> se ligada à emissão de licenças/ autorizações) inicial.

FONTE: Carl Aaron e Matthew Reisman, Business Licensing Reform Toolkit, Banco Mundial, 2006.

O Capítulo 3 analisa a situação da afectação de TI no processo de simplificação do licenciamento—em particular como o sistema SISCAL do MIC pode ser adaptado e expandido. O Capítulo 4 examina o progresso na atribuição de poderes aos BAUs para administrarem procedimentos de licenciamento. De forma particular, o capítulo explora as características do “Estatuto Orgânico” e identifica prioridades para a implementação de regulamentos que estão a ser preparados. Também examinamos como fortalecer o papel dos BAUs como agentes da facilitação empresas - governo e no desenvolvimento do sector privado. O Capítulo 5 apresenta

as nossas recomendações para a reforma do licenciamento e para o fortalecimento dos BAU e analisa ainda de que forma a TI pode servir as duas partes.

Nos quatro apêndices que se seguem ao corpo do relatório, apresentamos recomendações detalhadas para a simplificação do licenciamento nos sectores em que nos concentramos, um extracto do *Business Licensing Reform Toolkit* (Conjunto de Instrumentos de Reforma do Licenciamento de Empresas) do Banco Mundial que apresenta os princípios em que a reforma do licenciamento assenta, os resultados do nosso inquérito às empresas efectuado em colaboração com a CTA e os lançamentos para uma proposta de registo do licenciamento on-line para Moçambique.

## 2. Simplificação e Reformas do Regime de Licenciamento de Moçambique

Este capítulo examina o actual sistema de licenciamento de Moçambique. Começamos por analisar as reformas mais recentes do licenciamento, em seguida exploramos o licenciamento em alguns dos sectores mais proeminentes da economia de Moçambique: comércio, indústria, turismo (hotéis, bares e restaurantes), construção e transportes. Estes sectores representam a maioria das licenças emitidas em Moçambique e são particularmente importantes para o crescimento das pequenas e médias empresas e para a criação de postos de trabalho. Examinamos ainda aspectos ligados ao licenciamento das farmácias, agências de viagens e minas—que são sectores onde encontrámos aspectos particulares da política de licenciamento que carecem de atenção. Também investigámos as licenças ambientais, que são um requisito prévio para a concessão de licenças numa série de sectores.<sup>6</sup> Encerramos este capítulo introduzindo uma estratégia para a reforma do licenciamento que propõe uma simplificação imediata e de impacto imediato (“quick win”) através do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado; uma revisão abrangente de todas as licenças; e um pacote das principais reformas a serem introduzidas a médio prazo, incluindo uma “Lei do Enquadramento do Licenciamento” e a abolição completa das licenças consideradas desnecessárias.

### RECENTES AVANÇOS NA REFORMA DO LICENCIAMENTO

Quando Moçambique conquistou a sua independência de Portugal em 1975, herdou um sistema burocrático e extremamente restritivo de licenciamento de empresas. As políticas de economia centralmente planificada que Moçambique adoptou após a independência aprofundaram o controlo das actividades empresariais pelo Estado. Moçambique começou a afastar-se do modelo de economia centralmente planificada em 1987 e o governo envidou inúmeros esforços económicos nos princípios até meados da década de 90.

O licenciamento foi um aspecto especificamente abordado pelo relatório elaborado pelo FIAS (Foreign Investment Advisory Service) no seu *Administrative Barriers Report* (Relatório sobre

---

<sup>6</sup> De acordo com as definições contidas no nosso *Business Environment Reform Toolkit* (Conjunto de Instrumentos da Reforma do Ambiente de Negócios), publicado pelo Banco Mundial em 2006, as licenças ambientais não são “licenças”, mas sim *autorizações*. Estes instrumentos definem o licenciamento como “um processo *ex-ante* de aprovação da actividade central de uma empresa e a autorização como “autorização de acções *relacionadas* com a actividade central da empresa.” A Tabela 1-1 do presente relatório distingue ainda entre licenças e autorizações. Apesar destas distinções, utilizamos o termo “Licenciamento Ambiental” neste relatório de acordo com as convenções locais.

Barreiras Administrativas) em 1996, a pedido do governo. Pouco depois, o Ministério da Indústria, Comércio e Turismo (MICT)<sup>7</sup> e a CTA chegaram a acordo quanto a um plano de acção visando a redução da burocracia e o Grupo Interministerial para Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento (“o Grupo Interministerial”) foi constituído para supervisionar a implementação desse plano. Em 2000, o governo solicitou uma análise do progresso das reformas, a qual foi realizada pelo FIAS e pela USAID. O seu relatório—*Mozambique: Continuing to Remove Administrative Barriers to Investment* (Moçambique – Continuando a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento)—foi apresentado ao governo em Junho de 2001.

O FIAS e a USAID registaram melhorias significativas no regime de licenciamento de empresas. Estas melhorias incluíam a adopção de procedimentos simplificados de licenciamento industrial e comercial (Decretos 43/98 e 44/98), bem como a prestação de serviços de facilitação pela Direcção da Indústria e Comércio de Maputo. As empresas informaram que era mais fácil obter licenças comerciais e industriais em Maputo do que nos anos anteriores; era também relativamente fácil obter licenças de turismo na capital. O relatório apresentou o licenciamento como uma preocupação secundária para as empresas em relação a questões como o acesso à terra, a contratação de trabalhadores estrangeiros e procedimentos aduaneiros. Contudo, o relatório assinalou muitos problemas de licenciamento, nomeadamente:

1. Ainda é exigido um número exagerado de licenças. As empresas tinham que requerer licenças diferentes para actividades diferentes, facto que acarretava atrasos e custos (oficiais e muitas vezes não oficiais) para cada licença.
2. Documentação desnecessariamente onerosa para a obtenção de licenças industriais para as médias e grandes empresas.
3. Fraca implementação dos novos procedimentos de licenciamento fora de Maputo.
4. Atrasos devido à necessidade de obtenção de pareceres de diferentes autoridades sobre os requerimentos (por exemplo, bombeiros, saúde, trabalho) e dessas autoridades efectuarem vistorias antes da abertura.
5. Procedimentos de licenciamento do turismo “difíceis, morosos e confusos”.
6. Processo lento de aprovação no que diz respeito às licenças passadas por instituições que não sejam o MIC, apesar dos esforços feitos pelos serviços de “balcão de atendimento único” prestados pela Direcção da Indústria e Comércio de Maputo (DIC Maputo).

Um aspecto importante é que o relatório do FIAS concluiu que o entusiasmo em relação à reforma administrativa, incluindo o licenciamento, se tinha desvanecido. Embora o apoio à simplificação administrativa ainda se manifestasse nos níveis mais altos do governo, este apoio às reformas não era universal. De forma particular, afirma o relatório, o ICAR tornou-se mais fraco.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> O Turismo é agora tutelado por um Ministério do Turismo distinto.

<sup>8</sup> FIAS, *Mozambique: Continuing to Remove Administrative Barriers to Investment*, USAID e FIAS, 2001.

## Reformas a Partir de 2001

O regime de licenciamento de Moçambique melhorou substancialmente desde a publicação do segundo relatório do FIAS em 2001. A seguir são apresentados alguns desenvolvimentos positivos que se verificaram a partir de 2001:

- **Decreto sobre o Licenciamento Industrial (39/2003 de 26 Novembro).** O decreto isenta as “micro”- empresas industriais do licenciamento. Estes estabelecimentos só têm que preencher um formulário de registo simples.
- **Decreto sobre o Licenciamento Comercial (49/2004 de 17 de Novembro).** O decreto prevê procedimentos de licenciamento simplificado para o comércio nas zonas rurais. Os requerentes preenchem um formulário simples e apresentam um comprovativo das sua identidade na Direcção Distrital da Indústria e Comércio ou na Administração do Distrito / Posto Administrativo e, em seguida, recebem um Cartão de Comerciante Rural.
- **Decreto sobre os Regulamentos do Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (45/2004 de 29 de Setembro).** O decreto isenta as actividades que é pouco provável que tenham um impacto importante sobre o ambiente do licenciamento ambiental e estipula avaliações simplificadas do impacto para as actividades que possam ter efeitos modestos.

Em 2007, o Grupo Interministerial trabalhou em duas medidas adicionais que poderão originar mudanças significativas nos procedimentos de licenciamento:

- **Estatuto Orgânico dos Balcões de Atendimento Único.** O Estatuto Orgânico dos *Balcões de Atendimento Único*, ou BAUs de Moçambique, aprovado pelo Conselho de Ministros em Abril de 2007, confere aos BAUs o poder de “licenciar as actividades económicas e a prestação de serviços.” A transferência da autoridade de licenciamento para os BAUs tem o potencial de simplificar imenso os procedimentos. Contudo, o Estatuto Orgânico contém muitas ambiguidades, que são analisadas em pormenor no Capítulo 4.
- **Decreto do “Licenciamento Simplificado” (está dependente da sua promulgação).** No primeiro semestre de 2007, o Grupo Interministerial preparou uma proposta de Decreto sobre o Licenciamento Simplificado. De acordo com o decreto, algumas actividades seleccionadas estariam isentas dos procedimentos normais de licenciamento e, no seu lugar, deveriam estar sujeitas a procedimentos simplificados. Em Maio de 2007, estes procedimentos não estavam apresentados com clareza no esboço do decreto, mas era provável que incluíssem a apresentação de um formulário e documentos justificativos seleccionados.<sup>9</sup> Os BAUs seriam responsáveis pela emissão de todas as licenças simplificadas. A lista de actividades sujeitas aos procedimentos simplificados não tinha sido concluída na altura da realização da nossa missão mas, em finais de Maio, o esboço aplicava-se a um vasto leque de actividades de retalho, de serviços, das micro e pequenas indústrias e agrícolas, assim como a um número limitado de actividades noutros sectores. Os Membros da Comissão reportaram que não foram utilizados princípios claros para orientar a selecção das actividades para a lista. Por

---

<sup>9</sup> A natureza da informação solicitada no formulário, bem como os documentos justificativos exigidos determinarão se os novos procedimentos são verdadeiramente “mais simples.” O Dr. Nuno Bonfim, um quadro do GASP e elemento que redigiu o Decreto, informou-nos que o Grupo Interministerial tinha debatido o assunto da documentação justificativa: alguns participantes propuseram que se exigissem os mesmos documentos que no licenciamento “normal”, enquanto que os defensores de requisitos bem mais simples sugeriram um requisito simples de submeter prova de identidade e o número de contribuinte, ou NUIT. O Dr. Bonfim informou que tinham vencido os defensores dos requisitos mais simples.

exemplo, não está claro se a Comissão procurou avaliar sistematicamente se o acréscimo de actividades conduziria à ocorrência de quaisquer riscos à saúde ou à segurança do público. Também não está claro se as actividades foram acrescentadas porque os Membros da Comissão as consideraram prioritárias para a simplificação, ou simplesmente porque os ministérios não se opuseram ao acréscimo de actividades à lista.

Sem pretender retirar a importância destas reformas, notámos uma série de medidas potencialmente úteis que Moçambique *não* tomou. A Tabela 2-1 apresenta as principais recomendações sobre o licenciamento contidas no relatório do FIAS 2001 e indica em que medida Moçambique adoptou essas recomendações.

## ANÁLISE DA ACTUAL SITUAÇÃO

A nossa análise sugere que, apesar das recentes reformas introduzidas, subsistem dois aspectos básicos que carecem de melhorias: ainda existe um número demasiado grande de licenças e os procedimentos continuam a ser demasiado complexos. A seguir examinamos estes desafios, assim como duas preocupações transversais secundárias: as disparidades regionais nos procedimentos de licenciamento e os custos de licenciamento.

Tabela 2-1  
*Situação da Implementação das Recomendações do FIAS 2001*

Recomendação	Situação
Eliminar o licenciamento industrial e comercial para todas as actividades, à excepção das que se encontram na “lista negativa” para as quais o licenciamento é necessário para proteger os interesses públicos. <sup>a</sup>	Não adoptada.
Adoptar o “registo automático” como medida provisória para a recolha de dados estatísticos relativos às empresas que já não estão sujeitas ao licenciamento.	Não adoptada.
Nos casos em que as licenças são exigidas, rever apenas os aspectos do projecto respeitantes ao cumprimento do objectivo regulador da licença.	Muitos pedidos de licença continuam a exigir que os requerentes apresentem informação sobre factores supérfluos que não parecem estar relacionados com a decisão sobre a concessão da licença (por exemplo, o pedido de licenciamento industrial deve incluir o número proposto de trabalhadores e a sua decomposição por sexo)
Substituir o licenciamento e a vistoria por inspecções após o início de actividades como forma de garantir a segurança ambiental, da saúde pública, da construção e no trabalho.	Não adoptada.
Alargar a utilização de balcões de atendimento único (BAUs) visando facilitar os procedimentos de licenciamento, mas apenas como uma medida provisória até que as licenças tenham sido mais simplificadas.	Existem agora BAUs em praticamente todas as províncias. O <i>Estatuto Orgânico</i> dos BAUs, aprovado em Abril de 2007, confere formalmente aos BAUs a responsabilidade de facilitarem o licenciamento, mas os parâmetros exactos das responsabilidades de licenciamento dos BAUs não estão claros.
Fortalecer as capacidades dos funcionários públicos fora de Maputo que se encontram envolvidos no processo de licenciamento.	Em processo, embora os investidores ainda verifiquem uma diferença de capacidades no pessoal de Maputo e de fora desta cidade.
Reiterar o apoio de alto nível às reformas e fortalecer o Grupo Interministerial.	O Grupo Interministerial continua activo, mas ainda necessita de maiores poderes e de um maior apoio por parte dos altos funcionários do governo.

<sup>a</sup> O FIAS usou o termo “lista negativa” para indicar que as actividades contidas na lista ainda não estavam totalmente isentas dos requisitos de licenciamento. No presente relatório, usamos o termo “lista positiva” para descrever o mesmo tipo de instrumento.

## Número Exagerado de Licenças

Tal como o nosso *Conjunto de Instrumentos da Reforma do Licenciamento de Empresas* assinala, “Existem apenas duas justificações válidas para o licenciamento—salvaguardar o interesse público e gerir recursos naturais limitados”<sup>10</sup>. Mesmo quando se aplicam estas justificações, o licenciamento pode não ser o instrumento mais eficiente para a regulamentação. A título de exemplo, em muitos casos haveria um risco adicional mínimo para o público se as empresas iniciassem as suas actividades imediatamente após o registo e depois fossem sujeitas a inspecções periódicas. Porém, em Moçambique, é necessário obter uma licença para se realizar praticamente toda e qualquer actividade económica. A proposta de Decreto sobre o Licenciamento Simplificado iria simplificar imenso os procedimentos de licenciamento de actividades seleccionadas, mas o licenciamento continuaria a ser um obstáculo adicional e desnecessário ao início de actividades empresariais nestas áreas.

## As Licenças são Complexas

Nos sectores que são alvo do nosso enfoque, constatámos que os procedimentos de licenciamento continuam desnecessariamente complexos. Alguns dos problemas mais importantes são a seguir apresentados

- Pedidos frequentes de informação não relacionada com a decisão de licenciamento e de documentação já apresentada noutros procedimentos referentes ao início de actividades (por exemplo, durante o registo de empresas).
- Custos e tempo de espera adicionais devido às vistorias exigidas antes do início de actividades.
- Exigência de autorizações dos diferentes órgãos para se obter uma única licença (por exemplo, bombeiros, autoridades da saúde, do trabalho e do ambiente, assim como do órgão de licenciamento principal).
- Requisito de se requererem renovações frequentes da licença (por exemplo, as licenças dos empreiteiros de construção devem ser renovadas anualmente).

## Disparidades Regionais

Muitas fontes informaram que o licenciamento é, de uma maneira geral, mais fácil na Cidade de Maputo do que nas outras zonas do país. Em alguns casos, os que requerem licenças das províncias enviam os seus pedidos directamente a Maputo, mesmo quando os procedimentos formais permitem que se efectue o pedido localmente. Esta situação parece dever-se à centralização de muitas funções de licenciamento ao nível nacional (e conseqüentemente em Maputo), assim como à maior competência do pessoal ligado ao licenciamento em Maputo em relação ao resto do país.

## Custos

Em geral, as taxas pagas para a obtenção de licenças são excepcionalmente altas. As taxas referentes às licenças industriais variam de uma a cinco vezes o salário mínimo, dependendo da dimensão da empresa, enquanto que as taxas relativas às licenças comerciais (à excepção das

---

<sup>10</sup> Carl Aaron e Matthew Reisman, *Business Licensing Reform: A Toolkit for Development Practitioners*. (Reforma do Licenciamento de Empresas: Conjunto de Instrumentos para os Profissionais do Desenvolvimento), Banco Mundial, 2006.

representações estrangeiras) variam de 4,5 por cento do salário mínimo para os retalhistas e grossistas das zonas rurais a 133 por cento do salário mínimo para certas actividades nas grandes cidades. As taxas parecem ser geralmente progressivas—aumentando de acordo com a dimensão e o provável capital inicial das empresas—mas os critérios para se determinarem as taxas não estão claros. A aplicação consistente de princípios claramente definidos para a determinação das taxas aumentaria a capacidade dos investidores preverem custos do licenciamento formal. As taxas adicionais, como por exemplo as referentes às vistorias e para os consultores prepararem estudos do impacto ambiental e planos dos projectos fazem subir o custo geral da obtenção de licenças. A eliminação destas etapas desnecessárias pode contribuir para reduzir o custo das licenças e reduzir as taxas das licenças de base.

## Análise por Sector

Nesta secção, analisamos o licenciamento num grupo seleccionado de sectores: comércio, indústria, turismo, (isto é, alojamento, bares e restaurantes), transportes e empreitadas de construção. Estes sectores representam a maior parte das licenças passadas em Moçambique e representam também uma parte importante da actividade económica de Moçambique fora dos “mega-projectos” do país. Os sectores sobre os quais nos debruçamos são particularmente importantes para a criação de postos de trabalho e para o crescimento das pequenas e médias empresas. Para além destas licenças sectoriais, analisamos as “licenças” ambientais, as quais poderiam ser descritas mais exactamente como *autorizações*, que são um requisito prévio para a concessão de licenças em muitos sectores (vide a Tabela 1-1). Encerramos esta secção com uma análise das questões relacionadas com o licenciamento num grupo seleccionado de actividades adicionais—farmácias, agências de viagens e minas—que atraíram as nossas atenções no decurso da nossa pesquisa.

### Sector Comercial

O licenciamento do comércio de pequena escala nas zonas rurais é relativamente simples: os requerentes preenchem um formulário e apresentam-no, juntamente com a prova da sua identidade, ao Administrador do Distrito ou ao Director Distrital da Indústria e Comércio. O licenciamento do comércio de grande escala e urbano é complicado. Algumas preocupações:

- **É exigida uma quantidade excessiva de documentação.** Um requerente deve submeter cópias da escritura da empresa ou do *Boletim da República* onde foram publicados os estatutos, juntamente com a certidão de registo. Todas as empresas registadas devem submeter os primeiros documentos à conservatória do Registo Comercial durante o processo de registo da empresa; a exigência dos mesmos documentos mais uma vez não tem nenhum objectivo claro. Os requerentes devem ainda submeter a planta das instalações da empresa proposta. Os regulamentos do licenciamento comercial não esclarecem como estas plantas são usadas. Tal como um operador de uma empresa de venda a grosso / retalho assinalou:

Temos que apresentar um contrato de aluguer e também uma planta topográfica. A ideia é comprovar a localização da empresa. Neste caso, eles [o Ministério] poderiam usar um destes documentos, e não exigir os dois. Se têm o contrato de aluguer, sabem onde a empresa estará estabelecida ou já está estabelecida. Esta duplicação é desnecessária e dispendiosa.

- **A vistoria antes do início de actividades acarreta custos e atrasos ao processo de licenciamento.** Os que requerem o exercício de actividades comerciais (à excepção do comércio rural de pequena escala e das representações de empresas estrangeiras sob a forma de agências) devem requerer vistorias das suas instalações; as suas licenças só são

concedidas quando as instalações “passam” na vistoria. Alguns problemas associados à vistoria:

- *Atrasos.* Por lei, a vistoria deve ser feita—e uma decisão final sobre se a licença deve ser concedida ou não—dentro de 15 dias após o requerente solicitar esta vistoria. Embora a lei não indique se este período se refere a dias úteis ou ao número total de dias (incluindo os fins de semana), os nossos entrevistados indicaram que o período se refere ao número total de dias. A nossa pesquisa não revelou se a espera é tipicamente mais prolongada do que o período prescrito por lei, embora nos tivéssemos confrontado com dados não comprovados que, por vezes, confirmar que este é o caso.
- *Taxas.* Todos quanto pedem licenças devem pagar taxas pela vistoria. Estas taxas variam imenso—de 9 por cento a 300 por cento do salário mínimo (actualmente estabelecido em 1.645 meticais, ou cerca de US\$63)—dependendo da actividade e da localização da empresa. As taxas mais elevadas aplicam-se às sucursais das empresas de comércio estrangeiras, enquanto que as mais baixas são aplicadas às empresas como alfaiatarias e produtores de tabaco nas zonas rurais. Não parece que as taxas tenham sido definidas de acordo com um critério determinado. Embora não sejam extremamente elevadas, as taxas aumentam os custos do início de actividade.
- *Fraca coordenação entre os inspectores* que efectuem a vistoria. A equipa que efectua a vistoria inclui, no mínimo, representantes da entidade licenciadora, da autoridade administrativa local, das autoridades sanitárias locais e do serviço de bombeiros. Embora o Decreto 49/2004 estabeleça que “A entidade licenciadora é responsável por organizar e efectuar a vistoria,”<sup>11</sup> uma fonte indica que, na prática, os requerentes muitas vezes têm de coordenar o processo—desde a entrega das cartas às instituições que efectuem a vistoria até providenciar transporte ao local.<sup>12</sup>
- *Critérios de vistoria não claros.* Não existem critérios oficiais para a realização da vistoria. Deste modo, os inspectores têm um poder discricionário total em relação à aprovação ou rejeição dos pedidos de licenças.

Nós somos de opinião que a vistoria referente às actividades comerciais pode ser eliminada com pouco risco para a segurança ou saúde públicas, desde que a vistoria seja substituída por inspecções periódicas após o início de actividades.

Tabela 2-2

*Licenciamento Comercial: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Adoptar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado. Tal como foi indicado nas recentes propostas do Decreto, incluir a venda a retalho da maior parte das categorias de mercadorias no Decreto. Manter os actuais procedimentos de licenciamento para a venda a retalho apenas dos artigos mais sensíveis (conforme o determinado através de uma revisão das actividades económicas com base em critérios claros relativos à protecção do bem-estar público, mas incluir provavelmente armas de fogo, explosivos industriais e produtos farmacêuticos, entre outros).	Logo que possível
Simplificar os procedimentos de licenciamento nos sectores que continuam sujeitos ao licenciamento “completo”: por exemplo, eliminar a vistoria e a obrigatoriedade de submeter a planta das instalações e uma cópia dos estatutos da empresa. <i>Vide o Apêndice A que contém uma lista completa das medidas de simplificação propostas.</i>	Um ano

<sup>11</sup> Artigo 13, parágrafo 1.

<sup>12</sup> GTZ APSP, Sal & Caldeira e ACIS, *Legal Framework for Company Start-up in Mozambique: II Edition* (Quadro Legal da Abertura de Empresas em Moçambique: 2ª Edição), Maio de 2007.

Eliminar as licenças comerciais referentes a todas as mercadorias, à excepção das mais sensíveis.	Dois anos
---	-----------

### **Sector Industrial**

O Decreto 39/2003 de 26 de Novembro apresenta critérios claros com base nos quais as empresas industriais são classificadas como micro, pequenas, médias ou grandes empresas. As micro-empresas industriais não têm de obter licenças; elas podem iniciar as suas operações após o preenchimento de um formulário simples de registo. Os procedimentos são mais complicados para outras empresas industriais. A seguir são apresentadas algumas das preocupações existentes.<sup>13</sup>

- **Atrasos e custos relacionados com os documentos e a aprovação de projectos.** As pequenas, médias e grandes empresas devem submeter uma série de documentos do projecto, nomeadamente uma planta topográfica, uma planta detalhada do edifício, diagramas do processo de fabrico e um formulário que solicita, entre outros aspectos, as listas das matérias primas a serem usadas; as listas do equipamento a ser usado, assim como as suas especificações; estimativas do número de trabalhadores a serem contratados desagregados por sexo; estimativa do número de lavatórios, casas de banho e chuveiros; instalações para os primeiros socorros; capacidade eléctrica total a ser instalada; e dimensão do investimento inicial. A preparação do projecto requer investimentos substanciais em termos monetários, uma vez que muitas empresas têm de contratar consultores para realizarem esta tarefa.

Os documentos referentes aos projectos de média e grande dimensão estão sujeitos à revisão e aprovação pelas autoridades dos bombeiros, sanitárias e ambientais, assim como pela entidade de licenciamento. Este processo pode durar até 30 dias, sendo a notificação ao requerente enviada dentro de um prazo de três dias após o despacho.

A revisão do projecto é redundante na perspectiva da protecção ambiental e da segurança do trabalhador e do consumidor: o primeiro aspecto é tratado pelo processo de autorização ambiental e o último pela vistoria e pelas inspecções após o início de actividade.

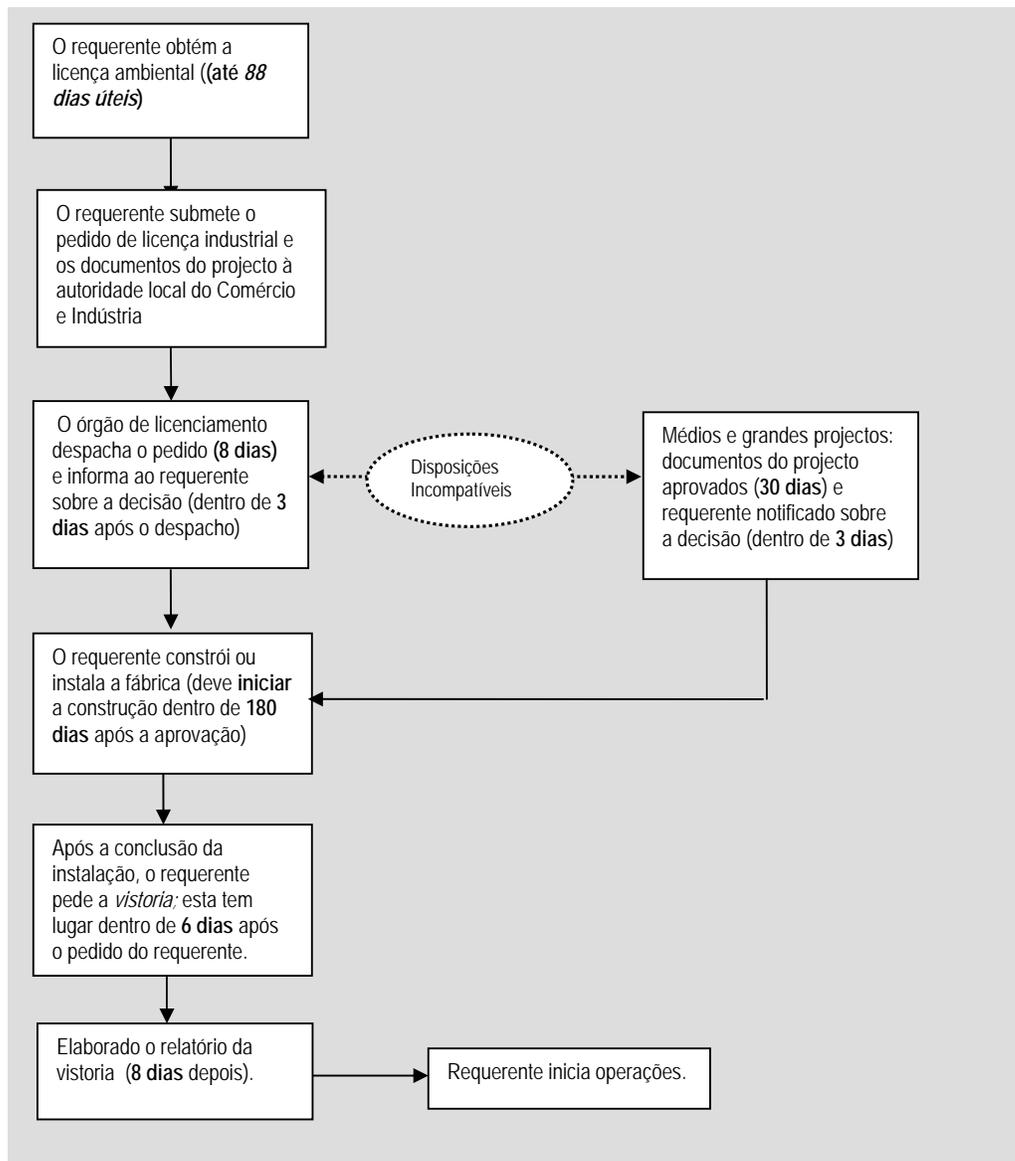
- **A vistoria está na origem de custos e atrasos adicionais.** As pequenas, médias e grandes empresas industriais estão sujeitas a vistorias. Os mesmos problemas de vistoria descritos em relação ao licenciamento comercial aplicam-se ao licenciamento industrial: atrasos, taxas, problemas de coordenação e critérios de vistoria não claros.
- **Períodos incompatíveis no processo.** A Figura 2-1 apresenta as etapas do processo de licenciamento industrial para as pequenas, médias e grandes empresas. O Artigo 14 do Decreto 39/2003 estipula que a autoridade de licenciamento deve despachar os requerimentos dentro de um período de 8 dias após a sua apresentação e informar o requerente dentro de 3 dias após o despacho. Porém, o Artigo 15 indica que as autoridades têm 30 dias para decidirem se aprovam ou não os projectos, e mais 3 dias para informar aos requerentes sobre a decisão.<sup>14</sup> Não está claro se os requerentes devem aguardar 11 dias ou 33 dias antes de iniciarem a construção dos seus estabelecimentos.

<sup>13</sup> As empresas industriais também enfrentam dificuldades no processo de licenciamento ambiental. O licenciamento ambiental é tratado mais adiante neste capítulo.

<sup>14</sup> Esta discrepância foi assinalada em GTZ APSP *et al.*, 37.

Figura 2-1

*Processo de Licenciamento Industrial (Pequenas, Médias e Grandes Empresas)*



*Nota: Esta figura parte do princípio que já foram adquiridas todas as autorizações necessárias para o uso da terra e construção.*

*FONTE: Nathan Associates Inc.*

Tabela 2-3

*Licenciamento Industrial: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Adoptar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado. Tal como foi indicado nas recentes propostas do Decreto, incluir actividade industrial micro e de pequena dimensão na lista dos sectores sujeitos aos procedimentos simplificados.	Logo que possível
Eliminar a revisão dos projectos e a apresentação dos documentos do projecto para as médias empresas; eliminar a vistoria das médias empresas. <i>Vide o Apêndice A que contém uma lista completa das medidas de simplificação propostas.</i>	Um ano
Simplificar a revisão do projecto para as grandes empresas: exigir que as empresas submetam apenas informação crucial para determinar a segurança da fábrica e das suas operações. Eliminar pedidos de informação, por exemplo de plantas topográficas e diagramas do processo. Reduzir o número de entidades envolvidas na apreciação do projecto— por exemplo, não é necessária a participação das autoridades ambientais, uma vez que estas já terão avaliado os anteprojectos aquando da emissão da licença ambiental.	Um ano
Eliminar completamente a necessidade de licenciamento para as pequenas empresas industriais, à excepção de sectores sensíveis seleccionados (por exemplo, produtos alimentares e farmacêuticos). Utilizar as inspecções após o início de actividades para garantir a segurança das instalações e dos produtos.	Dois anos

### **Turismo: Alojamento, Bares e Restaurantes**

As actividades relacionadas com o turismo já foram licenciadas pelo MIC, mas o Ministério do Turismo tem vindo a tutelá-las desde a sua criação nos finais da década de 90. As nossas fontes indicaram que o licenciamento no sector tem sido mais difícil desde essa altura.

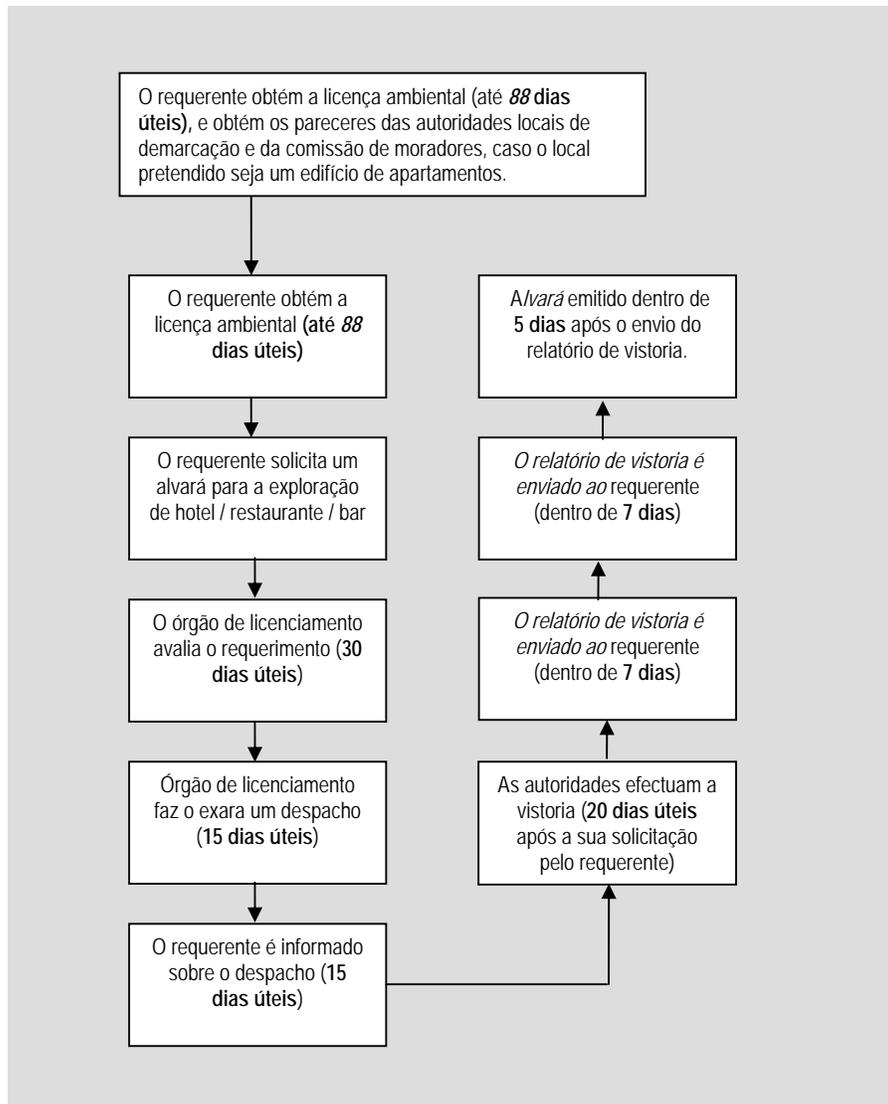
A Lei do Turismo (4/2004 de 17 Junho) e o Regulamento sobre o Alojamento Turístico, Restaurantes e Estabelecimentos de Bebidas (Decreto 40/2005 de Agosto 30) regulamentam o licenciamento do alojamento, bares e restaurantes. A seguir são apresentadas preocupações chave nestes sectores ligadas ao licenciamento:

- **Anteprojectos.** Os requerentes de licenças de exploração de restaurantes, bares, e hotéis devem submeter anteprojectos detalhados. Estes devem incluir um leque exaustivo de plantas arquitectónicas, planta referente à fachada dos edifícios, um projecto de sistema de drenagem e um relatório “descritivo e justificativo”.
- **Requisitos para vários níveis de autorização.** Os anteprojectos dos requerentes devem ser avaliados pelas autoridades ambientais, pelas autoridades locais responsáveis pela tomada de decisões sobre a demarcação e pelas comissões de moradores (se a empresa pretender instalar-se num edifício já existente)—tudo isto *antes* de se submeter o pedido final ao Ministério do Turismo ou aos Governadores Provinciais.
- **Centralização desnecessária da autoridade de licenciamento final.** Os parques de campismo e os hotéis de 3, 4 e 5 estrelas devem ser aprovados pelo Ministro do Turismo ou pelo Director Nacional do Turismo (se for delegado pelo Ministro). A atribuição de poderes aos Governadores Provinciais ou aos Directores Provinciais do Turismo para a emissão destas licenças iria eliminar a necessidade de enviar os requerimentos para Maputo para efeitos de aprovação. Do mesmo modo, o licenciamento dos hotéis de 1 e 2 estrelas e de todos os bares e restaurantes tem lugar nos gabinetes dos Governadores Provinciais ou dos Directores Provinciais do Turismo, e não nos municípios e nas administrações dos distritos.
- **Vistoria.** Tal como acontece nos sectores industrial e comercial, a vistoria antes do início de actividade é exigida para todos os estabelecimentos de alojamento, bares e restaurantes.
- **Longos períodos de espera.** O licenciamento para o alojamento, bares e restaurantes pode legalmente levar até 82 dias úteis—cerca de 4 meses—e este número não inclui o tempo

necessário para preparar o anteprojecto, nem quaisquer estudos do impacto ambiental e para a obtenção da aprovação das autoridades locais e das comissões de moradores (caso se pretenda realizar a actividade num edifício de apartamentos já existente). A Figura 2-2 apresenta as etapas que devem ser seguidas para a obtenção de uma licença de exploração de estabelecimentos de alojamento, restaurantes e bares.

Figura 2-2

*Processo de Licenciamento do Alojamento, Bares e Restaurantes*



*Nota: Esta figura parte do princípio que já foram obtidas todas as autorizações necessárias referentes ao uso da terra e à construção.*

*FONTE: Nathan Associates Inc.*

Tabela 2-4

*Licenciamento do Turismo (Alojamento, Bares e Restaurantes): Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Adoptar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado. Acrescentar os hotéis de uma-duas estrelas e restaurantes à lista de actividades elegíveis para os procedimentos simplificados.	Logo que possível.
Eliminar a obrigatoriedade de os bares, restaurantes e hotéis de uma-duas estrelas submeterem anteprojectos.	Um ano
Delegar o licenciamento de hotéis de 3-5 estrelas às Direcções Provinciais do Turismo e/ou aos BAUs.	Um ano
Eliminar a vistoria dos bares, restaurantes e hotéis de uma - duas estrelas. No seu lugar, garantir a segurança e a qualidade através das inspecções efectuadas após o início de actividade.	Dois anos

### **Construção**

Os empreiteiros de construção devem requerer um ou dois tipos de licenças (alvarás): de obras públicas e de construção civil. Os empreiteiros que possuem licenças de obras públicas podem também realizar obras de construção para clientes do sector privado, mas os portadores de licenças de construção civil não podem realizar obras de construção para clientes do sector público sem autorizações adicionais. As licenças de obras públicas são passadas numa base “normal” ou “temporária” (por exemplo, para empresas estrangeiras seleccionadas através de concurso público). Os requerentes são licenciados para efectuarem um tipo específico de construção e classes de operações específicas. Cada classe é definida de acordo com o capital realizado pelo requerente; as empresas que se encontram nas classes mais altas estão autorizadas a efectuar grandes projectos.

- **Crítérios de avaliação inadequados.** Em Moçambique, as licenças de construção são concedidas com base em três critérios estabelecidos: “idoneidade”, o que significa que a empresa não se envolveu em práticas ilegais ou de corrupção; capacidade técnica e capacidade financeira. Porém, de acordo com o Conjunto de Instrumentos da Reforma do Ambiente de Negócios (*Business Environment Reform Toolkit*) do Banco Mundial,

Os países devem usar o licenciamento para garantir que as empresas possuam as qualificações necessárias para realizarem as suas actividades de uma forma que salvaguarde o bem-estar público. Os governos devem exigir o comprovativo apenas das qualificações mínimas necessárias para garantir a competência do operador.<sup>15</sup>

O comportamento lícito e a capacidade técnica podem ser descritos com exactidão como sendo as “qualificações mínimas necessárias para garantir a competência do operador,” mas a capacidade financeira não pode ser descrita—é uma questão de foro interno da empresa. O critério de capacidade financeira e todos os documentos necessários exigidos devem ser eliminados.

- **Número excessivo de documentos para a avaliação da capacidade técnica.** Para provar a capacidade técnica, os requerentes devem apresentar, entre outros documentos:
  - Uma lista de todo o pessoal técnico, incluindo a sua profissão e residência;
  - Uma declaração em como o pessoal técnico trabalha exclusivamente para o requerente;
  - Curricula vitae de todo o pessoal técnico;
  - Listas de todo o equipamento pertencente à empresa, assim como a capacidade de cada peça, a data de fabrico, o estado de funcionamento e a localização;

<sup>15</sup> *Business Licencing Reform Toolkit*, 5.

Sugerimos que o Ministério avalie a capacidade técnica com base nos *curricula vitae* das chefias e dos principais quadros técnicos, ao invés de todo o pessoal técnico e que se elimine a obrigatoriedade da apresentação de uma lista de todo o equipamento pertencente à empresa. São as habilidades do pessoal chave, e não o equipamento, que atestam as capacidades técnicas de uma empresa.

- ***Não são especificados prazos para a tramitação dos requerimentos.*** As leis do licenciamento da construção não especificam prazos dentro dos quais o Ministério das Obras Públicas deve tramitar os requerimentos. Tal como um informador explicou, “eles não são obrigados nem são fiscalizados para emitirem uma certa licença até uma certa data limite. Em resultado disso, a corrupção é generalizada, pois tem que se pagar para se obter a licença de forma expedita.”
- ***Requisitos demasiadamente restritivos para os estrangeiros.*** Para poderem obter licenças de obras públicas “normais”, os estrangeiros devem provar que vivem no país há 10 anos antes da data do requerimento. Não existe uma justificação reguladora clara para se impor este requisito; por essa razão, o mesmo deve ser eliminado.
- ***Outros requisitos irrelevantes.*** Dois outros requisitos parecem não possuir nenhum objectivo regulador legítimo. Os requerentes devem submeter um comprovativo de que as suas empresas não estão envolvidas em nenhuma outra actividade económica que não seja a construção, e os requerentes a título individual devem apresentar o nome e a nacionalidade dos seus cônjuges, bem como os seus *curricula vitae*. Estes requisitos devem ser eliminados.
- ***Prazo de validade reduzido e necessidade de renovações frequentes.*** As licenças de obras de construção civil e de obras públicas normais são válidas apenas por um ano. Para renovar as licenças, as empresas devem submeter documentação extensa, incluindo (mas sem se limitar aos) balancetes e outros registos contabilísticos e relatórios sobre projectos concluídos ou em curso. De acordo com os nossos informadores, os empreiteiros não podem operar enquanto aguardam a tramitação dos seus pedidos de renovação. Alguém assinalou que, no passado, o Ministério das Obras Públicas emitia uma licença provisória que permitia que os empreiteiros trabalhassem enquanto aguardavam que os seus pedidos de renovação fossem processados, mas parece que tal foi abolido. Um outro informador resumiu os problemas que se registam na renovação das licenças da seguinte maneira:

Neste momento, o nosso problema principal não é a obtenção da licença, mas sim renová-la (sic). Temos de renovar a licença uma vez por ano e, para tal, devemos apresentar os mesmos documentos que apresentamos para obter a licença, mais uma série de outros documentos, tais como certidões financeiras, comprovativo do pagamento da segurança social, balancetes referentes ao ano anterior, etc.

Uma vez que eles pedem muitos documentos e levam muito tempo a analisá-los, normalmente o processo leva muito tempo. E enquanto a nossa licença não é emitida, não estamos autorizados a solicitar quaisquer acções de aprovisionamento do governo nem podemos realizar as nossas actividades. Dado que temos que renovar a licença uma vez por ano, perdemos muitos dias úteis todos os anos porque temos que esperar pela nova licença. . .

Pedimos duas acções diferentes [ao Ministério das Obras Públicas]:

1. Prorrogar a validade das licenças para pelo menos cinco anos – e, se possível, dez – para que não tenhamos que requerer a sua renovação todos os anos. Isto tornaria as coisas muito mais fáceis para nós.

2. Acelerar o processo de renovação. Pedimos que emitam a nova licença dentro de uma semana, no máximo, para que não percam tempo à espera.

A obrigatoriedade da renovação periódica é razoável; o Ministério das Obras Públicas e Habitação pretende garantir que os empreiteiros continuem a possuir as capacidades técnicas relevantes com o passar do tempo. Contudo, gostaríamos de sugerir (1) que o Ministério exija a renovação das licenças ao fim de dez anos, e não anualmente; e (2) que baseie a sua decisão de renovação apenas nas habilidades técnicas do pessoal chave e que elimine a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação que não esteja relacionada com a verificação da competência técnica.

Tabela 2-5

*Licenciamento da Construção: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Eliminar o critério de avaliação da “capacidade financeira”, bem como todos os documentos a ela associados.	Logo que possível
Reduzir o número de documentos associados à avaliação da capacidade técnica das empresas.	
Estabelecer prazos dentro dos quais o Ministério das Obras Públicas deve tramitar os pedidos de licenças e de renovações. Aplicar as regras do “consentimento tácito” se as licenças não forem concedidas dentro dos prazos especificados.	
Autorizar que as empresas operem enquanto aguardam a renovação das suas licenças.	
Alargar a validade das licenças para dez anos, ao invés de um ano.	

### **Transportes**

Todo o transporte público é licenciado. O transporte público de passageiros inclui o transporte de aluguer e o transporte colectivo (transporte de “pessoas diversas” ao longo de rotas e horários previamente estabelecidos). O transporte público de carga refere-se ao movimento de mercadorias pelas empresas de transporte (ao contrário das empresas proprietárias de mercadorias).

As licenças do transporte de passageiros são subdivididas em três categorias.

- As licenças do *Tipo A*, para o transporte entre duas ou mais províncias, são emitidas pelo Ministério dos Transportes ou por uma entidade que poderá ser designada por este ministério.
- As licenças do *Tipo B*, referentes ao transporte dentro da província em que o requerente se encontra baseado, são emitidas pelos Governadores Provinciais, ou por uma entidade por eles designada.
- O *transporte urbano* é licenciado pelos Conselhos Municipais.

O transporte de carga é licenciado pelos Conselhos Municipais nas zonas urbanas e pelos Governadores Provinciais ou por quem estes designarem.

Os procedimentos de licenciamento dos transportes não são particularmente onerosos. A documentação exigida varia de acordo com o tipo de licença, mas inclui documentação sobre a identidade e residência no caso de requerentes (ou informação básica da empresa, no caso de empresas); a indicação dos locais e das rotas a serem servidos; informação sobre as viaturas a serem usadas (por exemplo, capacidade de carga); indicações das rotas a serem servidas; comprovativo do seguro; e, para pessoas individuais, uma certidão do registo criminal. Não

existe vistoria, mas os licenciados só podem iniciar as suas actividades depois de as suas viaturas terem sido submetidas à vistoria.

Uma lacuna que se verifica nos estatutos do licenciamento é a não definição de um prazo obrigatório dentro do qual as autoridades devem despachar os pedidos. Como forma de garantir que os requerentes não tenham que esperar pelas suas licenças durante períodos desnecessariamente longos, deve ser especificado um prazo depois do qual a aprovação das licenças será automático, caso não tenha sido exarado um despacho dentro desse prazo.

De acordo com um aspecto fundamental da legislação que regulamenta o licenciamento do sector dos transportes,<sup>16</sup> as licenças são válidas por um período de 20 anos e são renováveis. Todavia, parece que as políticas variam de local para local. Por exemplo, na cidade de Maputo, as licenças para os operadores dos mini-buses, ou *chapas*, devem ser renovadas de seis em seis meses. Tal como explica um representante da associação dos transportadores locais:

Não é difícil obter a licença. O problema reside no facto desta ter de ser renovada ao fim de seis meses. O proprietário deve apresentar todos os documentos ao Ministério e pagar 1.300 meticais (cerca de US\$50) para obter uma nova licença (normalmente dentro de 10 dias). O custo é relativamente elevado em comparação com os valores que estamos autorizados a cobrar aos passageiros (máximo de 7,5 meticais por passageiro).

A infra-estrutura—a qualidade das estradas—e outras questões das políticas do sector público parecem constituir uma preocupação maior do que o licenciamento dos operadores dos transportes. Por exemplo, em Maputo, o Conselho Municipal define as rotas em colaboração com as associações dos operadores dos transportes colectivos e determina o número de autocarros a serem licenciados por cada rota. Em meados de 2007, o Conselho Municipal estava a considerar a possibilidade de reduzir gradualmente a grande frota de *chapas* privados—a maior parte dos quais pertence a pequenas empresas familiares—e substituí-la por autocarros grandes operados por uma empresa do Estado. Uma fonte informou que a cidade já adoptou uma política de autorizar que os mini-buses sejam substituídos por *midibuses*, de 25 lugares, que custam o dobro dos *chapas*.<sup>17</sup> Embora a política dos transportes não constitua matéria do presente relatório, sugerimos que os responsáveis analisem com cautela os efeitos que as decisões em termos das políticas possam ter nos proprietários de negócios.

Tabela 2-6

*Licenciamento dos Transportes: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Definir prazos dentro dos quais o Ministério das Obras Públicas deve tramitar os pedidos de licenças e de renovações. Aplicar regras de “consentimento tácito” se as licenças não forem concedidas dentro dos prazos especificados.	Logo que possível
Tornar as licenças dos <i>chapas</i> válidas por vários anos (por exemplo, cinco) e não por seis meses.	
Reduzir as taxas de renovação das licenças dos <i>chapas</i> em Maputo	

<sup>16</sup> Decreto n.º 15/96 de 21 de Maio - altera alguns dispositivos do Regulamento de Transporte Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 24/89 de 8 de Agosto.

<sup>17</sup> Aaron Adiv, *Urban Transport Policy for Greater Maputo*, (Política dos Transportes Urbanos do Grande Maputo) USAID/Nathan Associates, Dezembro de 2006, 16.

### **Sector Ambiental**

As licenças ambientais, ou certificados confirmativos de viabilidade ambiental, são obrigatórias para a realização de qualquer actividade, seja ela do sector público ou privado, que possa influenciar “directa ou indirectamente” a qualidade ambiental. O Ministério da Coordenação da Acção Ambiental (MICOA) emite licenças ambientais. Por lei, as empresas devem obter uma licença ambiental antes de quaisquer outras licenças exigidas. Para efeitos do licenciamento ambiental, as actividades são classificadas dentro de uma das três categorias seguintes:

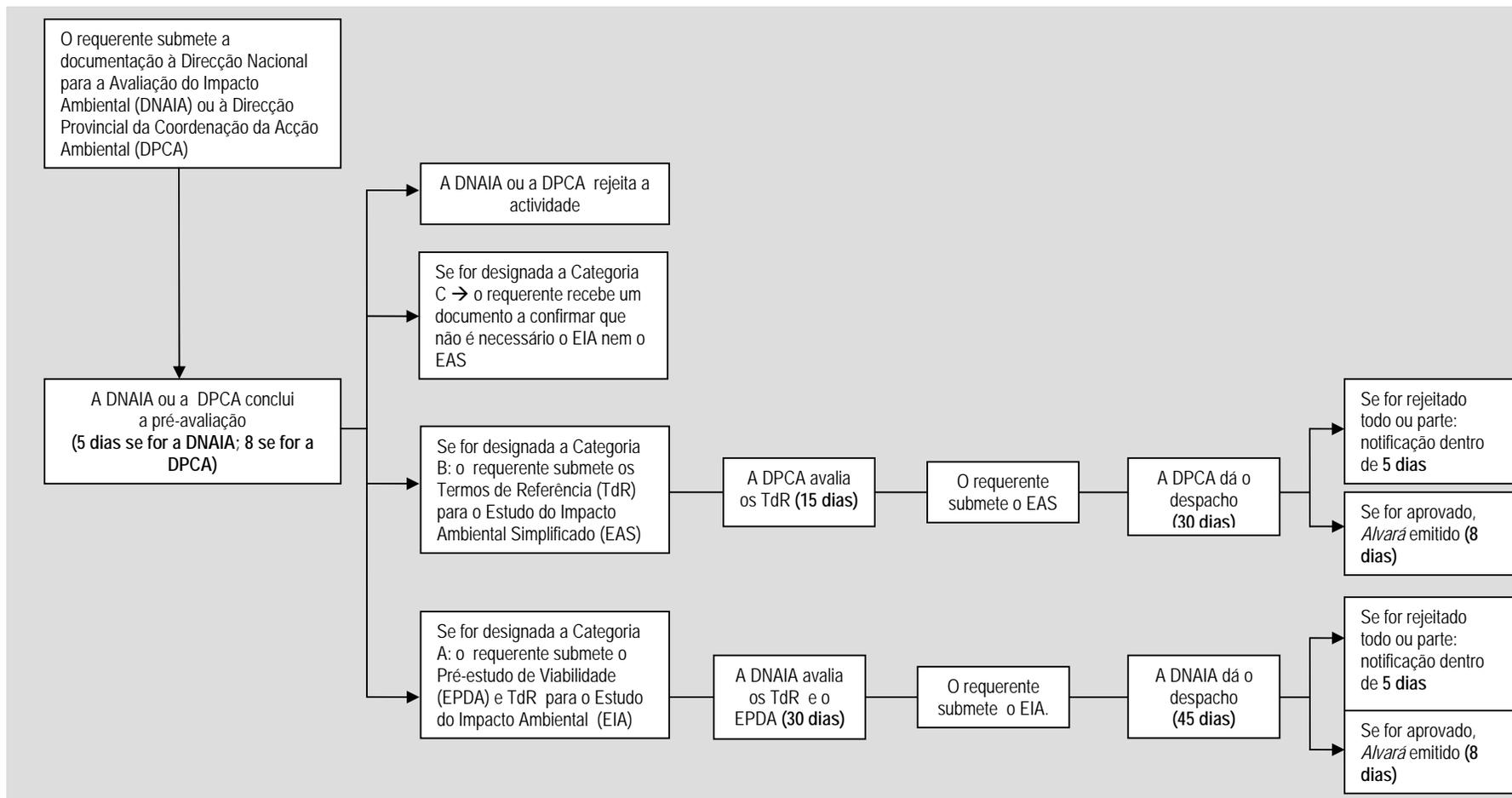
- **A:** Actividades que carecem da realização do Estudo do Impacto Ambiental, ou “EIA”. A categoria abarca todas as actividades em áreas ecológicas sensíveis e em zonas densamente povoadas; as actividades associadas ao reassentamento de populações; e uma série de actividades classificadas por sector (por exemplo, actividades seleccionadas nos sectores químico, alimentar, de vestuário, borracha, energia e de extracção).
- **B:** Actividades que carecem da realização de um Estudo Ambiental Simplificado, ou “EAS”). Esta categoria inclui todas as actividades não contidas nas categorias A e C.
- **C:** Actividades em relação às quais não é necessário nem o EIA nem o EAS. Espera-se que estas actividades venham a ter pouco impacto negativo no ambiente. Elas incluem, entre outras, a reparação auto e de pneus, enlatamento de fruta/vegetais de pequena escala, produção de bolachas / biscoitos de pequena escala e fábricas de processamento de madeira.

Os Anexos I-III do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto 45/2004 de 29 de Setembro) apresentam listas de actividades em cada categoria. Se uma actividade não estiver incluída nestas listas, é afectada a uma categoria depois de se efectuar uma “pré-avaliação”.

A Figura 2-3 apresenta as etapas seguidas no processo de licenciamento ambiental. Tal como esta figura sugere, o licenciamento ambiental pode ser moroso. Os períodos de espera para as actividades da “Categoria B” totalizam 61 dias úteis; os referentes à categoria A, 88 dias úteis. Os períodos de espera são mais prolongados se os requerentes não estiverem preparados para submeter a documentação exigida imediatamente após a conclusão da etapa anterior.

Figura 2-3

Processo de Licenciamento Ambiental



FONTE: Nathan Associates Inc.



As licenças ambientais para as actividades das Categoria A e B não são baratas; por exemplo, uma licença para uma actividade da categoria A ou B para um investimento de US\$600.000 custaria US\$600. Para além deste valor, os requerentes devem custear as despesas dos consultores que irão realizar os EIAs; estes estudos devem ser realizados por consultores registados junto ao MICOA e aprovados para realizarem estes estudos. As licenças da Categoria C são menos dispendiosas: a licença em si custa um centésimo de um por cento do investimento inicial (isto é, US\$60 para um investimento de US\$600.000) e o requerente não precisa de contratar consultores qualificados para realizarem o estudo do impacto. As nossas fontes sugeriram que os consultores qualificados para realizarem estudos do impacto ambiental são em número reduzido. Um estudo realizado anteriormente indica que até alguns dos consultores registados no MICOA não estão verdadeiramente qualificados para realizarem algumas das avaliações que efectuam.<sup>18</sup>

## Recomendações

- Recomendamos que o Grupo Interministerial colabore com o MICOA na revisão das listas de actividades das Categorias A, B e C com o objectivo de garantir que os EIAs ou os EASs sejam exigidos apenas quando absolutamente necessários.
- Neste momento, as empresas devem obter licenças ambientais *antes* de quaisquer outras licenças. Sugerimos que o governo explore a possibilidade de autorizar que as empresas requeiram licenças ambientais *ao mesmo tempo que* as outras licenças. Mesmo que os requerentes estejam proibidos de iniciar as suas actividades até que tenham obtido todas as licenças exigidas, o tempo que decorre entre o início do processo de licenciamento e o início de actividade provavelmente seria mais reduzido.
- Os requerentes das licenças da Categoria A devem efectuar um Pré-estudo de Viabilidade Ambiental (EPDA) antes de realizarem o EIA completo. O EPDA parece redundante, dado que deve ser preparado *depois* de uma “pré-avaliação” e em paralelo com os Termos de Referência respeitantes ao EIA. O tempo e as despesas relativas ao licenciamento das actividades da Categoria A podem ser reduzidos se a obrigatoriedade do EPDA for eliminada.
- Existem razões que justificam que o MICOA possa não cobrar as mesmas taxas a todos os requerentes: por exemplo, o MICOA pode argumentar que a apreciação dos grandes projectos leva mais tempo do que os mais pequenos e o governo pode procurar manter baixas as taxas aplicáveis às empresas mais pequenas como forma de encorajar a abertura de empresas. Contudo, o MICOA não articulou nenhuma destas justificações. O MICOA deve clarificar os princípios que aplica na definição das taxas. Se estes princípios não estiverem a ser aplicados, o MICOA deve considerar apenas a definição de taxas de acordo com o custo previsto na emissão de cada licença.
- O MICOA deve considerar a possibilidade de baixar o custo das licenças ambientais da Categoria A, uma vez que as empresas que requerem este tipo de licenças já contraem custos significativos com os consultores que devem ser contratados para realizarem o EIA.

---

<sup>18</sup> Rodrigues, Levy, *et al.*, 47.

## Outros Sectores Seleccionados

### Farmácias

Vários informadores deram-nos indicações de que o licenciamento das farmácias é difícil em Moçambique. Um representante de uma companhia farmacêutica descreveu os desafios da seguinte maneira:

Pode ser bastante complicado obter uma licença para abrir uma farmácia, em especial nas províncias. A agravar a situação, estão os requisitos que devem ser seguidos para se obter uma licença (e nós somos obrigados a ter uma licença por cada estabelecimento individual). Por exemplo, somos donos de muitas farmácias, por vezes na mesma cidade, e temos que pedir uma licença individual para cada uma delas e, por cada uma, temos que apresentar todos os requisitos ao Ministério da Saúde. Entre estes requisitos está a necessidade de ter técnicos de farmácia como responsáveis pela nossa farmácia e, em algumas províncias, é extremamente difícil encontrar técnicos. . . Um outro requisito a que devemos obedecer é que temos de apresentar um planta da construção ao Ministério da Saúde e pagar a um arquitecto ou engenheiro para prepara esta planta. Só podemos requer a licença se tivermos a planta e o técnico. Após a aprovação da licença, que pode levar muitos meses, é possível construir a farmácia mas, embora ainda não tenha entrado em funcionamento paga-se o salário do técnico porque foi preciso contratá-lo para obter a licença . . .

Sou de opinião que o Ministério não deveria exigir a presença do técnico antes de obtermos a nossa licença. Podiam dar-nos a licença para que possamos iniciar o negócio e, posteriormente, fazerem uma vistoria para constatarem se temos o pessoal técnico exigido. Gastamos muito dinheiro em salários e benefícios mesmo antes de começarmos a funcionar porque a emissão da licença leva muito tempo.

Para além das preocupações apontadas por este informador, constatámos que a legislação referente ao licenciamento das farmácias não permite a abertura de novas farmácias num raio de 400 metros de uma farmácia já existente ou de 150 metros de um hospital ou centro de saúde (salvo algumas excepções específicas). A justificação reguladora para estas restrições não está clara—se num determinado local a procura justificar a existência de mais do que uma farmácia, parece não haver nenhuma justificação para se proibir a abertura de estabelecimentos para satisfazer essa procura.

Tabela 2-7

*Licenciamento das Farmácias: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Eliminar os limites estabelecidos no número de farmácias dentro de uma determinada zona geográfica.	Logo que possível.
Permitir que as empresas obtenham licenças antes da contratação do pessoal técnico; verificar a presença do pessoal exigido <i>após</i> o início da actividade.	
Definir prazos dentro dos quais o Ministério da Saúde deve responder aos pedidos de licenças (não há nenhum prazo especificado).	

### Agências de Viagens

Parece que não é difícil obter uma licença para abrir uma agência de viagens em Moçambique—um operador disse-nos que o Ministério do Turismo normalmente concede licenças dentro de uma semana. O operador deu indicações de que as licenças são “caras”, mas que esta não era a sua maior preocupação. Ele debruçou-se sobre a obrigatoriedade das renovações anuais:

Para além de serem muito caras, o outro grande problema ligado à obtenção de uma nova licença é o facto de que ela é válida por um ano. De novo, o grande obstáculo não é tanto o processo em si, mas o facto de que nos impede de realizarmos o nosso negócio devido a um grande número de incertezas. Por exemplo, eu não correria o risco de comprar um artigo caro, como por exemplo um carro de luxo para melhorar o funcionamento dos meus serviços porque sei que leva tempo até receber o retorno deste investimento e a minha licença só é concedida por um ano. No ano seguinte, poderão decidir não renová-la. Um outro exemplo: se uma agência ou investidores estrangeiros pretendem fazer negócio connosco, a primeira coisa que nos pedem é a nossa licença, mas a nossa licença está sempre prestes a expirar! Por essa razão, não conseguimos fazer negócio com investidores estrangeiros porque sempre acham que é demasiado arriscado. . . as incertezas causadas pelo processo de renovação anual são muito prejudiciais ao nosso negócio. Não podemos ter planos a longo prazo.

O nosso informador revelou que o Ministério do Turismo deu indícios de que estaria disposto a considerar a prorrogação do prazo de validade das licenças por cinco anos se as agências de vigem puderem obter garantias bancárias válidas por este período, mas o nosso informador disse-nos que os bancos não estão dispostos a dar essas garantias. Tal como o nosso informador assinalou,

Não entendo porque é necessária esta garantia bancária. Isto é algo que o governo copiou da legislação portuguesa. . . o que o nosso governo faz exigindo esta garantia é uma interferência desnecessária na relação negócio – cliente.

A justificação reguladora para se exigirem renovações anuais—de qualquer tipo—não está clara. Parece haver pouco risco para o público se as licenças das agências de viagens forem válidas por um período indefinido. Em última instância, argumentaríamos que os requisitos de licenciamento para as agências de viagens podem ser abolidas com pouco risco de se prejudicar o público. Pelo contrário, as agências poderiam estar sujeitas a auditorias ou a inspecções periódicas como forma de garantir a sua observância dos regulamentos.

Tabela 2-8

*Licenciamento das Agências de Viagens: Recomendações Chave*

Recomendações	Prazos
Adoptar do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado; incluir as agências de viagens na lista de actividades elegíveis para os procedimentos simplificados.	Logo que possível
Tornar as licenças das agências de viagens válidas por um período indefinido.	Logo que possível
Analisar a possibilidade de reduzir as taxas das licenças; explorar a possibilidade de as colocar estritamente de acordo com o custo da tramitação do licenciamento.	Logo que possível
Abolir as licenças para as agências de viagens	Dois anos

## Minas

Neste relatório, não exploramos, de forma aprofundada, o sector das minas e outros regidos por concessões— as concessões implicam questões ligadas à política da concorrência e o uso de recursos naturais, que são aspectos que ultrapassam o âmbito da nossa pesquisa. Contudo, apresentamos alguns breves comentários sobre aspectos específicos do licenciamento para a área das minas.

A actividade mineira é regida por quatro tipos de licenças diferentes:

- Licença de reconhecimento

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira;
- Certificado mineiro (para a exploração de pequena escala);
- Senha mineira (autorização para a realização de actividades mineiras artesanais).

Embora não tenhamos constatado evidências da existência de problemas de carácter geral no que diz respeito ao licenciamento mineiro, pretendemos chamar a atenção para dois aspectos preocupantes: o primeiro, e no caso da licença de reconhecimento, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem o direito de solicitar “documentos adicionais” aos requerentes. A natureza destes documentos não é clara. Deste modo, o Ministério retém o poder de fazer exigências arbitrárias aos requerentes, o que poderá resultar em atrasos injustificados ou no indeferimento dos pedidos. Em segundo lugar, assinalamos que, no que diz respeito à concessão mineira, o Ministério parece ter o poder de indeferir os requerimentos por qualquer razão. Não conseguimos apurar se estas preocupações estiveram na origem de problemas reais para os requerentes de licenças; este assunto merece uma maior investigação.

## **REGISTANDO AVANÇOS: UMA ABORDAGEM ABRANGENTE DA REFORMA DO LICENCIAMENTO**

A abordagem que propomos à reforma do licenciamento coloca o Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento (“o Grupo Interministerial”) no centro do processo da reforma. Apresentamos aqui os elementos essenciais da nossa abordagem e, em seguida, analisamos cada etapa em mais pormenor no Capítulo 5.

*Imediato:* O Decreto sobre o Licenciamento Simplificado oferece uma oportunidade para melhorias rápidas, mas significativas, no processo de licenciamento. O Grupo Interministerial deve concluir o seu trabalho sobre o Decreto com a maior brevidade possível e, posteriormente, encaminhar a proposta do Decreto ao Conselho de Ministros para efeitos de aprovação. Apresentamos várias recomendações com vista ao aprofundamento do Decreto no Capítulo 5.

*Curto a médio prazos.* Após aprovar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, o Conselho de Ministros deve conferir poderes ao Grupo Interministerial para proceder à revisão de todas as licenças, utilizando critérios claramente definidos:

1. A licença é *legal* de acordo com as leis vigentes?
2. A licença existe para promover um objectivo legítimo em termos de saúde, ambiente, segurança ou afectação de recursos?
3. A licença é *necessária* para se conseguir realizar o objectivo regulador ou outras medidas seriam suficientes (por exemplo, a inspecção após o início de actividade)?<sup>19</sup>

O Conselho de Ministros deve solicitar ao Grupo Interministerial que proponha a eliminação de todas as licenças onde a regulamentação é desnecessária—ou onde ela se pode obter de maneira mais eficiente através da inspecção após o início de actividade. O Conselho de Ministros deve solicitar ainda ao Grupo para que proponha medidas com vista à simplificação de todas as licenças que devem ser mantidas. Apresentámos as nossas próprias recomendações sobre as licenças que devem ser eliminadas e formas de simplificar as que serão mantidas, mas a decisão

---

<sup>19</sup> Estes critérios foram desenvolvidos pelo FIAS em 2005 para o seu programa da reforma do licenciamento no Quénia.

deve resultar do acordo entre os participantes de um órgão nacional da reforma, como é o caso do Grupo Interministerial.

**Médio prazo (2 anos).** O Grupo deve preparar uma *lei do enquadramento do licenciamento* que enumere os objectivos, os princípios e os procedimentos básicos do licenciamento de empresas e que inclua a *lista positiva* de todas as actividades económicas sujeitas ao licenciamento. As licenças contidas na lista devem ser as poucas licenças que o Grupo recomenda a sua manutenção após a revisão anteriormente descrita. O Apêndice B contém mais informações sobre as características das leis do enquadramento do licenciamento.

Recomendamos igualmente que Moçambique.

1. ***Exija uma análise do impacto regulador (AIR) de todas as licenças propostas no futuro.***

De acordo com a Organização da Cooperação Económica e Desenvolvimento (OCDE), a AIR

analisa e mede os prováveis benefícios, custos e efeitos dos regulamentos novos ou modificados. Constitui um instrumento regulador útil que faculta aos responsáveis pela tomada de decisões dados empíricos valiosos e um quadro abrangente dentro do qual podem avaliar as suas opções e as consequências que as suas decisões poderão vir a ter. . . a AIR é usada para definir problemas e para garantir que a acção do governo seja justificada e apropriada.<sup>20</sup>

Os métodos da AIR variam mas, tipicamente, eles integram uma análise custo-benefício quantitativa, com validações qualitativas dos factores cuja quantificação é difícil, como é o caso de capitais próprios. Os constrangimentos em termos de capacidade dos responsáveis dos órgãos reguladores em produzir análises sólidas são particularmente graves nos países de baixa renda, como é o caso de Moçambique, mas é possível obter resultados positivos se forem realizadas acções de formação e serem adoptados métodos adequados às capacidades do pessoal.<sup>21</sup>

2. ***Crie um cadastro on-line de todas as licenças.*** Um cadastro de licença apresenta todos os requisitos que os empresários devem cumprir para obterem licenças. Colocar o cadastro on-line faculta esta informação a qualquer pessoa que tenha acesso à internet. O ideal seria que o cadastro fosse abrangente (isto é, que incluísse informação respeitante a todas as licenças) e que nele seja fácil procurar informação. O Documento 2-1 apresenta um exemplo de um cadastro de licenças on-line; o Apêndice D contém os dados que propomos sejam introduzidos num cadastro on-line de Moçambique.

---

**LISTAS POSITIVAS VS. LISTAS NEGATIVAS**

Uma lista *positiva* indica os sectores a que uma lei se aplicará, enquanto que a negativa indica os sectores a que *não se aplicará*. Nenhuma destas abordagens é claramente superior à outra. Por exemplo, a Índia usou uma abordagem de listas negativas: a sua Declaração da Política Industrial de 1991 “abole” as licenças para todas as actividades, excepto as da lista. Pelo contrário, a Arménia adoptou uma abordagem de listas positivas: a sua lei do licenciamento apresenta os princípios e regras do regime de licenciamento e em seguida lista todos os sectores sujeitos ao licenciamento. Qualquer destas abordagens pode ser bem sucedida desde que a lei seja clara e abrangente.

---

<sup>20</sup> Delia Rodrigo, *Regulatory Impact Analysis in OECD Countries, Challenges in Developing Countries*, OECD (Análise do Impacto Regulador nos Países da OCDE, Desafios nos Países em Desenvolvimento), Junho de 2005. <http://www.oecd.org/dataoecd/21/52/35258511.pdf>, consultado a 23 de Julho de 2007. Este relatório constitui uma apresentação excelente da AIR. A nossa descrição dos métodos de AIR baseia-se nos comentários contidos no relatório de Rodrigo.

<sup>21</sup> O relatório da autoria de Rodrigo apresenta exemplos de programas de AIR em países em desenvolvimento mais ricos, tais como o México e a Hungria.

3. ***Crie uma Unidade de Revisão do Licenciamento para apreciar os estudos AIR e manter um cadastro on-line.*** A Unidade de Revisão do Licenciamento irá garantir que os estudos AIR obedeam às normas de qualidade e rigor e que as instituições de licenciamento submetam informação actualizada sobre os procedimentos de licenciamento para o cadastro on-line. Propomos que esta unidade seja composta por membros de uma Unidade Técnica afecta ao Grupo Interministerial.

Analizamos cada uma destas recomendações em detalhe no Capítulo 5.

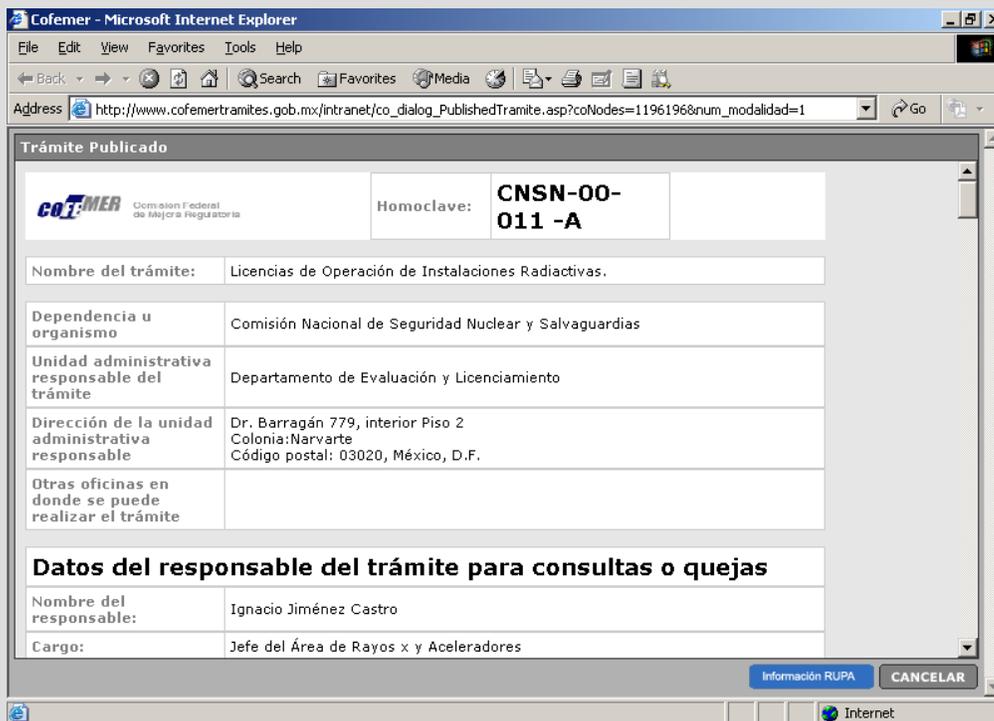
Documento 2-1

*Cadastro Federal de Formalidades e Serviços do México ( Federal Registry of Formalities and Services - RFTS)*

O Cadastro Federal de Formalidades e Serviços do México é o catálogo online das formalidades administradas pelo governo federal, incluindo licenças. Este cadastro é mantido pela Comissão Federal de Melhoria Reguladora (Cofemer). O Cadastro é consultado através de uma palavra chave. Cada licença listada no registo inclui a seguinte informação:

- Nome da licença
- Lei que torna obrigatória a licença.
- Uma justificação da licença redigida como uma resposta à pergunta “qual seria o efeito da eliminação desta licença?”
- Indicação dos indivíduos e empresas que devem adquirir a licença.
- Dados sobre a instituição que emite a licença.
- Instruções a serem seguidas no requerimento, incluindo uma lista detalhada de toda a informação e documentação que os requerentes devem submeter juntamente com o requerimento.
- Critérios de avaliação do requerimento.
- Período de validade da licença.
- Tempo máximo de tramitação dos requerimentos.
- Dados para contacto em caso de reclamações.

**Dados da Licença de Operação de Instalações Radioactivas do Cadastro Federal de Formalidades e Serviços**



FONTES: Documento adaptado de Matthew Reisman e Carl Aaron, *Conjunto de Instrumentos da Reforma do Licenciamento de Empresas*, Banco Mundial, 2006; Informação sobre o RFTS de Carlos Garcia-Fernandez, “Reforma Reguladora no México,” Apresentação em PowerPoint à OCDE, 28 de Setembro de 2005 e Cofemer, [www.cofemer.gob.mx](http://www.cofemer.gob.mx).

### 3. Tecnologia de Informação e Comunicação ao Serviço do Licenciamento

Actualmente, Moçambique não usa tecnologia de informação e comunicação para facilitar o processo de pedido de licenças ou para armazenar informação sobre as licenças. Os requerentes de todo o tipo de licenças preenchem os pedidos à mão e submetem-nos pessoalmente aos órgãos de licenciamento relevantes. A maior parte dos pedidos de licenças exige que os requerentes anexem um comprovativo do registo da empresa, assim como os documentos submetidos na altura do registo da empresa (tais como a escritura pública). Os órgãos de licenciamento processam os pedidos manualmente; quando os pedidos têm de ser analisados por pessoal em diferentes locais, os documentos devem ser enviados aos respectivos locais e não existe uma base de dados electrónica central onde se possa acompanhar o ponto de situação dos pedidos. O processo manual aumenta os atrasos e a falta de uma base de dados que contenha os pedidos aumenta o risco destes se “extraviarem” no sistema.

Reconhecendo estas deficiências, o MIC encomendou um sistema electrónico para o licenciamento industrial e comercial. Este sistema, conhecido por SISCAL (Sistema Computarizado do Licenciamento e Cadastro Comercial e Industrial), tem por objectivo permitir que o pessoal do MIC em qualquer localização trabalhe com pessoal noutros locais na tramitação dos pedidos de licenças e na sua emissão. O sistema encontra-se no servidor do Ministério da Indústria e Comércio em Maputo; foi desenhado de modo a que os utilizadores autorizados possam ter acesso ao sistema através da internet. As licenças prontas serão armazenadas numa base de dados de fácil procura e os utilizadores poderão consultar a base de dados para produzir relatórios sobre os tipos de licenças emitidas por local e período de tempo.

O SISCAL ainda não entrou em funcionamento e o seu lançamento foi várias vezes adiado. O MIC e a Eurosis, a empresa que desenvolveu o SISCAL, apresentam justificações diferentes para o atraso. De acordo com uma fonte do Departamento de Tecnologia de Informação do MIC, a principal barreira é o custo de ligar as direcções provinciais do MIC a Maputo através de linhas dedicadas. A Eurosis reconheceu que as questões relacionadas com a colocação do sistema on-line ainda estão por resolver.<sup>22</sup> A Eurosis também atribuiu os atrasos verificados no lançamento do SISCAL às seguintes razões:

- Falta de instalações com tecnologia de informação para alguns quadros do MIC.
- Variações nos conhecimentos do pessoal do MIC e na aplicação dos procedimentos normais de licenciamento de local para local. O pessoal da Eurosis informou que levaram muito

---

<sup>22</sup> A dimensão das barreiras tecnológicas à implementação do SISCAL continua por esclarecer. Algumas fontes indicam que, para efeitos de fiabilidade e segurança, o SISCAL deve transmitir informação através de linhas dedicadas privadas, facto que implicaria o pagamento de taxas elevadas de assinatura mensal. Outras fontes são de opinião que as linhas dedicadas eram desnecessárias e que seria suficiente uma rede privada virtual. Estas questões merecem maior atenção de analistas com conhecimentos especializados sobre tecnologias de informação e comunicação.

tempo apenas para tentar chegar a um acordo com o pessoal do MIC em vários locais sobre a sequência mais adequada das etapas a serem seguidas nos processos de licenciamento comercial e industrial.

## ANÁLISE

Alguns dos observadores descreveram o SISCAL como sendo um sistema demasiadamente complicado. Nós argumentaríamos que é menos uma reflexão sobre o SISCAL do que um testemunho da natureza complicada dos procedimentos de licenciamento industrial e comercial. Em colaboração com o MIC, a Eurosis adaptou o sistema de modo a que esteja de acordo com cada etapa do processo de licenciamento comercial e industrial.

A experiência do SISCAL constitui um exemplo de uma verdade elementar sobre o governo electrónico: a informatização não é sinónimo de simplificação. A utilização de sistemas electrónicos para gerir processos complicados não os torna menos complicados. Os procedimentos mais simples—e não tecnologia ideal—são os ingredientes mais importantes para um licenciamento electrónico de sucesso. Posto isto, existem formas importantes de melhorar o SISCAL:

1. O pessoal do MIC não pode usar o SISCAL para armazenar e trocar documentos que passaram pelo scanner; toda a informação deve ser lançada nos campos previamente formatados. A impossibilidade de trocar documentos limita a capacidade do pessoal tramitar pedidos de licença em colaboração com o pessoal dos outros ministérios—ou noutros locais—que está envolvido no processo. O sistema deve dar a possibilidade de armazenar e trocar documentos.
2. O SISCAL não está ligado à base de dados do registo de empresas nem ao sistema de registo fiscal. O Registo Comercial em Maputo agora lança os dados de todas as empresas a serem registadas numa base de dados electrónica e os registos de outros pontos do país estão ligados a este sistema. Uma vez que o SISCAL não está ligado a este sistema, o MIC deve possuir uma base de dados paralela com as empresas lançadas no SISCAL e deve solicitar aos requerentes a mesma informação que estes submeteram ao Registo Comercial na altura do registo. Esta duplicação de esforços consome tempo e os recursos dos funcionários do governo e dos empresários. Será necessário um esforço entre os ministérios e uma estratégia ao nível do governo visando integrar os diferentes sistemas de TI em uso. Este deve constituir um ponto urgente na agenda do Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento.
3. O SISCAL foi desenhado apenas para informatizar o licenciamento comercial e industrial. Poderão ser acrescentadas outras licenças, mas tal irá exigir uma programação adicional considerável.

Uma insuficiência secundária do SISCAL é que ainda não foi desenhado como um sistema de licenciamento electrónico de “serviço completo”—não permite que os requerentes submetam informação electronicamente. Os requerentes continuam a ter que apresentar pessoalmente os documentos exigidos ao pessoal do MIC que, posteriormente, lançam a informação. Embora o sistema ainda possa ser útil sem uma relação directa com os empresários, esta característica deveria ser adicionada a longo prazo.

## **PRÓXIMAS ETAPAS**

O SISCAL teve de ser desenhado de modo a acomodar os procedimentos de licenciamento existentes, muitos dos quais não são claros e são complexos. Caso o Conselho de Ministros adopte o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, o SISCAL terá que ser alterado de modo a reflectir procedimentos mais simples. Se o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado transferir certas responsabilidades de licenciamento para o BAU, o pessoal dos BAUs teria que ser formado no uso do SISCAL e teriam que ser instalados computadores para operar o sistema.

Recomendamos a testagem do software em Maputo com a maior brevidade possível. Se o SISCAL for modificado de acordo com o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, o teste deve ser realizado assim que forem concluídos os ajustamentos ao software. O SISCAL pode ser introduzido noutras províncias após a expansão bem sucedida no local do teste piloto.

Logo que possível, o Grupo Interministerial deve criar um grupo técnico de trabalho para a integração dos sistemas de TI usados pelo MIC, o Ministério das Finanças, o Registo Comercial e outras instituições e ministérios. O Grupo Interministerial terá de trabalhar em estreita colaboração com a Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT) de Moçambique, um órgão que desempenha um papel de vanguarda nos esforços do país com vista a expandir o uso da tecnologia de informação e comunicação no governo.

# 4. Balcões de Atendimento Único

O Governo de Moçambique atribuiu aos BAUs um papel importante na sua estratégia para a melhoria do ambiente de negócios. Este capítulo analisa de que forma o Governo pode fortalecer a capacidade dos BAUs facilitarem o licenciamento de empresas. Primeiro analisamos a experiência dos programas de balcões de atendimento único noutros países e, em seguida, apresentamos as nossas observações no terreno e análise da legislação relevante. Terminamos com a apresentação de uma estratégia visando melhorar o desempenho dos BAUs; apresentamos recomendações detalhadas no Capítulo 5. A nossa estratégia depende de um empenho grande e sustentado dos níveis mais altos do governo em relação à atribuição de maiores responsabilidades e capacidades aos BAUs.

## **EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DE BALCÕES DE ATENDIMENTO ÚNICO**

Um balcão de atendimento único é um local virtual ou físico onde os empresários podem cumprir as formalidades necessárias. Os “BAUs de aprovação”, cujo objectivo é tomar decisões sobre as licenças e outros procedimentos reguladores, muitas vezes fracassam porque as instituições do governo não dão aos funcionários autoridade suficiente para tomarem decisões. Os BAUs de “serviços de correios” os quais se limitam a receber os pedidos e a encaminhá-los a quem de direito, dificilmente constituem uma mais valia. Os dois tipos de serviços tendem a tornar-se em apenas mais um balcão de atendimento único. O sucesso dos balcões de atendimento único na Irlanda, Malásia e Singapura deve-se à sua protecção política, ao forte apoio ao mais alto nível do governo e à formação sólida dos funcionários públicos. Embora seja encorajador, é difícil repetir esse sucesso.

Até à data, a experiência em termos de balcões de atendimento único tem sido mista. Concebidos para complementarem procedimentos mais simples, muitas vezes acabam sendo seus substitutos. Ainda assim, as suas perspectivas estão a melhorar por três razões: (1) os governos estão cada vez mais a entender a necessidade de simplificar os procedimentos em paralelo com a criação dos balcões de atendimento único; (2) a tecnologia de informação permite a transmissão instantânea de documentos e de informação entre os balcões e outras instituições do governo, tornando menos importante a distinção entre os balcões de aprovação e os de serviços de correios; e (3) os balcões de atendimento único podem acrescentar um valor real por centralizarem serviços de diferentes níveis do governo.

## OBSERVAÇÕES NO TERRENO

Apesar das melhorias previstas para os balcões de atendimento único, os BAUs de Moçambique enfrentam uma enorme batalha para realizarem o seu potencial. Vários relatórios recentes<sup>23</sup> já detalharam os problemas verificados nos BAUs moçambicanos, nomeadamente uma definição não clara de responsabilidades entre os BAUs e as direcções provinciais dos ministérios; autoridade não clara entre o pessoal dos BAUs e os seus ministérios de tutela; mecanismos de financiamento não claros e formação de má qualidade do pessoal. Estes relatórios também assinalaram a grande variação no desempenho dos BAUs, desde o mais bem sucedido BAU de Maputo até aos provinciais, que apresentam um desempenho mais fraco. As nossas deslocações aos BAUs da Machava e Maputo e as nossas discussões com observadores de outros BAUs sustentaram estas observações.

Contudo, constatámos uma série de desenvolvimentos encorajadores:

- Moçambique procura solucionar alguns dos problemas de carácter legal e regulador que inibem o desempenho dos BAUs. De acordo com as actuais regras, os BAUs encontram-se no “fundo da pilha” para a entidade de licenciamento, uma vez que a maior parte das responsabilidades de licenciamento é expressamente delegada a outros órgãos. O Decreto sobre o Licenciamento Simplificado proposto iria aumentar as responsabilidades de licenciamento dos BAUs, em especial das licenças industriais e comerciais.
- A adopção de procedimentos simplificados para muitas licenças (por exemplo, o registo simples das micro empresas industriais e os procedimentos propostos no âmbito do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado) fazem com que seja mais fácil que os BAUs prestem serviços de forma eficiente aos requerentes de licença.
- O estabelecimento dos BAUs ao nível provincial—conforme codificado no novo Estatuto Orgânico—torna-os “elos de ligação” entre o governo central, provincial e local.
- Embora esteja longe de ser perfeito, o BAU de Maputo está a ganhar reputação pela sua liderança, colaboração intra-governamental e prestação de melhores serviços. Por exemplo, um operador de um negócio de importação de café afirmou que “para além desta aparente falta de informação [sobre certos procedimentos de licenciamento], o pessoal do BAU é de trato fácil e normalmente mostra-se disponível. Não consigo imaginar o que teria sido sem o BAU.” A ONUDI observou em 2005 que o BAU de Maputo usava uma “interpretação simplificada, mas correcta” da legislação do turismo para facilitar a abertura de restaurantes e bares. Este BAU usa ainda um sistema de licenciamento rápido segundo o qual é emitida uma Declaração de Autorização a qualquer requerente de uma licença comercial ou industrial imediatamente após a recepção dos documentos relevantes, o que lhe permite iniciar o negócio, vindo a receber a autorização definitiva após o relatório da inspecção. Esta colaboração resultou da sua acção criativa, e não de novas regras.
- Tal como se assinalou anteriormente, foram elaborados pedidos através do “governo electrónico” para inúmeros serviços do governo cuja inclusão nos BAUs foi proposta, embora estes sistemas não tenham sido integrados.

---

<sup>23</sup> Dois relatórios abrangentes são da SAL & Caldeira, *Balcões de Atendimento Único em Moçambique: Situação Existente, Modelo Padrão Recomendado, Política Nacional*, Janeiro de 2004; e Oscar Gonzalez-Hernandez, *Relatório: Balcões de Atendimento Único*, ONUDI, Novembro de 2005.

- Foram elaborados manuais de operação para os BAUs (mas precisam de ser revistos) e continuam as acções de formação, que são muito necessárias.

## ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO RECENTE

### Estatuto Orgânico dos BAUs

O Estatuto Orgânico adoptado pelo Conselho de Ministros em Abril de 2007 procura formalizar a estrutura e as responsabilidades dos BAUs de Moçambique. O Estatuto “atribui” as seguintes funções aos BAUs: licenciamento de actividades económicas e “prestação de serviços”; cobrança de taxas relacionadas com os serviços prestados; emissão de documentação de identificação; assessoria técnica sobre os requisitos e procedimentos administrativos; e outros serviços “não contrários aos objectivos [dos BAUs].” Para além disso, o Estatuto indica ainda que os BAUs prestarão serviços de registos e notários, imigração, registo de viaturas, pagamento de taxas e emolumentos, serviços de “Registo e Identificação Civil” “complementares ao licenciamento,” bem como outros serviços, conforme o acordado pelo Governo Provincial.

Os BAUs terão um quadro de pessoal próprio. Cada BAU será chefiado por um Director Executivo, seleccionado pelo Governador Provincial. O Colectivo de Direcção de cada BAU incluirá o Director Executivo e Chefes de Serviço para quatro áreas: Licenciamento e Prestação de Serviços; Administração, Finanças e Recursos Humanos; Planificação e Estatística e Tecnologia de Informação e Comunicação. O Director Executivo selecciona os Chefes de Serviço. Os BAUs serão financiados pelo orçamento do Estado e também através das taxas cobradas pelos serviços prestados.

A última cláusula do Estatuto Orgânico preconiza a adopção de um regulamento que “servirá de base à elaboração das normas internas de procedimentos de cada BAU.”

Embora o Estatuto Orgânico represente um passo significativo na atribuição de poderes e na formalização dos BAUs, algumas das suas características poderão prejudicar a capacidade dos BAUs facilitarem o licenciamento. Em seguida analisamos algumas preocupações relacionadas com a estrutura básica dos BAUs e, posteriormente, abordamos aspectos especificamente relacionados com o licenciamento.

### Questões Estruturais

***O Estatuto “subordina” os BAUs aos Governadores Provinciais, mas também coloca-os sob a tutela do MIC.*** A tutela do MIC pode fazer com que os outros ministérios vejam os BAUs como veículos através dos quais o MIC pode usurpar os poderes das outras instituições. Em resultado dessa apreensão, poderão hesitar em cooperar com os BAUs —e poderão procurar prejudicá-los. Sugerimos que o governo explore a possibilidade de tornar os BAUs numa instituição independente; caso não, poderá adoptar medidas que visem garantir que os BAUs tenham um grau de autonomia operacional dentro do MIC.

***Os municípios não estão integrados nos BAUs.*** Os municípios impõem os seus próprios procedimentos reguladores às empresas, mas o Estatuto dos BAUs não faz menção aos municípios. A exclusão das funções municipais impede que os BAUs funcionem como verdadeiros balcões de atendimento único. Os governos locais arrecadam cerca de 40 por cento das suas receitas das taxas e das licenças e se não forem parceiros de pleno direito no

regulamento e na estrutura de facilitação das empresas, passarão a constituir barreiras. Se o Estatuto Orgânico não for alterado de modo a incluir os municípios, os Directores Executivos de cada BAU devem criar mecanismos formais de coordenação com os municípios.

*A relação entre os orçamentos dos BAUs e dos ministérios não é clara.* Embora o Estatuto indique que os BAUs serão financiados através dos orçamentos do estado, não está claro se o financiamento será retirado dos orçamentos dos outros ministérios, ou se os fundos destinados aos BAUs serão inteiramente separados. Por exemplo, não está claro se os sistemas informáticos para o licenciamento serão financiados para os BAUs a partir do orçamento existente para o MIC para estes sistemas, ou se serão disponibilizados recursos adicionais separados. Provavelmente, os ministérios opor-se-ão às tentativas de transferir recursos orçamentais ou equipamento das direcções provinciais dos ministérios para os BAUs; deste modo, parece provável que os BAUs necessitarão dos seus próprios recursos.

*Não são facultadas directivas para a definição das taxas a serem pagas pelos serviços.* O artigo 18 do Estatuto indica que as taxas respeitantes aos serviços prestados pelos BAUs serão fixadas através de um “Diploma Ministerial” publicado conjuntamente pelo Ministério das Finanças e pelo MIC. Todavia, o Estatuto não indica como é que as taxas serão definidas—e se devem ser as mesmas que as cobradas pelos mesmos serviços noutros pontos de prestação de serviços. Por exemplo, não está claro de que maneira é que o Ministério das Finanças e o MIC determinarão as taxas respeitantes ao registo de empresas nos BAUs. Essas taxas basear-se-ão no custo dos serviços prestados? As taxas serão diferentes das aplicadas pelos Registos Comerciais? Recomendamos a aplicação da mesma taxa pelos serviços prestados no BAU e nos pontos de prestação de serviços “originais”, salvo se houver dados conclusivos claros que indiquem que é mais caro prestar os serviços nos BAUs.

*Os procedimentos referentes ao quadro de pessoal dos BAUs não estão especificados.* O Estatuto indica que cada BAU terá o “seu próprio quadro de pessoal.” Está claro que o Director Executivo e o Chefe de Serviços serão contratados directamente pelos BAUs, mas não está claro se o pessoal familiarizado com os serviços prestados pelos BAUs (por exemplo, licenciamento, imigração, registo, notários) será contratado como novos quadros, requisitado temporariamente dos outros ministérios, ou se será transferido permanentemente. Qualquer que seja a estratégia adoptada, o pessoal deve, em última instância, ser totalmente integrado no quadro de pessoal dos BAUs e prestar contas ao Director e aos Chefes de Serviços.

*O Estatuto preconiza a introdução “gradual” das tecnologias de informação e comunicação nos BAUs, mas não são dados mais pormenores.* Tal como sugerimos algures neste relatório, os sistemas computarizados de registo, licenciamento e tributação de empresas devem ser integrados o máximo possível. Os BAUs são pontos naturais desta integração, mas este aspecto não é mencionado no Estatuto dos BAUs.

## **Licenciamento**

Os poderes de licenciamento dos BAUs não estão claros. O Artigo 6, parágrafo 2 do Estatuto indica o seguinte:

Das atribuições acima referidas, **exceptuam-se os licenciamentos, cuja decisão é legalmente atribuída aos órgãos centrais**, cabendo, no entanto, aos BAUs tramitar e submeter à apreciação e decisão pelos órgãos competentes. [a ênfase foi acrescentada].

Esta passagem parece sugerir que os BAUs *não* devem tramitar, apreciar e tomar decisões sobre os pedidos de licenças; os balcões devem apenas servir de ponto onde se procede à entrega dos pedidos e ao levantamento das licenças. Por outras palavras, elas constituem apenas *mais* um balcão de licenciamento. Se a nossa interpretação for correcta, esta passagem compromete seriamente a capacidade dos BAUs desempenharem um papel significativo no processo de licenciamento.

***O Estatuto não especifica a relação existente entre os BAUs e os pontos de prestação de serviços para o pedido de licenças (e outros serviços).*** Os BAUs serão o único ponto de prestação dos serviços atribuídos aos BAUs? Ou muitos cidadãos continuarão a dirigir-se directamente a outros órgãos do governo para obterem estes serviços? Podem ser apresentados argumentos válidos para cada uma das abordagens mencionadas. Por um lado, poderá ser mais eficaz tornar os BAUs num único ponto de prestação de serviços; por outro lado, pode ser mais viável que os empresários tenham mais opções para cumprirem os procedimentos. De qualquer das maneiras, o Estatuto ou o Regulamento, que se encontra em fase de elaboração, deve ser explícito sobre esta matéria.

***O Director Executivo tem o poder de arbitrariamente retardar a emissão de licenças.*** O Artigo 10 do Estatuto estabelece que ao Director Executivo dos BAUs é conferido o poder de

Remeter, para a decisão aos órgãos competentes, os processos que derem entrada, ou que sejam instruídos nos BAUs e que não sejam da sua competência, nos termos do número dois do artigo 6.

O excerto do Estatuto aqui referido—Artigo 6, parágrafo 2—indica que a apreciação e a decisão sobre os pedidos de licenças estão fora da competência dos BAUs. Assim, o Artigo 10 atribui ao Director Executivo a responsabilidade de encaminhar os pedidos de licenciamento aos órgãos competentes. Contudo, o Estatuto não determina que ele o faça de forma expedita; sendo assim, dá-lhe a prerrogativa de retardar os pedidos arbitrariamente.

O Regulamento que deve seguir ao Estatuto Orgânico constitui uma oportunidade ideal para resolver estas preocupações. Os responsáveis pela sua elaboração devem consultar o Grupo Interministerial como forma de garantirem que são efectuados os ajustamentos necessários. Os representantes do sector privado, tais como a CTA, devem ser consultados para assegurar que o papel dos BAUs nos procedimentos de licenciamento seja claro para os requerentes.

## **MELHORAR O DESEMPENHO DOS BAUS: UMA ESTRATÉGIA AMBICIOSA**

Somos de opinião que um plano estratégico para a implementação de novos procedimentos e sistemas e para a capacitação tornará os BAUs mais eficazes—se puderem contar com a vontade política ao mais alto nível. O Governo de Moçambique deve

- Comprometer-se profundamente com o papel dos BAUs na simplificação do licenciamento e um maior desenvolvimento económico. Sem este compromisso, os BAUs rapidamente degenerar-se-ão em *mais um* balcão de atendimento.
- Tirar proveito da posição privilegiada dos BAUs como potenciais pontos de cooperação para os órgãos nacionais, provinciais e locais.

- Tomar como exemplo o BAU de Maputo, o qual parece estar a desempenhar bastante bem os seus papéis de facilitação do licenciamento e de desenvolvimento económico devido à forte liderança local.

O plano deve incluir mecanismos que encorajem os BAUs a procurarem, de uma maneira proactiva, formas de melhorarem o desempenho. Os referidos mecanismos incluem um bom sistema de monitoria do desempenho, incentivos e reconhecimentos do bom desempenho e a promoção de uma concorrência sã entre as províncias e os BAUs através de comparações largamente publicitadas sobre o desempenho dos BAUs. As nossas recomendações contidas no Capítulo 5 descrevem os elementos essenciais do referido plano.

# 5. Resumo das Recomendações

O presente capítulo contém as nossas recomendações com vista a melhorar o licenciamento e o funcionamento dos balcões de atendimento único em Moçambique. Começamos por sugerir medidas com o objectivo de fortalecer o Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento—a instituição nuclear no programa de reformas por nós proposto. Em seguida, apresentamos as nossas recomendações respeitantes ao licenciamento, BAUs e tecnologias de informação.

## **FORTALECIMENTO DO GRUPO INTERMINISTERIAL**

O Grupo Interministerial constitui o pilar das reformas do licenciamento e dos BAUs. É o melhor veículo para Moçambique desenvolver um plano de reformas coeso que integre iniciativas até agora casuais e que garanta que as partes menos entusiásticas do governo não impeçam o progresso.

No México, Bélgica, Quênia e outros países que introduziram reformas ao licenciamento, o processo da reforma foi conduzido por unidades da reforma com plenos poderes semelhantes aos do Grupo Interministerial. Estas unidades muitas vezes receberam a tarefa de reformas à burocracia que incluem o licenciamento. Elas beneficiaram de um grande apoio dos níveis mais altos do governo, têm missões e objectivos claros e o poder para exigirem a cooperação dos órgãos de licenciamento—que são atributos que, neste momento, o Grupo Interministerial de Moçambique não possui. A seguir apresentamos as nossas recomendações:

- O Presidente ou o Primeiro Ministro, a trabalharem através do Conselho de Ministros, devem conferir ao Grupo Interministerial uma missão e objectivos claros que incluam, mas não se limitem à reforma do licenciamento de empresas.
- O Presidente e o Primeiro Ministro devem fazer declarações públicas enfáticas de apoio ao trabalho do Grupo Interministerial e manter uma fiscalização activa deste grupo através do Conselho de Ministros.
- O Grupo Interministerial deve ser presidido por um elemento profundamente conhecedor dos órgãos do Governo de Moçambique e do seu sistema legal que possa ser um intermediário sólido e independente na criação de consensos. O presidente deve possuir (a) alguns poderes para garantir a cooperação dos outros órgãos do governo no processo da reforma e (b) servir de canal obrigatório e regular de prestação de contas ao Conselho de Ministros, ao Presidente e ao Primeiro Ministro.
- O Grupo Interministerial deve contar com o apoio de uma *Unidade Técnica* e de um *Conselho Consultivo*. A Unidade Técnica deve ser constituída por especialistas em análise económica e jurídica e deve beneficiar de formação em métodos de avaliação do impacto

regulador (AIR). O Gabinete de Apoio ao Sector Privado (GASP) do MIC pode ser o núcleo deste órgão. O Conselho Consultivo deve incluir representantes da CTA e de outras associações do sector privado e instituições académicas.

- O Conselho de Ministros deve atribuir ao Grupo Interministerial a tarefa de elaborar uma agenda ambiciosa para a reforma do licenciamento. Deve aprofundar a *Estratégia de Melhoria do Ambiente de Negócios* do GASP de Dezembro de 2006 e enfatizar a inclusão de todos os ministérios e direcções relevantes. Deve atribuir papéis e responsabilidades e definir prazos, assim como incluir disposições referentes à prestação de contas e supervisão regulares pelo Conselho de Ministros.

## LICENCIAMENTO

### 1. Aperfeiçoar e Adoptar o Decreto sobre o Licenciamento Simplificado

A proposta do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado oferece uma “colheita precoce” à reforma do licenciamento em Moçambique. Como forma de garantir que o decreto produza o maior número de benefícios possível para o ambiente de negócios em Moçambique, recomendamos as seguintes alterações.

- Na medida do possível, o Decreto deve passar o licenciamento em sectores elegíveis para um modelo de “registo simples”: o objectivo da licença deve ser apenas o de notificar os ministérios da intenção do licenciado iniciar as suas actividades. O Decreto deve incluir, como anexo, um exemplar do formulário do pedido de licenças. O formulário deve solicitar apenas a seguinte informação:
  - Identidade do indivíduo ou empresa.
  - Número de registo da empresa.
  - Número de contribuinte (NUIT).
  - Actividade a ser licenciada (identificada através de um número de código “CAE”).
- O Decreto deve indicar claramente que os requerentes não têm que submeter qualquer documentação suplementar.
- Entendemos que a lista de actividades elegíveis aos procedimentos simplificados foi elaborada de uma forma de certo modo ad hoc. Propomos que o Grupo Interministerial conclua a lista solicitando que cada ministério responda, por escrito, à seguinte pergunta para cada actividade licenciada: “A aplicação de procedimentos de licenciamento simplificados iria aumentar as ameaças à saúde e segurança públicas, prejudicar a qualidade ambiental ou comprometer a nossa capacidade de gerir recursos escassos?” Se a resposta for “não”, a actividade deve ser adicionada à lista de licenças elegíveis para os procedimentos simplificados; se a resposta for “sim”, o Grupo deve decidir se aceita, ou não, esta opinião.

Nós mantemos que, para a maior parte dos sectores, os procedimentos do licenciamento simplificado não constituiriam nenhum risco para o público desde que sejam empregues correctamente outros instrumentos reguladores, tais como a inspecção após o início de

actividade. Em anos subsequentes, é provável que as licenças possam vir a ser eliminadas inteiramente para muitas das actividades sujeitas aos procedimentos simplificados.

## **2. Realizar um Programa Abrangente de Reformas do Licenciamento**

Depois da aprovação, pelo Conselho de Ministros, do Decreto sobre o Licenciamento Simplificado, este deve encarregar o Grupo Interministerial de realizar um vasto programa de reforma das licenças. O programa iria incluir cinco elementos principais: uma revisão do “topo para a base” de todas as licenças; a adopção de uma lei do enquadramento do licenciamento; a criação de um registo de licenças on-line; um novo requisito para a avaliação do impacto regulador de toda as licenças propostas no futuro; e a criação de uma Unidade de Revisão de Licenças com o objectivo de manter o registo on-line e de apreciar as avaliações do impacto regulador.

### ***Realizar uma Avaliação do Topo para a Base de Todas as Licenças***

No presente relatório, analisámos cuidadosamente as licenças existentes nos sectores económicos mais importantes de Moçambique. Todavia, tal não exclui a necessidade do Grupo Interministerial efectuar a sua própria revisão. A experiência dos outros países revela que uma revisão verdadeiramente abrangente pode levar muitos meses a concluir. No Quénia, este processo levou cerca de um ano. O nosso relatório pode servir de fundamento para esta tarefa.

Para a apreciação, recomendamos que o Grupo Interministerial “teste” todas as licenças em função dos critérios que definem se as licenças são necessárias à realização de objectivos reguladores legítimos. Estes critérios estão incorporados nas seguintes perguntas:<sup>24</sup>

- A licença é *legal* ao abrigo da lei actual?
- Ela está de acordo com algum objectivo de saúde, ambiental, segurança ou de afectação de recursos?
- Se estiver de acordo com algum objectivo, será que a licença é a forma mais eficiente de realizar esse objectivo?

Todas as restantes licenças serão apreciadas com base nos seguintes critérios:

- Os grupos alvo podem ser reduzidos?
- A licença pode ser convertida em notificação?
- A frequência da renovação das licenças pode ser reduzida?
- A licença pode ser amalgamada com outras licenças?
- Podem ser estabelecidos prazos para a resposta do governo?
- Pode aplicar-se a regra do consentimento tácito (‘quem cala consente’)?
- A informação solicitada nas licenças pode ser obtida noutros órgãos?

Recomendamos um processo de revisão semelhante ao usado pelo México na década de 90:

- O Presidente ou o Primeiro Ministro devem dar instruções a cada ministério para que submeta ao Grupo Interministerial, dentro de um período de tempo específico, uma lista de todas as licenças pelas quais é responsável. A lista deve incluir:

---

<sup>24</sup> O Foreign Investment Advisory Service (FIAS) do Banco Mundial elaborou estes critérios para a revisão que efectuou das licenças no Quénia em 2005-2006.

- A base legal de cada licença (lei, decreto, ou regulamento)
  - Recomendações das licenças a serem eliminadas e
  - Para que as licenças sejam mantidas, (a) a justificação para as manter e (b) formas de simplificá-las.
- Por sua vez, a Unidade Técnica do Grupo Interministerial iria proceder à revisão das listas e preparar as suas próprias recomendações sobre as licenças a serem eliminadas ou simplificadas. Os ministérios teriam de responder às recomendações dentro de um período de tempo específico; a Unidade Técnica e o ministério iriam, então, negociar um pacote final de proposta de reformas. O Grupo Interministerial iria votar os pacotes de reforma propostos, os quais seriam posteriormente enviados ao Conselho de Ministros.

### ***Preparar uma Lei do Enquadramento do Licenciamento***

Em muitos países que introduziram reformas às licenças, uma *lei do enquadramento do licenciamento* constitui o pilar legal da reforma do licenciamento. As leis do enquadramento revelaram-se particularmente úteis nos países com uma herança legal civil e/ou socialista, tais como a Geórgia, que recebeu muita publicidade positiva pela sua Lei de Licenças e Autorizações de 2005.<sup>25</sup> Esta lei iria substituir as muitas leis sobre o licenciamento actualmente em vigor por uma única lei que indique todas as actividades sujeitas ao licenciamento. A lei deve

- Enumerar os objectivos e princípios do licenciamento de empresas;
- Delinear os procedimentos básicos para a obtenção das licenças, com procedimentos adicionais que se aplicam às licenças específicas descritas nos anexos à lei e
- Incluir uma *lista positiva* de todas as actividades económicas sujeitas ao licenciamento. As licenças contidas na lista devem ser as mantidas após a conclusão da revisão descrita anteriormente. Só poderão ser acrescentadas actividades à lista positiva mediante alterações à lei.

O Apêndice B apresenta uma lista das características de uma lei do enquadramento do licenciamento e inclui uma “Lista de Verificação da Lei do Licenciamento” a ser usada durante a elaboração da lei.

A Lei do Enquadramento deve propor procedimentos que sejam o mais simples possível para as licenças que devem ser mantidas. Ao redigir a lei, o Grupo Interministerial deve procurar

- Simplificar e padronizar a documentação e os procedimentos.
- Eliminar os pedidos de informação e documentação não essencial.
- Eliminar etapas que não acrescentam nenhum valor.
- Aproximar o máximo possível os requerentes dos locais de emissão das suas licenças.
- Centralizar as funções de licenciamento no menor número de locais possível.

---

<sup>25</sup> Para uma visão geral da lei, vide o resumo no *Investment Guide of the American Chamber of Commerce in Georgia* (Guia do Investimento da Câmara do Comércio Americana na Geórgia): [http://www.investmentguide.ge/pages/legal\\_overview/laws/licences/](http://www.investmentguide.ge/pages/legal_overview/laws/licences/). Estão disponíveis estudos de caso das reformas do licenciamento da Geórgia em *Business Licensing Reform Toolkit* do Banco Mundial e no website “Reformers’ Club” do Doing Business do Banco Mundial <http://www.reformersclub.org/>.

- Substituir a vistoria *ex-ante* pela inspecção *ex-post* sempre que tal não ponha em causa os objectivos reguladores.

Seguimos estes princípios para delinear propostas detalhadas de procedimentos simplificados nos seguintes sectores: indústria; comércio; alojamento turístico, restaurantes e bares; construção; transportes; minas; e autorização ambiental e do uso e aproveitamento da terra. Estas propostas são apresentadas no Apêndice A. Contudo, realçamos que *estas recomendações só serão relevantes se o Grupo Interministerial optar por manter licenças nestes sectores*. Na eventualidade de a Comissão propor a eliminação destas licenças, estas reformas seriam desnecessárias.

Caso Moçambique publique uma Lei do Enquadramento do Licenciamento, seriam provavelmente necessários regulamentos para estipular certos detalhes, tais como taxas.

### ***Introduzir um Cadastro de Licenças On-line***

Tal como foi descrito no Capítulo 2, o cadastro de licenças on-line permite às empresas identificarem facilmente os procedimentos exactos que devem seguir, bem como as taxas que terão que pagar. Também cria uma plataforma para a reforma do licenciamento no futuro, uma vez que expõe os procedimentos que podem ser redundantes ou ineficazes. Para cada licença, o cadastro deve indicar

- A base legal da licença,
- As actividades a que a licença se aplica,
- Os documentos que devem ser submetidos para a aquisição da licença,
- Onde se pode pedir uma licença,
- Custos referentes à obtenção da licença e
- O número máximo de dias para a tramitação dos pedidos de licenças.

Deve ser publicada uma lei ou decreto que estipule que o cadastro é “legalmente vinculativo” após uma certa data: depois dessa data, será ilegal o pedido de licenças que não constem no cadastro por qualquer órgão do governo.

O portal web do “Govnet” do governo contém a maior parte da informação acima descrita referente a muitas licenças. Todavia, não apresenta a informação numa base de dados em que seja fácil procurar informação, nem é legalmente vinculativa. No Apêndice D, apresentamos exemplos das páginas que criámos para o cadastro de licenças proposto.

### **Exigir uma Análise do Impacto Regulador das Licenças Propostas**

Caso um órgão do governo proponha a criação de licenças adicionais, esse órgão deve efectuar uma análise do impacto regulador (AIR) que comprove que os benefícios da nova licença ultrapassam os seus custos. Tal como foi analisado no Capítulo 2, a AIR conjuga métodos quantitativos e qualitativos na avaliação dos custos e benefícios dos regulamentos. Muitos países ricos e um número cada vez maior de países em desenvolvimento (por exemplo, o México e a Hungria) exige a realização da AIR para alguns ou todos regulamentos novos.<sup>26</sup> Moçambique terá de formar quadros dos órgãos reguladores em metodologias AIR e definir procedimentos AIR padrão. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) é um provedor importante de recursos de AIR e pode ser uma fonte válida de peritos para Moçambique nesta matéria.

---

#### **DIRECTIVAS PARA A INTRODUÇÃO DE AIR EFECTIVA**

1. Maximizar o empenho político em relação à AIR.
2. Atribuir responsabilidades aos elementos do programa de AIR com cautela.
3. Formar reguladores.
4. Seguir um método analítico consistente, mas flexível.
5. Formular e implementar estratégias de recolha de dados.
6. Direcção dos esforços de AIR.
7. Integrar a AIR na definição de políticas o mais cedo possível.
8. Divulgar os resultados.
9. Envolver o público exaustivamente.
10. Aplicar a AIR aos regulamentos existentes e novos.

FONTE: OECD (1997), *Regulatory Impact Analysis: Best Practice in OECD Countries*. Paris.

---

### **Criar uma Unidade de Revisão de Licenças Permanente**

Propomos que o Conselho de Ministros adopte um decreto que crie uma Unidade de Revisão de Licenças permanente. Esta Unidade deverá ter a responsabilidade de (1) manter e actualizar o Cadastro de Licenças On-line e (2) apreciar AIRs referentes a quaisquer licenças propostas no futuro. A Unidade de Revisão de Licenças pode ter no seu quadro de pessoal elementos da Unidade Técnica do Grupo Interministerial. A Unidade Federal de Melhoria Reguladora do México (COFEMER) desempenha essa função no México.<sup>27</sup>

## **BAUS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

Para que os BAUs possam realizar o seu potencial como facilitadores do licenciamento, Moçambique deve clarificar as suas responsabilidades, poderes e procedimentos de funcionamento. O Grupo Interministerial e funcionários públicos de alto nível (por exemplo, o Primeiro Ministro) terão de dar-lhe um grande apoio sustentado. As tecnologias de informação podem contribuir para que os BAUs cumpram a sua missão, mas apenas se os pedidos de licenciamento electrónico forem aperfeiçoados e integrados nos outros pedidos / requerimentos do e-gov. As recomendações a seguir apresentadas apoiam estes objectivos.

---

<sup>26</sup> Vide Delia Rodrigo, *Regulatory Impact Analysis in OECD Countries, Challenges in Developing Countries*, OECD, Junho de 2005. <http://www.oecd.org/dataoecd/21/52/35258511.pdf>.

<sup>27</sup> Para mais informação sobre o Cofemer, visite o seu website: [www.cofemer.gob.mx](http://www.cofemer.gob.mx). A maior parte dos materiais encontra-se em espanhol, embora alguns documentos gerais sejam apresentados em inglês.

## 1. Concluir o *Regulamento* dos BAUs

O *Estatuto Orgânico* dos BAUs estabelece que o Conselho de Ministros aprove um *Regulamento* que “servirá de base à elaboração das normas internas de procedimentos de cada BAU.” O *Regulamento* deve solucionar as ambiguidades registadas no *Estatuto Orgânico* e que foram analisadas no Capítulo 4. De forma particular, o *Regulamento* deve

- Tornar claro que o pessoal dos BAU *tem* autoridade para tramitar, apreciar e emitir algumas licenças (a começar por aquelas que são propostas no Decreto sobre o Licenciamento Simplificado). Esclarecer igualmente como poderão ser acrescentadas novas licenças, por exemplo através de uma decisão do Governador Provincial ou de adendas ao Decreto sobre o Licenciamento Simplificado.
- Resolver questões orçamentais. As direcções provinciais dos ministérios devem ter de pagar os salários dos representantes dos seus BAUs, desde que esses representantes continuem formalmente afectos aos ministérios. Os órgãos provinciais devem receber um orçamento para cobrir todos os outros custos.
- Resolver a questão da taxa de prestação de serviços. Embora os balcões de atendimento único em alguns países apliquem taxas, seria melhor se os serviços fossem prestados ao mesmo custo que nos seus ministérios de tutela. Se for cobrada uma taxa adicional, esta deve basear-se, por alto, nos custos do funcionamento do BAU.
- Clarificar as linhas de prestação de contas dos BAUs aos Governadores Provinciais através do Secretário Permanente.
- Permitir que os BAUs introduzam programas facultativos como forma de premiar o desempenho excelente do pessoal (por exemplo, através de bónus).

O Grupo Interministerial poderá explorar formas de dissipar a preocupação de que os BAUs são instrumentos do MIC para usurpar os poderes dos outros ministérios. Por exemplo, o Estatuto pode ser alterado de modo a enfatizar a autonomia operacional dos BAUs dentro do MIC, ou o Estatuto Orgânico pode ser alterado para tornar os BAUs em órgãos totalmente independentes.

## 2. Implementar Novos Procedimentos

A implementação de novos procedimentos nos BAUs do país deve ser fiscalizada por um **Grupo Técnico Nacional de Implementação dos BAUs** sob a alçada do Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento.

Sugerimos que os novos procedimentos dos BAUs sejam implementados—em conformidade com o *Estatuto Orgânico* e o *Regulamento*—primeiro num local piloto (Maputo) e que posteriormente sejam expandidos para outros locais após um ano. A fase piloto permitira ao pessoal em Maputo aperfeiçoar os procedimentos de funcionamento dos BAUs e criar um modelo para ser seguido por outros BAUs.

As etapas a seguir apresentadas devem ser implementadas no BAU de Maputo e, posteriormente, noutros BAUs após a fase piloto em Maputo:

1. O Governador Provincial nomeia o Director Executivo logo que possível.
2. O Director Executivo contrata rapidamente os Chefes de Serviço.
3. O Governador Provincial convoca um “Conselho de Gestão Provincial” do BAU para orientar o desenvolvimento do balcão. Este Conselho é presidido pelo Secretário Permanente Provincial e inclui o Director Executivo do BAU, representantes dos conselhos municipais e

as direcções provinciais dos ministérios envolvidos no licenciamento. O conselho reúne-se regularmente.

4. O *Colectivo de Direcção* dos BAUs (Director Executivo mais os Chefes de Serviço) garante que são tomadas as medidas do dia-a-dia necessárias para delegar, com sucesso, as responsabilidades indicadas no *Estatuto Orgânico* e no *Regulamento* aos BAUs—e para implementar outras medidas acordadas pelos Conselhos de Gestão Provinciais dos BAUs. O Colectivo presta contas regularmente ao Conselho de Gestão Provincial dos BAUs sobre o progresso registado na implementação.
  - Algumas medidas chave a serem tomadas nos primeiros meses de funcionamento incluem:
    - A formação em SISCAL dos Chefes do Serviço de licenciamento e tecnologia de informação em cada BAU.
    - O *Colectivo de Direcção* de cada BAU prepara um “Manual do BAU Modelo” com base em novos procedimentos. O Manual do BAU de Maputo serve de ‘template’ para os manuais de todos os outros BAUs.

Depois da fase piloto de um ano em Maputo, estas etapas devem ser reproduzidas nos outros BAUs. O pessoal de Maputo pode ser enviado aos outros BAUs temporariamente para apoiar a implementação dos novos procedimentos; o pessoal dos outros BAUs também pode ser enviado para o BAU de Maputo para efeitos de formação.

### 3. Desenhar um Sistema Nacional de Monitoria do Desempenho dos BAUs

O Grupo Técnico Nacional de Implementação dos BAUs deve desenhar e implementar um sistema de monitoria do desempenho para os BAUs. O sistema de monitoria deve medir indicadores que são equiparáveis em todos os BAUs, nomeadamente:

- Os tempos médios de tramitação dos pedidos de licenciamento e de outros procedimentos.
- Satisfação dos clientes (avaliada através de inquéritos aos clientes). Os níveis de satisfação devem ser controlados separadamente para cada serviço prestado pelos BAUs.
- Tendências (aumento ou redução do número de clientes atendidos).

O Grupo Interministerial para a Remoção das Barreiras Administrativas ao Investimento devem publicar relatórios periodicamente que comparem o desempenho entre os BAUs. Se forem bem divulgados, estes relatórios podem incentivar a concorrência para a obtenção do mérito de “BAU com o Melhor Desempenho”.

### 4. Integrar as Aplicações de TI

A formulação e implementação de uma estratégia do governo para a integração da TI deve incluir a expansão do SISCAL, bem como a sua integração nos outros serviços informatizados. A estratégia deve ser preparada por um Grupo Técnico Nacional de TI que inclua a UTICT, assim como representantes do Grupo Interministerial, e deve ser subscrito e fiscalizado pelo Conselho de Ministros.

# Anexo A. Recomendações da Licenciamento por Sector

Apresentamos recomendações para a simplificação das seguintes licenças:

- Industria (p. A-3)
- Comercio (p. A-6)
- Turismo (hotéis e restaurantes) (p. A-10)
- Transporte (p. A-15)
- Construção (p. A-19)
- Meio Ambiente (p. A-24)
- Mineiro (p. A-28)

Também apresentamos recomendações para usa da terra (p. A-32), que são necessários para muito actividades económicos. *Estes recomendações são relevante só se Moçambique não eliminar as licenças da usa da terra.* O Governo podia eleger a eliminar as licenças.



## LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES			JUSTIFICAÇÃO
	Grande	Média	Pequena	
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>				
<b>ESTABELECIMENTOS DE GRANDE, MÉDIA E PEQUENA DIMENSÃO:</b> <i>Pessoas Singulares</i> Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> nome, nacionalidade e domicílio;</li> <li><input type="checkbox"/> local onde está instalado ou se pretende instalar o estabelecimento;</li> </ul>	Substituir por: <ul style="list-style-type: none"> <li>- impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li>- BI ou documento de identificação equivalente.</li> </ul>			<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução dos custos, sobretudo os decorrentes da elaboração do projecto industrial;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</li> <li><input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.</li> </ul>
<i>Pessoas Colectivas</i> Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo: <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> indicação da sede e do representante legal;</li> <li><input type="checkbox"/> local onde está instalado ou se pretende instalar o estabelecimento.</li> </ul>	Substituir por: <ul style="list-style-type: none"> <li>- impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li>- BI ou documento de identificação equivalente.</li> </ul>			
BR onde os Estatutos estiverem publicados ou cópia dos mesmos;	Substituir por Certidão do Registo Comercial.			
Projecto industrial, que conterà: <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>Planta topográfica</i> na escala conveniente do local da construção (incluindo a implantação dos edifícios, propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes, tratando-se de construção de raiz);</li> <li><input type="checkbox"/> <i>Planta do conjunto industrial</i> na escala conveniente, incluindo oficinas, armazéns, depósitos e escritórios, balneários, refeitórios, instalações sanitárias e todas as demais dependências estabelecidas no regulamento ou as que forem relevantes para a laboração do estabelecimento;</li> <li><input type="checkbox"/> <i>Memória descritiva do projecto</i> (conterà os processos e diagramas de fabrico, matéria-prima a utilizar, suas especificações e quantidades, capacidade de produção, instalações de segurança e demais exigências estabelecidas no regulamento em causa);</li> <li><input type="checkbox"/> Estudo do impacto ambiental, nos casos de actividades que possam ter impactos ambientais negativos ou documento comprovativo de dispensa do mesmo, caso a actividade não tenha efeitos nocivos ao ambiente;</li> </ul>	Manter a mesma fórmula.	Eliminar.	Eliminar.	
Contrato de arrendamento ou título de propriedade, caso se trate de instalações por arrendar.	Eliminar.			
Sempre que se pretenda realizar obras de construção civil, os respectivos projectos deverão ser aprovados e licenciados também pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação (o "MOPH") e Conselho Municipal.	Eliminar no âmbito do licenciamento. Trata-se obrigações legais, que cabem a outras entidades e que nada têm a ver com o licenciamento, não podendo agir as entidades licenciadoras			

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES			JUSTIFICAÇÃO
	Grande	Média	Pequena	
	como fiscais do cumprimento de outras obrigações legais.			
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>				
Pagamento da Taxa	Veja-se a fila sobre taxas abaixo.			<input type="checkbox"/> Redução de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes; <input type="checkbox"/> Maior simplicidade; <input type="checkbox"/> Redução de tempo, despendido na análise dos documentos e correcção de dados.
Vistoria	Manter.	Eliminar.	Eliminar.	
Início da laboração	Eliminar prazos.			
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>				
<b>1. Estabelecimentos industriais de grande e média dimensão:</b> Ministro da Indústria e Comércio, (podendo delegar ao Governador de Província a competência para autorização da instalação de estabelecimentos de média dimensão); <b>2. Estabelecimentos industriais de pequena dimensão:</b> Governador de Província.	Governador da província podendo delegar no DP ou nos BAU's; Mega projectos: ministro ou DN.	Bau's.	Bau's Municípios e Administrações Distritais.	<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento; <input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior; <input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública; <input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.
<b>3. Estabelecimentos de micro dimensão:</b> Não carecem de autorização, devendo efectuar apenas o seu registo na autoridade local representante do MIC ou, na sua falta, na Administração do Distrito onde se localiza o estabelecimento e na autarquia local, estando situado em zonas urbanas municipais.	Mantém, podendo também passarem a ser usados para este efeito os BAU's			
<b>A instrução do processo caberá:</b> <input type="checkbox"/> À Direcção Nacional da Indústria, tratando-se de estabelecimentos comerciais de grande e média dimensão (podendo ser tal competência delegada às Direcções Provinciais); <input type="checkbox"/> À autoridade local da indústria e Comércio, tratando-se de estabelecimentos de pequena dimensão.	Bau's.	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.	
<b>TAXAS</b>				
Pagamento de taxas pela emissão da licença, aprovação de alterações e adaptações nos estabelecimentos industriais, vistorias, selagem de equipamento e transporte na Repartição das Finanças da área onde se situar o estabelecimento, por via da guia de modelo B.	Taxa paga a uma única entidade embora englobando todas as receitas das diversas entidades e definida de acordo com categoria do estabelecimento e indexada ao salário mínimo nacional.			<input type="checkbox"/> Concentrar numa única taxa diferentes valores cobráveis em momentos e finalidade distintas.
<b>PRAZOS</b>				
<b>Da Responsabilidade da Administração Pública</b> O Pronunciamento dos serviços de Bombeiros, Saúde, Ambiente e outros	Mantém.	Elimina.	Elimina.	<input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES			JUSTIFICAÇÃO
	Grande	Média	Pequena	
em razão da matéria sobre os projectos de instalação, alteração, ampliação e/ou expansão de estabelecimentos industriais de grande e média dimensão num prazo de 15 dias;				<input type="checkbox"/> Permite que o operador possa iniciar os seus negócios em menos tempo.
Apreciação do Projecto deverá estar concluída no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção;	Mantém.	Elimina.	Elimina.	
A decisão sobre o pedido de licenciamento deverá ser tomada no prazo de 8 dias a contar da data da recepção do mesmo e comunicada no prazo de 3 dias.	Mantém.	Mantém.	Mantém.	
<b>Da Responsabilidade do Requerente</b> <input type="checkbox"/> Sendo comunicado sobre o deferimento do projecto, o requerente tem o prazo máximo de 180 dias para iniciar a instalação do projecto. O incumprimento deste prazo sem prévia comunicação ao órgão licenciador, implicará a caducidade da autorização de instalação do projecto e o arquivo do respectivo processo; <input type="checkbox"/> Sendo emitido o alvará, a laboração deverá ter início no prazo de 90 dias ou será cancelado.	Mantém.	Elimina.	Elimina.	
<b>VISTORIA</b>				
Vistoria do estabelecimento para o apuramento das condições técnico-funcionais próprias de cada actividade e as de salubridade dos locais de trabalho, bem como as de higiene, comodidade e segurança pública e dos trabalhadores, realizada dentro de 6 dias a contar da data da apresentação do pedido para o efeito e que deverá ser concluída no prazo máximo de 8 dias.	Mantém.	Elimina, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado.		<input type="checkbox"/> Redução de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes; <input type="checkbox"/> Redução da intervenção de demais órgãos no processo (vg. Saúde); <input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção.
As indústrias de Micro dimensão não carecem de autorização e estão igualmente isentas de aprovação de projectos e solicitação de vistoria, devendo apenas proceder ao seu registo nos termos anteriormente referidos, exceptuando-se a Indústria alimentar e farmacêutica que gozam de um regime especial previsto em legislação específica.	Mantém.	Mantém.	Mantém.	

## LICENCIAMENTO COMERCIAL

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
<p><b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</b></p> <p><i>Pessoas Singulares</i></p> <p>Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Nome, idade, nacionalidade, domicílio, número de documento de identificação, local e data da sua emissão.</li> </ul>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> BI ou documento de identificação equivalente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução dos custos, sobretudo os decorrentes da junção de documentos desnecessários;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</li> <li><input type="checkbox"/> Tomando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável</li> </ul>
<p><i>Pessoas Colectivas</i></p> <p>Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> A denominação, escritura pública do pacto social ou BR da sua publicação, endereço da sede social, identificação do representante;</li> </ul>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> Certidão do Registo Comercial (em vez de escritura pública ou BR);</li> <li><input type="checkbox"/> Procuração do representante legal ou documento equivalente.</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Identificação da Actividade Comercial de acordo com o classificador de actividades económicas (CAE-rev 1 – Classificação das Actividades Económicas de Moçambique, Revisão 1).</li> <li><input type="checkbox"/> Indicação das classes de mercadorias que o operador pretenda comercializar</li> </ul>	<p>Estes dados deverão constar do impresso próprio acima referido.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Peça desenhada das instalações destinadas ao exercício da actividade comercial;</li> <li><input type="checkbox"/> Escritura pública do pacto social ou Boletim da República que a publicou, acompanhada do respectivo registo comercial (quando se trate de sociedade comercial);</li> <li><input type="checkbox"/> Contrato de arrendamento ou título de propriedade do imóvel destinado ao exercício da actividade comercial;</li> </ul>	<p>Eliminar.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Prova de registo fiscal emitida pelo Ministério das Finanças</li> </ul>	<p>Cartão de NUIT ou declaração de registo – para atribuição de NUIT, visada pela Administração Fiscal.</p>	
<p><b>REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ESTRANGEIRA</b></p> <p>Requerimento com assinatura reconhecida, com os seguintes dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Elementos de identificação do requerente;</li> <li><input type="checkbox"/> Elementos de Identificação da Actividade Comercial;</li> <li><input type="checkbox"/> Localização da representada e da representação comercial estrangeira, no país de origem e na República de Moçambique, respectivamente;</li> <li><input type="checkbox"/> Descrição detalhada dos objectivos a prosseguir;</li> <li><input type="checkbox"/> Especificação da forma de representação pretendida;</li> </ul>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> BI ou documento de identificação equivalente.</li> </ul>	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Período de exercício da actividade de representação; <input type="checkbox"/> Pedido de vistoria das instalações, exceptuando as representações sob forma de agenciamento.		
1. Fotocópias autenticadas do acto constitutivo e registo da entidade requerente no seu país de origem; 2. Procuração a favor de pessoa ou empresa credenciada como mandatária da requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente; 3. Fotocópia autenticada de documento de identificação do mandatário ou alvará da empresa mandatária, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente.	Mantém.	
4. Parecer do órgão superintendente da área.	Eliminar.	<input type="checkbox"/> Diminuição da intervenção de diversas entidades do Estado no processo de licenciamento; <input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido.
<b>Actividade Comercial em Nome Individual Exercida por Estrangeiros</b> <input type="checkbox"/> Todos os requisitos previstos para os estabelecimentos comerciais nacionais acrescidos do visto de negócios e/ou a autorização de residência compatível com a actividade requerida.	Mantém.	
<b>Actividade Comercial Rural Exercida em Tenda, Barraca ou Banca, Comércio Ambulante e Agente de Comercialização Agrícola</b> <input type="checkbox"/> O pedido de licenciamento é feito através do preenchimento dum ficha de modelo próprio; O requerente deverá ser portador dos seguintes documentos: <input type="checkbox"/> Pessoa nacional: Bilhete de identidade ou outro documento de identificação civil; <input type="checkbox"/> Pessoa estrangeira: autorização de residência compatível com a actividade requerida, emitida pela entidade competente. Caso queira intervir na comercialização agrícola, deverá juntar um visto de negócios.	Substituir por formulário próprio, devendo o peticionário apresentar qualquer identificação aceitável. Mantém	<input type="checkbox"/> Eliminação de procedimentos e actos desnecessários, e respectivos custos, inerentes a licenciamentos menos complexos, que permitirá também descongestionar a administração pública com estes processos; <input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados; <input type="checkbox"/> Facilitação do processo de licenciamento, sobretudo para as actividades que se podem considerar de subsistência (actividade comercial em tenda, comércio ambulante, etc.).
<b>Operador de Comércio Externo</b> O pedido de inscrição como operador de comércio externo é feito através do preenchimento de modelos próprios, consoante se trate de exportador ou importador; acompanhado dos seguintes documentos: <input type="checkbox"/> Autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente;	Mantém.	
<input type="checkbox"/> Prova de registo fiscal, emitida pelo Ministério do Plano e Finanças.	Cartão de NUIT ou declaração de registo – para atribuição de NUIT, visada pela Administração Fiscal.	Uniformização de documentos, o que permitirá a sistematização da informação.

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
Pagamento da Taxa	Veja-se a fila sobre taxas abaixo.	<input type="checkbox"/> Eliminação de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes; <input type="checkbox"/> Maior simplicidade; <input type="checkbox"/> Redução de tempo, despendido na tramitação do processo.
Vistoria	Eliminar.	
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>		
<b>Para licenciamento de filiais, delegações, agências ou outras formas de representação de entidades estrangeiras:</b> <input type="checkbox"/> Ministro da Indústria e Comércio.	Governador da província podendo delegar no DP ou nos BAu's; Mega projectos: ministro ou DN.	<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento; <input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior; <input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública; <input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.
<b>Para Agente comercial, agente</b> de comercialização agrícola, banca, barraca, cantina, comércio ambulante, comércio cumulativo, comércio geral, comércio por grosso, comércio a retalho, comércio rural, exportação, importação, loja, prestação de serviços, tenda e outras actividades comerciais não reguladas por legislação específica e registo de operadores de comércio externo; Entidades e pessoas singulares estrangeiras que pretendam prestar serviços, ao abrigo de contratos de empresas nacionais, por período não superior a 6 (seis) meses. Governador Provincial;	Bau's.	
<b>Actividades comerciais desenvolvidas em barracas, tendas ou bancas e comércio ambulante, quando praticadas nas zonas rural ou em qualquer espaço urbano não abrangido pelos órgãos acima referidos:</b> <input type="checkbox"/> Administrador Distrital;	Bau's Municípios e Administrações Distritais.	
<b>Consoante os níveis de autorização acima referidos, a instrução do processo caberá:</b> <input type="checkbox"/> Ministério da Indústria e Comércio;	Bau's.	
<input type="checkbox"/> Governo Provincial	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.	
<input type="checkbox"/> Administração do Distrito.	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.	
<b>TAXAS</b>		
São devidas taxas pela emissão do Alvará por cada Classe da Actividade Comercial, Representações Estrangeira, Operador de Comércio Externo e registo de Entidades de/pessoas singulares, pela realização da vistorias e pela emissão de licenças de actividade comercial rural por cartão.	Mantém o mecanismo actual baseado em percentagens indexadas ao salário mínimo nacional.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>PRAZOS</b>		
<p><b>Da Responsabilidade da Administração Pública</b></p> <p>A instrução dos processos de licenciamento das actividades comerciais, deverá estar concluída e proferida a decisão, nos seguintes prazos, de acordo com a respectiva localização:</p> <p><input type="checkbox"/> Ao nível provincial: 15 dias;</p> <p><input type="checkbox"/> Ao nível distrital: 8 dias.</p>	Mantém. Primado do deferimento tácito	
Para as actividades de comercialização de produtos agrícolas e de comércio rural, a autorização é presencial.		
Relativamente à entrega do cartão de operador do comércio externo, a mesma deverá ser feita no prazo de 7 dias.		
A instrução do processo para o licenciamento da representação estrangeira deverá estar concluída e proferida a decisão no prazo de 10 dias. A notificação da decisão ao requerente será feita pela entidade instrutora no prazo de 5 dias, independentemente dos níveis de competência do licenciamento. Tratando-se de representação comercial estrangeira, a notificação será feita no prazo de 2 dias contados a partir da data da decisão do pedido.		
<b>VISTORIA</b>		
O início do exercício da actividade comercial está condicionado a realização da vistoria para a verificação da conformidade dos termos e condições e em que o pedido tiver sido autorizado	Elimina, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado.	<input type="checkbox"/> Eliminação de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes; <input type="checkbox"/> Redução da intervenção de demais órgãos no processo; <input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção.
O licenciamento da actividade comercial rural e de representações estrangeiras sob a forma de agenciamento não carece de vistoria, devendo, no entanto, observar-se os restantes requisitos legais.	Mantém.	

## LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE ALOJAMENTO TURÍSTICO RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES		JUSTIFICAÇÃO
	Alojamento Turístico	Restauração e Bebidas	
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>			
<b>Estabelecimentos de alojamento turístico, restauração e bebidas:</b> <i>Pessoas Singulares</i> Requerimento com assinatura reconhecida, o qual deverá mencionar: <input type="checkbox"/> Nome, nacionalidade e domicílio; ou <input type="checkbox"/> Local onde está instalado ou se pretenda instalar o estabelecimento.	Substituir por: <input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido; <input type="checkbox"/> BI ou documento de identificação equivalente.		<input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido; <input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos; <input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação; <input type="checkbox"/> Redução dos custos decorrentes da junção de projecto executivo, nos casos em que possa ser excluído, pareceres de entidades diversas, certificados de gestores e homologação de tabelas de preços; <input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados; <input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo; <input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública; <input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados; <input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção; <input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.
<i>Pessoas Colectivas</i> Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo: <input type="checkbox"/> indicação da sede e do representante legal; <input type="checkbox"/> local onde está instalado ou se pretende instalar o estabelecimento.	Substituir por: <input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido; <input type="checkbox"/> BI ou documento de identificação equivalente.		
BR onde os Estatutos estiverem publicados ou cópia dos mesmos.	Certidão do Registo Comercial.		
Parecer da autarquia respectiva ou entidade competente sobre a localização do estabelecimento caso ainda não haja zonas previstas para tais empreendimentos no âmbito do plano de urbanização.	Elimina.		
Parecer sobre o impacto ambiental emitido pelo órgão que tutela o sector de coordenação da acção ambiental. <input type="checkbox"/> Número de trabalhadores a empregar; e <input type="checkbox"/> Valor do investimento.	Mantém apenas para 4 ou mais estrelas.	Elimina.	
Direito de uso e aproveitamento da terra para fins de turismo, emitido pela autoridade competente, conforme a legislação de terras;	Mantém.		
Comprovativo do pagamento da taxa correspondente à análise e aprovação do projecto ou anteprojecto, através das Guias do Modelo "B" e Modelo 11.	Elimina.		
<b>Aprovação da localização ou anteprojecto</b> O requerente deverá juntar, além dos documentos acima indicados, os seguintes: 1. Esboço de localização emitido pela entidade competente; 2. Croquis elucidativos do empreendimento a instalar e fotografias; 3. Parecer das autoridades locais;	Mantém apenas para 4 ou mais estrelas.	Elimina, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado	
	Eliminar documento n.º 3.		

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES		JUSTIFICAÇÃO
	Alojamento Turístico	Restauração e Bebidas	
4. Memória descritiva.			
<p>Notificado o requerente da aprovação da localização (anteprojecto) ou caso este opte pela apresentação simultânea dos documentos necessários, deverá juntar:</p> <p><b>Projecto executivo em edifício a construir, conterá:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Planta de implantação do empreendimento (escala 1:1000 ou 2:1000);</li> <li><input type="checkbox"/> Plantas das edificações nos seus diferentes pavimentos (escala 1:1000);</li> <li><input type="checkbox"/> Cortes no sentido longitudinal e transversal, devendo um dos cortes passar pela zona de acessos verticais;</li> <li><input type="checkbox"/> Alçados das fachadas dos diferentes edifícios, com a indicação dos materiais dos acabamentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Esboço da solução prevista para o abastecimento de água, drenagem, destino final dos esgotos domésticos e pluviais, arruamentos, acessos e electrificação;</li> <li><input type="checkbox"/> Declaração de que foi cumprido o estabelecido no Regulamento de Construções Urbanas e os requisitos de higiene e segurança, emitida pelo organismo competente ou assinada pelo arquitecto ou engenheiro responsável pela obra;</li> <li><input type="checkbox"/> Memória descritiva e justificativa; e</li> <li><input type="checkbox"/> Delimitação da zona para fumadores e não fumadores, acessos, instalações e respectivos equipamentos para pessoas portadoras de deficiência física.</li> </ul>	Mantém apenas para 4 ou mais estrelas.	Elimina, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado.	
<p><b>Tratando-se de pedido de instalação em edifício construído,</b> É necessário Projecto executivo e o parecer da comissão de moradores, tratando-se de projectos a instalar em prédios de habitação, à excepção da planta de implantação do empreendimento;</p>	Mantém a exigência do Projecto executivo apenas para 4 ou mais estrelas.	Elimina, à excepção do Parecer da Comissão de Moradores.	
<p><b>Contrato de arrendamento ou título de propriedade,</b> caso se trate de instalações por arrendar.</p>	Eliminar.		
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certificado de gestor</li> <li><input type="checkbox"/> Tabela de preços devidamente homologadas pela entidade licenciadora.</li> </ul>	Eliminar. Obrigação de afixar em vez de homologar		

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES		JUSTIFICAÇÃO
	Alojamento Turístico	Restauração e Bebidas	
<p>Tratando-se de projectos a instalar em áreas de conservação, devem obedecer ao Plano de Maneio, Plano de Desenvolvimento do Turismo, bem como outros instrumentos legais abaixo referidos:</p> <p><b>1. Nos parques nacionais e reservas</b></p> <p>Além dos documentos até aqui referidos, no que for aplicável, os pedidos de instalação de empreendimentos turísticos deverão incluir:</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer do Administrador do Parque Nacional ou da Reserva nacional;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer do órgão que tutela a administração marítima, tratando-se de uma zona que contempla o mar;</p> <p><input type="checkbox"/> Acta de auscultação das comunidades locais residentes.</p> <p><b>2. Na zona tampão</b></p> <p>Além dos documentos até aqui referidos, no que for aplicável, os pedidos de instalação de empreendimentos turísticos deverão incluir:</p>	Mantém.		
<p><input type="checkbox"/> Parecer da entidade que superintende as áreas de conservação;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer das autoridades governamentais locais;</p>	Elimina.		<p><input type="checkbox"/> Diminuição da intervenção de diversas entidades do Estado no processo de licenciamento;</p> <p><input type="checkbox"/> Eliminação de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes;</p> <p><input type="checkbox"/> Maior simplicidade e maior celeridade da tramitação do pedido.</p>
<p><input type="checkbox"/> Parecer do Administrador do Parque Nacional ou da Reserva nacional;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer do órgão que tutela a administração marítima, tratando-se de uma zona que contempla o mar.</p>	Mantém.		
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>			
Pagamento da Taxa	Veja-se a matéria sobre “taxas” abaixo.		<p><input type="checkbox"/> Eliminação de actos desnecessários ao processo e dos custos a eles inerentes;</p> <p><input type="checkbox"/> Redução de tempo, despendido na tramitação do processo;</p> <p><input type="checkbox"/> Concentrar numa única taxa diferentes valores cobráveis em momentos e finalidade distintas.</p>
Vistoria	<p><input type="checkbox"/> Elimina no que respeita a unidades com até 2 estrelas, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado</p> <p><input type="checkbox"/> Para unidades de 3 e mais estrelas vistoria a ser feita no prazo de 10 dias. Primado do deferimento</p>	Elimina, mas sem prejuízo das fiscalizações legais ordinárias e extraordinárias feitas pelos órgãos do Estado.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES		JUSTIFICAÇÃO
	Alojamento Turístico	Restauração e Bebidas	
	tácito		
Registo que é feito oficiosamente, pelo Ministério do Turismo, quando conceder a autorização de abertura do estabelecimento em causa. Para tal, o requerente deve fornecer os seguintes elementos: <input type="checkbox"/> Identidade dos gestores; <input type="checkbox"/> Entidade exploradora do estabelecimento e sua forma jurídica; <input type="checkbox"/> Entidade proprietária do estabelecimento.	Mantém.		
Início da laboração	Eliminar prazos.		
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>			
<b>Para estabelecimentos de alojamento turístico de 3, 4, 5 estrelas ou outra classificação superior e a dos parques de campismo:</b> Ministro do turismo ou o Director Nacional do Turismo, por delegação do primeiro.	Governador da província podendo delegar no DP ou nos BAU's; Mega projectos: ministro ou DN.		<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento;
<b>No caso de estabelecimentos turísticos de 1 e 2 estrelas, alojamento particular e de restauração e bebidas</b> Governador Provincial ou o Director Provincial do Turismo, em caso de delegação de poderes.	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.		<input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior; <input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública;
<b>Para estabelecimentos de alojamento turístico de classificação única, à excepção de alojamento particular e dos parques de campismo:</b> Presidente do Concelho Municipal ou Administrador Distrital, nas áreas administrativas não abrangidas pelos concelhos municipais. Tal competência poderá ser delegada no responsável pelo sector do turismo no Concelho Municipal ou do Distrito.	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.		<input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.
<b>A instrução do processo caberá:</b> Direcção Nacional do Turismo, tratando-se de estabelecimentos de alojamento turístico de 3, 4, 5 estrelas ou outra classificação superior e a dos parques de campismo;	Bau's.		
Direcções Provinciais do Turismo, tratando-se de estabelecimentos turísticos de 1 e 2 estrelas, alojamento particular e de restauração e bebidas	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.		
Concelho Municipal ou a Administração do Distrito, se for o caso, tratando-se de estabelecimentos de alojamento turístico de classificação única, à excepção de alojamento particular e dos parques de campismo	Bau's, Municípios e Administrações Distritais.		
<b>TAXAS</b>			
Pagamento de taxas devidas pelos actos sujeitos a licenciamento;	Taxa única, definida em função da categoria de estabelecimento de alojamento turístico, restauração e bebidas, indexada ao		<input type="checkbox"/> Concentrar numa única taxa diferentes valores cobráveis em

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES		JUSTIFICAÇÃO
	Alojamento Turístico	Restauração e Bebidas	
	salário mínimo nacional.		<p>momentos e finalidade distintas;</p> <input type="checkbox"/> Permitir a actualização das taxas pela indexação ao salário mínimo nacional.
<b>PRAZOS</b>			
<p><b>Da Responsabilidade da Administração Pública</b></p> <input type="checkbox"/> Instrução dos processo de licenciamento de estabelecimentos de alojamento turístico, restauração e bebidas que deve estar concluída no prazo máximo de 30 dias úteis;	15 dias. Primado do deferimento tácito	Imediato.	<input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo; <input type="checkbox"/> Permite que o operador possa iniciar os seus negócios em menos tempo.
<input type="checkbox"/> Vistoria, que deverá ser feita antes de ser iniciar a actividade, no prazo de 20 dias úteis contados da data da entrada do requerimento de pedido de vistoria.	10 dias. Primado do deferimento tácito	Elimina.	
<input type="checkbox"/> Se a vistoria for favorável a entidade licenciadora emitirá o alvará no prazo de 5 dias úteis, contados da data de comunicação do despacho favorável da vistoria.	Mantém. Primado do deferimento tácito	Apenas mantém o prazo de 5 dias contados a partir da data da conclusão da instrução do processo.	
<input type="checkbox"/> A entidade responsável tem um prazo máximo 15 dias úteis para decidir sobre o pedido de licenciamento e 5 dias úteis para notificar o requerente da decisão	10 e 5 dias. Primado do deferimento tácito		
<p><b>Da Responsabilidade do Requerente</b></p> <p>No âmbito do processo para obtenção da autorização, caso o proponente não opte pela submissão simultânea dos documentos necessários para o licenciamento, após a notificação da aprovação da localização ou anteprojecto, deverá apresentar o projecto executivo num prazo máximo de 180 dias a contar da data da notificação. Tal prazo pode ser prorrogado a pedido do requerente, não podendo o total das prorrogações exceder 180 dias;</p>	Elimina.		

## LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
<p><b>TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER</b></p> <p>1. Requerimento dirigido à entidade competente, donde constará:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> nome e morada do requerente, tratando-se de pessoa singular; ou</li> <li><input type="checkbox"/> identificação e sede social, com os necessários comprovativos de estar constituída sobre forma comercial e devidamente registada, caso se trate de pessoa colectiva;</li> <li><input type="checkbox"/> género de transporte (passageiros e mercadorias) para que é requerida a licença;</li> <li><input type="checkbox"/> Indicação de Província ou distrito onde se pretende exercer a Indústria (de passageiros) ou sede de exploração (de mercadorias);</li> <li><input type="checkbox"/> indicação do local de estacionamento, onde o veículo se encontrará, normalmente, à disposição do público;</li> <li><input type="checkbox"/> se for pessoa colectiva, deve indicar ainda, a quantidade de veículos, incluindo reboques, capacidade de carga ou lotação aproximada;</li> </ul> <p>2. Comprovativo de que o veículo tem matrícula nacional;</p> <p>3. Certificado do registo criminal para pessoas singulares;</p> <p>4. Atestado de residência ou outro documento equivalente;</p> <p>5. Apólice de seguro de responsabilidade civil;</p> <p>6. Certificado de aferição do taxímetro e do conta-quilómetros, ou só deste, conforme os casos;</p> <p>7. Carta de condução de serviços públicos, salvo se for o proprietário</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> Mantém-se os restantes documentos, com excepção dos indicados nos pontos 3, 4 e 6</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução dos custos, sobretudo os decorrentes da junção de documentos desnecessários para a decisão do pedido de licenciamento;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução do tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</li> </ul>
<p><b>TRANSPORTE PÚBLICO COLECTIVO</b></p> <p><i>Carreiras Regulares e Provisórias</i></p> <p>1. Pedido de concessão de carreiras regulares ou provisórias, que deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> completa identidade e morada do requerente ou do seu representante legal e prova de estar constituída sobre forma comercial, se for pessoa colectiva;</li> <li><input type="checkbox"/> horários e tarifas;</li> <li><input type="checkbox"/> locais de estacionamento (início, término e intermediárias);</li> <li><input type="checkbox"/> indicação das vias onde se efectuará a carreira;</li> <li><input type="checkbox"/> mapa do percurso com indicação das distâncias entre as paragens intermediárias.</li> </ul> <p>2. Apólices de seguro das viaturas usadas na exploração.</p>	<p>Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido, onde passará a estar previsto campos para demais informação solicitada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Tomando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p><i>Carreira Eventual</i></p> <p>Requerimento de pedido de licença de carreiras eventuais que deverá conter:</p> <p><input type="checkbox"/> nome do requerente e no caso de ser concessionário, a indicação das carreiras que explora;</p> <p><input type="checkbox"/> indicação dos números de veículos a empregar;</p> <p><input type="checkbox"/> tarifas e itinerários;</p> <p><input type="checkbox"/> justificação do motivo que levou a requerer a carreira.</p>	<p>Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido. A informação solicitada passa a constar do impresso</p>	
<p><b>Transporte de Passageiros em carrinhas até 7.000 kg de peso bruto e em autocarros com capacidade até 25 lugares</b></p> <p>1. Requerimento de pedido de licença feito pelo proprietário do veículo, que deverá conter:</p> <p><input type="checkbox"/> Identificação do requerente;</p> <p><input type="checkbox"/> Atestado de residência;</p> <p><input type="checkbox"/> Certificado do registo criminal.</p> <p>2. Apólice de seguro para garantia de responsabilidade civil resultante de acidentes de trânsito;</p> <p>3. Os motoristas devem estar munidos de carta profissional, salvo se se tratar do proprietário.</p>	<p>Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido;</p> <p>É de eliminar o Atestado de residência e o Certificado do registo criminal, mantendo-se o resto.</p>	
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
<p>A legislação não se refere aos prazos inerentes a tramitação do processo de obtenção da licença de transporte junto as entidades públicas competentes.</p> <p>Relativamente a outros prazos legais importa destacar os seguintes:</p> <p><input type="checkbox"/> Em caso de deferimento do pedido de concessão para carreiras regulares e provisórias, a entidade licenciadora, fixará um prazo não superior a 180 dias para o início da actividade.</p> <p><input type="checkbox"/> No caso de pedidos de concessão de carreiras eventuais, estes deverão ser submetidos à entidade licenciadora do transporte da respectiva área com 24 horas de antecedência.</p>	<p>Mantém. Veja-se a matéria de “Prazos” tratada infra.</p>	
Taxas	Veja-se a matéria sobre “taxas” abaixo.	
Vistoria	A vistoria é substituída pela inspecção, por se tratar de coisa móvel.	
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIA</b>		
<p><b>Para licenças internacionais e licenças de passageiros do tipo A:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Ministro dos transportes ou quem ele delegar.</p>	<p>DP’s ou Bau’s.</p>	<p><input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de</p>

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p><b>Tratando-se de licenças de carga e licenças de passageiros do tipo B:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Governador Provincial, ou quem este delegar.</p> <p><b>Para licenças de transporte urbano de passageiros e carga (transporte de praça):</b></p> <p><input type="checkbox"/> Concelho Municipal.</p> <p><b>No transporte de pessoas em carrinhas até 7.000 kg de peso bruto e em autocarro até 25 lugares:</b></p> <p>Presidente do Concelho Municipal ou Administrador do Distrito, onde não exista municípios.</p> <p><b>No caso de transporte particular usado para deslocação de trabalhadores no percurso compreendido entre as suas residências e o local de trabalho:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Governo Provincial ou as Administrações Distritais ou Conselhos Municipais.</p>	<p>Bau´s, Municípios e Administrações Distritais.</p> <p>NB: haverá que rever e redefinir as categorizações de licenças</p>	<p>licenciamento;</p> <p><input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior;</p> <p><input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública;</p> <p><input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.</p>
<b>TAXAS</b>		
<p>O pedido de concessão de licenças deverá ser precedido de um depósito para cobrir encargos administrativos inerentes à instrução do processo, à ordem da entidade licenciadora de transporte automóvel na província, no valor de 4.000,00 MT.</p>	<p>Mantém.</p>	
<b>PRAZOS</b>		
<p>A legislação é omissa no que respeita à tramitação processual.</p>	<p>Propõe-se o prazo máximo de 21 dias.</p>	<p><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</p> <p><input type="checkbox"/> Permite que o operador possa iniciar a sua actividade em menos tempo.</p>
<b>VISTORIA</b>		
<p><input type="checkbox"/> Em matéria de transportes não temos a vistoria, mas sim inspecção, da qual depende a concessão de licenças para transporte em veículos pesados de passageiros ou de carga. O veículo deverá ser apresentado à inspecção, dentro do prazo de 180 dias contados da notificação para o efeito.</p> <p><input type="checkbox"/> Tratando-se de transporte público nenhum veículo automóvel poderá realizar esta actividade sem que tenha sido feita a devida inspecção e entregue a respectiva ficha de inspecção.</p> <p>A inspecção deverá ser realizada também no caso do transporte de pessoas em carrinhas até 7.000 Kg, para se o veículo possui os seguintes requisitos:</p> <p><input type="checkbox"/> Carroçaria coberta;</p> <p><input type="checkbox"/> Escadote para acesso à carroçaria;</p>	<p>Mantém.</p>	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Bancos de encosto fixos com separação mínima de 70 cm; <input type="checkbox"/> Distribuição dos lugares no interior que assegurem a segurança e conforto dos passageiros; <input type="checkbox"/> Iluminação no interior da carroçaria.		

## LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE CONSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
<p><b>REQUISITOS GERAIS</b></p> <p><b>1. Requerimento contendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> a sua denominação social, a sede, o número fiscal de contribuinte, e ainda o nome completo, a profissão, a residência permanente, os seus documentos de identidade e a qualidade dos seus representantes legais, tratando-se de sociedade;</li> <li><input type="checkbox"/> a denominação da empresa, a sede, o número fiscal de contribuinte do requerente e ainda, o nome completo, a profissão, o estado civil, a residência permanente e os documentos de identidade do proprietário, tratando-se de empresa em nome individual;</li> <li><input type="checkbox"/> Indicação do tipo de empreiteiro, a categoria, a subcategoria e a classe pretendidas.</li> </ul> <p><b>2. Prova de idoneidade:</b> declarações em formato especial prestadas pelos titulares ou administradores, gestores, directores ou gerentes de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento;</p> <p><b>3. Prova de capacidade técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Lista com os nomes completos dos técnicos que compõe o quadro técnico permanente com indicação da profissão e domicílio;</li> <li><input type="checkbox"/> Cópias de documentos de identificação e número de inscrição no MOPH;</li> <li><input type="checkbox"/> Declaração de que prestam serviço exclusivamente na empresa;</li> <li><input type="checkbox"/> Currricula vitae devidamente assinados;</li> <li><input type="checkbox"/> Lista descritiva do equipamento da empresa, referindo a sua capacidade, potência e data de fabrico, estado operacional, localização geográfica;</li> <li><input type="checkbox"/> Registos de propriedade ou documentos equivalentes.</li> </ul> <p><b>4. Prova de capacidade financeira:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Comprovativos do capital social e de declaração abonatória emitida por pelo menos um banco da praça, no caso de sociedades;</li> <li><input type="checkbox"/> Declaração pelo titular, do património próprio susceptível de penhora e respectivo valor que vai afectar à empresa a título de capital e de declaração abonatória emitida por pelo menos um banco da praça, no caso de empresas em nome individual.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> Eliminação dos documentos listados nos pontos 2 a 4.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução dos custos, sobretudo os decorrentes da junção de prova de capacidade técnica e financeira;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</li> <li><input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p><b>REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS</b></p> <p><b>A. Para o exercício normal de empreiteiro de obras públicas</b></p> <p>O requerimento deve ser acompanhado de elementos de prova de existência legal e de nacionalidade dos requerentes, designadamente:</p> <p><i>Tratando-se de sociedades</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é licenciada para se dedicar exclusivamente à construção e que reúne os requisitos da prova de capacidade técnica;</li> <li><input type="checkbox"/> Lista com os nomes completos dos titulares ou administradores, gestores, directores ou gerentes, com cópias de documentos de identificação e os curricula vitae devidamente assinados.</li> </ul> <p><i>Tratando-se de empresas em nome individual</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é criada para se dedicar exclusivamente à construção;</li> <li><input type="checkbox"/> Nome completo do titular, estado civil e regime de casamento (quando aplicável), nome completo e nacionalidade do cônjuge (quando aplicável) com as cópias dos respectivos documentos de identificação e ser curriculum vitae devidamente assinado;</li> <li><input type="checkbox"/> Se o titular for estrangeiro, deve provar que reside no País continuamente há 10 anos antes da submissão do pedido para obtenção do alvará, através de documento passado pela entidade competente.</li> </ul>	<p>Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido;</p> <p>Basta a certidão do registo comercial para qualquer dos requerentes;</p> <p>É de eliminar-se o período de residência mínimo de 10 anos, para o caso das empresas em nome individual.</p>	
<p><b>B. Exercício temporário de empreiteiro de obras públicas</b></p> <p>O exercício temporário da actividade de empreiteiro de obras públicas faz-se mediante licença autorizada pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação.</p>	<p>Propõe-se simples registo no MOPH, em vez de emissão de licença</p>	<p>Eliminação de procedimentos e actos desnecessários, e respectivos custos, inerentes a licenciamentos menos complexos, o que permitirá descongestionar a administração pública com estes processos;</p>
<p><b>C. No caso Licença ao abrigo de acordos de reciprocidade</b></p> <p>Requerimento para o acesso à licença, acompanhado de elementos de prova da existência legal e da nacionalidade dos requerentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Domicílio da representação da empresa em Moçambique e a data da sua abertura, o número fiscal de contribuintes e o nome e a morada dos seus representantes legais;</li> <li><input type="checkbox"/> Certidão de escritura da constituição da sociedade, descrevendo a forma presente do pacto social;</li> <li><input type="checkbox"/> Carta abonatória passada pela autoridade licenciada ou reguladora da construção no país de origem, comprovando que a empresa está em operação normal e que não se encontra em estado de falência ou liquidação;</li> <li><input type="checkbox"/> Procuração do mandatário da empresa em Moçambique;</li> </ul>	<p>Mantém. Em vez de requerimento propõe-se o uso de impresso próprio</p>	<p>Redução do tempo despendido na análise de documentos e correcção de dados</p>

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Documento de identificação do mandatário e outros administradores, gestores, directores ou gerentes.		
<p><b>D. No caso de licença ao abrigo de concursos internacionais.</b> O requerimento para o acesso à licença deve ser acompanhado de:</p> <input type="checkbox"/> Ofício da instituição dona da obra, encaminhando a minuta do contrato e as cópias dos documentos legais do empreiteiro que foram presentes no acto do concurso, provando a existência legal e da nacionalidade dos requerentes;	<input type="checkbox"/> Em vez de requerimento propõe-se o uso de impresso próprio; <input type="checkbox"/> É de eliminar a informação sobre o quadro técnico e os respectivos currícula.	
<p><b>E. No caso de licença aos empreiteiros subcontratados no estrangeiro.</b> O requerimento para o acesso à licença deve ser acompanhado de:</p> <input type="checkbox"/> Ofício do empreiteiro contratante, encaminhando a minuta do contrato e as cópias dos documentos legais do empreiteiro subcontratado, provando a existência legal e da nacionalidade do requerente;	<input type="checkbox"/> Em vez de requerimento propõe-se o uso de impresso próprio; <input type="checkbox"/> É de eliminar a informação sobre quadro técnico e os respectivos currícula	
<p><b>REQUISITOS ESPECÍFICOS DO EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b> <i>Empresas registadas em Moçambique</i> Para o exercício desta actividade, o requerimento deve ser acompanhado de elementos de prova de existência legal e da nacionalidade dos requerentes, designadamente: <i>No caso de sociedades:</i></p> <input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é licenciada para se dedicar exclusivamente à construção;	<input type="checkbox"/> Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido; <input type="checkbox"/> Basta a certidão do registo comercial para qualquer dos requerentes, eliminando-se a exigência de demais documentação	
<p><i>No caso de empresas em nome individual:</i></p> <input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é criada para se dedicar exclusivamente à construção;		
<input type="checkbox"/> Nome completo do titular, estado civil e regime de casamento (quando aplicável), nome completo e nacionalidade do cônjuge (quando aplicável) com cópias dos respectivos documentos de identificação e ser curriculum vitae		

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
devidamente assinado.		
<p><i>Empresas com representação em Moçambique.</i></p> <p>O requerimento para o acesso à actividade deve ser acompanhado de elementos de prova de existência legal e da nacionalidade dos requerentes, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Domicílio da representação da empresa em Moçambique e a data de sua abertura, o número fiscal de contribuinte e o nome e a morada dos seus representantes legais;</li> <li><input type="checkbox"/> Certidão de escritura da constituição da sociedade, descrevendo a forma presente do pacto social;</li> <li><input type="checkbox"/> Carta abonatória passada pela autoridade licenciadora ou reguladora da construção no país de origem, comprovando que a empresa está em operação normal e que não se encontra em estado de falência ou liquidação;</li> <li><input type="checkbox"/> Procuração do mandatário da empresa em Moçambique;</li> <li><input type="checkbox"/> Documentos de identificação do mandatário e outros administradores, gestores, directores ou gerentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Substituir o requerimento por impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> Mantém-se o resto.</li> </ul>	
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
A instrução do processo começa com a entrega do requerimento na secretaria da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da província onde se situa a sede social do candidato a empreiteiro, no caso de sociedades; e o estabelecimento ou residência, no caso de empreiteiros em nome individual.	Veja-se a recomendação infra, onde, junto de cada entidade competente deverá ser submetido o pedido. No caso do pedido de 7ª classe, propõe que o mesmo possa ser submetido nos Bau's da área do requerente.	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.</li> </ul>
Taxas	Veja-se a matéria sobre "taxas" abaixo.	
Vistoria	A legislação é omissa.	
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIA</b>		
É da competência do Ministro das Obras Públicas e Habitação a decisão sobre os pedidos de licenciamentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Para 7ª classe (acima de 50.000.000,00 MT) é competente o Ministro das Obras Públicas e Habitação, podendo este delegar no Governador da província;</li> <li><input type="checkbox"/> Para 5ª a 6ª classe (15.000.000,00 MT a 50.000.000,00 MT) é competente o Governador da província, podendo este delegar nos Directores Provincias das Obras Públicas e Habitação ou nos Bau's;</li> <li><input type="checkbox"/> Para 1ª a 4ª classe são competentes os Bau's, os Municípios e as Administrações Distritais;</li> <li><input type="checkbox"/> Para os casos de emissão de licenças propomos que as mesmas sejam emitidas pelo Governador da província, podendo este delegar nas Directores</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento;</li> <li><input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.</li> </ul>

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
	Provinciais das Obras Públicas e Habitação.	
A instrução do processo é da competência da Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da província onde se situa a sede social do candidato a empreiteiro, no caso de sociedades; e o estabelecimento ou residência, no caso de empreiteiros em nome individual.	<input type="checkbox"/> Bau's: de 5.ª a 7.ª classe; <input type="checkbox"/> Bau's, municípios e Administrações Distritais para as restantes classes.	
<b>TAXAS</b>		
É devido o pagamento de taxas de licenciamento cujo valor varia entre 1 por mil e 0,1 por mil do valor limite da classe do alvará.	Mantém.	
<b>PRAZOS</b>		
A legislação é omissa.	Propõe-se o prazo máximo de 21 dias.	<input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo; <input type="checkbox"/> Permite que o operador possa iniciar os seus negócios em menos tempo.
<b>VISTORIA</b>		
A legislação é omissa.	Mantém.	

## LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
<p><b>INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (O “AIA”)</b></p> <p>1. Memória descritiva da actividade;</p> <p>2. Descrição da actividade;</p> <p>3. Justificativa da actividade;</p> <p>4. Enquadramento legal da actividade;</p> <p>5. Breve informação biofísica e sócio-económica da área;</p> <p>6. Uso actual da terra na área da actividade;</p> <p>7. Informação sobre o meio ambiente da área de implementação da actividade;</p> <p>8. Informação sobre as etapas de realização da AIA, nomeadamente da elaboração e submissão dos Termos de Referência (os “TdR”), e o Estudo de Pré-Viabilidade Ambiental e Definição do Âmbito (o “EPDA”), Estudo do Impacto Ambiental (o “EIA”) e o Estudo Ambiental Simplificado (o “EAS”) – devendo depois apresentar os documentos mencionados conforme os casos;</p>	<p>Parece-nos que, com excepção dos documentos listados nos pontos 1 e 2, todos os outros poderiam ser reduzidos num só (em formato de formulário), onde se poderiam prever campos para as informações pretendidas.</p>	<p><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</p> <p><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</p> <p><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</p> <p><input type="checkbox"/> Redução dos custos;</p> <p><input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</p> <p><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</p> <p><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</p> <p><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;</p> <p><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</p>
<p>9. Ficha de informação Ambiental Preliminar disponível na Direcção Nacional da AIA e nas Direcções Provinciais de Coordenação Ambiental (as “DPCA’s”) devidamente preenchida.</p>	<p>Mantém.</p>	<p><input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.</p>
<p><b>INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE EIA NA ACTIVIDADE MINEIRA.</b></p> <p>O proponente do projecto de actividade de nível 3 deve apresentar:</p> <p>1. Plano de lavra;</p> <p>2. Localização da área do projecto;</p> <p>3. EIA (que deverá conter o programa de gestão ambiental e o programa de controlo de situação de risco e emergência);</p> <p>4. TdR (que deverá conter informação sobre os períodos e procedimentos para a realização das consultas públicas.</p>	<p>Mantém.</p>	
<p><b>INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTO DOS CONSULTORES PARA O EIA.</b></p> <p>1. Pedido de registo de consultores para efeitos de realização de EIA, deverá conter os seguintes dados:</p> <p><input type="checkbox"/> Nome, nacionalidade, profissão, local de trabalho, residência habitual;</p> <p>2. Certificado de qualificação académica superior para o técnico superior e certificado de</p>	<p>Propomos que o pedido seja feito, mediante o preenchimento do impresso próprio.</p>	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p>qualificação técnica para o técnico médio;</p> <p>3. Curriculum vitae, demonstrativo da sua experiência e conhecimento da área do ambiente;</p> <p>4. O Consultor individual deverá ainda apresentar o número de contribuinte para efeitos de impostos e uma declaração de que não é funcionário ou contratado da MICOA;</p> <p>5. No caso de sociedade, além das informações relativas aos seus consultores nos termos das alíneas anteriores, a mesma deverá submeter ainda, o número de matrícula no registo comercial e o número de registo como contribuinte para efeitos de impostos;</p> <p>6. Prova de seguro profissional, singular ou colectivo, quando disponível no país;</p>		
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
<p><b>PARA AS ACTIVIDADES NO GERAL</b></p> <p><i>Fase anterior a decisão da viabilidade ambiental</i></p> <p>A tramitação processual é feita de acordo com o nível de competência.</p> <p>A Autoridade do AIA (a “AAIA”), procede apreciação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Pré-avaliação;</li> <li><input type="checkbox"/> EPDA e TdR;</li> <li><input type="checkbox"/> EIA.</li> </ul> <p>As DPCA’s, proceder a apreciação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Pré-avaliação;</li> <li><input type="checkbox"/> TdR;</li> <li><input type="checkbox"/> EAS.</li> </ul> <p>Os prazos acima indicados são contados a partir da data do registo de entrada da documentação no respectivo órgão, sendo interrompidos sempre que forem exigidas informações complementares, e retomadas até que sejam devidamente apresentadas pelo proponente.</p> <p><i>Fase da decisão da viabilidade ambiental</i></p> <p>Quando for comprovada a viabilidade ambiental da actividade, o órgão competente a nível central ou local, procederá de imediato à notificação do proponente e das entidades de tutela e emitirá a respectiva licença ambiental, no prazo de 8 dias, após o pagamento das taxas devidas.</p> <p><b>PARA A ACTIVIDADE MINEIRA EM PARTICULAR</b></p> <p>A decisão sobre licença ambiental da actividade mineira será tomada no prazo de 10 dias contados da data da aprovação do relatório do EIA.</p>	<p>Mantém.</p>	
<p>Taxas</p>	<p>Veja-se a matéria de “taxas” abaixo.</p>	<p>Permite que a actualização dos valores das taxas pela indexação ao salário mínimo nacional.</p>
<p>Vistoria</p>	<p>A legislação é omissa quanto a vistoria.</p>	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>		
<input type="checkbox"/> A AAIA a nível central; ou <input type="checkbox"/> a respectiva DPCA a nível local. <input type="checkbox"/> Tratando-se da actividade mineira, compete ao Ministro que superintende a área ambiental emitir a licença ambiental para a proposta de actividade de nível 3.	<input type="checkbox"/> Mantém. <input type="checkbox"/> Mantém. Acrescentar porém a possibilidade dos Bau 's poderem ter competências nesse âmbito. <input type="checkbox"/> Propomos que a competência seja conferida ao Governador da província. Carecendo apenas da intervenção do Ministro da área ambiental, nos casos de mega projectos ou outros de natureza estratégica ou com implicações na defesa ou saúde pública.	<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento; <input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior; <input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública; <input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.
<b>TAXAS</b>		
É devido o pagamento de taxas pelo licenciamento de actividades de categoria A e B (0,1% do valor do investimento da actividade) e pela emissão da declaração de isenção de actividades de categoria C (taxa de 0,01% do valor de investimento da actividade).	Mantém	Permite que a actualização dos valores das taxas seja feita à medida que for actualizado o salário mínimo nacional.
Pelo registo de consultores ambientais serão cobradas as taxas variáveis consoante se trate de consultores individuais (10.000,00 MT) ou empresas de consultoria (30.000,00 MT).	Propomos alteração usando o mesmo critério salarial. Assim: <input type="checkbox"/> Registo de consultores individuais: 5 salários mínimos; <input type="checkbox"/> Registo de empresas de consultoria: 10 salários mínimos.	
<b>PRAZOS</b>		
<b>PARA AS ACTIVIDADES NO GERAL</b> <i>Fase anterior a decisão da viabilidade ambiental</i> No processo de tramitação, a AAIA deverá observar os seguintes prazos: <input type="checkbox"/> Pré-avaliação – até 5 dias úteis; <input type="checkbox"/> EPDA e TdR – até 30 dias úteis; <input type="checkbox"/> EIA – até 45 dias úteis. No processo de tramitação, as DPCA 's, deverão observar os seguintes prazos: <input type="checkbox"/> Pré-avaliação – até 8 dias úteis; <input type="checkbox"/> TdR – até 15 dias úteis; <input type="checkbox"/> EAS – até 30 dias úteis. Os prazos supra são contados a partir da data do registo de entrada da documentação no respectivo órgão, sendo interrompidos sempre que forem exigidas informações	Mantém.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p>complementares, e retomadas até que sejam devidamente apresentadas pelo proponente.</p> <p><i>Fase da decisão da viabilidade ambiental</i></p> <p>Quando for comprovada a viabilidade ambiental da actividade, o órgão competente a nível central ou local, procederá de imediato à notificação do proponente e das entidades de tutela e emitirá a respectiva licença ambiental, no prazo de 8 dias, após o pagamento das taxas devidas.</p> <p><b>PARA A ACTIVIDADE MINEIRA EM PARTICULAR</b></p> <p>A decisão sobre licença ambiental da actividade mineira será tomada no prazo de 10 dias contados da data da aprovação do relatório do EIA.</p>		
<b>VISTORIA</b>		
A legislação é omissa quanto a vistoria.	Mantém.	

## LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE MINEIRA

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>		
<p><b>LICENÇA DE RECONHECIMENTO</b> <i>Pessoas Singulares</i> Pedido de Licença, deverá conter os seguintes elementos: Identificação completa do requerente.</p>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> B.I. ou documento equivalentes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;</li> <li><input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;</li> <li><input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</li> <li><input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitar a criação de um banco de dados;</li> <li><input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;</li> <li><input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.</li> </ul>
<p><i>Pessoas Colectivas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> indicação da sede, capital, identidade, nacionalidade e endereço dos representantes legais;</li> <li><input type="checkbox"/> tratando-se de representação comercial em Moçambique, o seu domicílio e identificação do mandatário legal;</li> </ul>		
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Indicação dos recursos minerais a incluir na licença;</li> <li><input type="checkbox"/> Indicação da área pretendida, mencionando as unidades cadastrais;</li> </ul> <p>O prazo pretendido que não deverá ser superior a 2 anos;</p>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido, conforme acima referido.</li> </ul>	
<p>Ficha do licenciamento adquirida no local de submissão, devidamente preenchimento.</p>	<p>Mantém;</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Normas básicas de gestão ambiental;</li> <li><input type="checkbox"/> Documentação dos recursos técnicos e financeiros à disposição do requerente, bem como a sua experiência na gestão e condução das operações pretendidas;</li> <li><input type="checkbox"/> Cópia autenticada da certidão do registo ou dos estatutos, no caso de pessoa colectiva;</li> <li><input type="checkbox"/> Qualquer outra informação relevante que o requerente queira incluir;</li> <li><input type="checkbox"/> Prova do pagamento da taxa de processamento.</li> </ul>		
<p><b>LICENÇA DE PROSPECÇÃO E PESQUISA</b> Para além de todas exigências referidas para a licença de reconhecimento, ao pedido da licença de prospecção e pesquisa deverão ser acrescidos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Um programa de trabalhos e orçamento mínimo;</li> <li><input type="checkbox"/> O prazo pretendido que não deverá ser superior a 5 anos;</li> <li><input type="checkbox"/> Plano de gestão ambiental (caso envolvam métodos mecanizados).</li> </ul>	<p>Mantém-se. Porém tome-se em conta as sugestões feitas em sede de licença de reconhecimento.</p>	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p><b>CONCESSÃO MINEIRA</b></p> <p>Além de todas as exigências referidas para a licença de reconhecimento, o pedido da concessão mineira deverá, adicionalmente, incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Dados da licença de prospecção e pesquisa, se existir;</li> <li><input type="checkbox"/> Prazo pretendido (não superior a 25 anos);</li> <li><input type="checkbox"/> Estudo de viabilidade económica e plano de lavra;</li> <li><input type="checkbox"/> Estudo do impacto ambiental (uma vez pertencer a actividade do nível 3 da classificação ambiental das actividades mineiras).</li> </ul>	Mantém-se. Porém tome-se em conta as sugestões feitas em sede de licença de reconhecimento.	
<p><b>CERTIFICADO MINEIRO</b></p> <p>Para além de todas as exigências referidas para a licença de reconhecimento, é necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Dados da licença de prospecção e pesquisa, se existir;</li> <li><input type="checkbox"/> Avaliação técnico-económica, incluindo: plano de lavra, plano de produção, plano de gestão ambiental, data para início de produção, características e natureza dos produtos finais.</li> </ul>	Mantém-se. Porém tome-se em conta as sugestões feitas em sede de licença de reconhecimento.	
<p><b>SENHA MINEIRA</b></p> <p>O Pedido da senha mineira deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Identificação do requerente;</li> <li><input type="checkbox"/> Mineral a incluir na licença;</li> <li><input type="checkbox"/> Normas básicas de gestão ambiental;</li> </ul>	<p>Substituir por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> B.I. ou documento equivalente.</li> </ul>	
Atestado de residência comprovativo de que o requerente reside na área designada por senha mineira emitido pela autoridade competente local.	Mantém.	
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
Pagamento das taxas devidas.	Veja-se a matéria sobre “taxas” abaixo.	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Concentrar numa única taxa diferentes valores cobráveis em momentos e finalidade distintas;</li> <li><input type="checkbox"/> Permitir a actualização das taxas pela indexação ao salário mínimo.</li> </ul>
A partir da data da emissão da licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira, o seu titular tem um prazo para demarcar a área pretendida.	Mantém.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>		
<p><b>Licença de reconhecimento, de prospecção e pesquisa e da concessão mineira:</b> Ministro dos recursos minerais.</p> <p><b>Certificado mineiro:</b> Director Nacional de Minas.</p> <p><b>Senhas mineira:</b> Director Provincial dos Recursos Minerais.</p>	<input type="checkbox"/> Governador da província podendo delegar no DP ou nos Bau's; Mega projectos: ministro ou DN; <input type="checkbox"/> Bau's; <input type="checkbox"/> Bau's/ Presidente do Conselho Municipal/ Administrador do Distrito.	<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento; <input type="checkbox"/> Atribuir ao Ministro matérias que requeiram análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior; <input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública; <input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.
<p><b>A instrução do processo caberá:</b> A Direcção Nacional de Minas ou Direcção Provincial dos Recursos Minerais.</p>	Bau's; Municípios e Administrações Distritais;	
<b>TAXAS</b>		
Pagamento de taxas pela tramitação dos títulos mineiros (registo do pedido, emissão do título, etc.) e outras taxas e emolumentos.	Taxa única e variável em função do título mineiro, indexada ao salário mínimo.	<input type="checkbox"/> Concentrar numa única taxa diferentes valores cobráveis em momentos e finalidade distintas; <input type="checkbox"/> Permitir a actualização das taxas pela indexação ao salário mínimo.
<b>PRAZOS</b>		
<p><b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b></p> <input type="checkbox"/> Após a recepção do pedido de título mineiro o funcionário do cadastro deverá, num prazo de 5 dias úteis, informar ao requerente sobre a disponibilidade da área requerida; <input type="checkbox"/> O deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser notificado ao requerente 15 dias após a tomada da decisão; <input type="checkbox"/> A Direcção Nacional de Minas, no prazo de 21 dias a contar da decisão atribuição de título mineiro ao requerente, deverá mandar publicar tal facto no Boletim da República.	Mantém.	
<p><b>REQUERENTE</b></p> <p>No que respeita ao requerente, este deverá ter em conta o seguinte:</p> <input type="checkbox"/> Sendo notificado da disponibilidade da área, o requerente tem 15 dias para proceder ao pagamento da publicação dos éditos no jornal, sob pena de o pedido ser considerado nulo.	Mantém.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<input type="checkbox"/> Se for necessário proceder à correcção de erros e/ou fornecimento de qualquer informação, o prazo máximo será de 15 dias, sob pena de ser considerado nulo. Tratando-se de concessão mineira, tal prazo é alargado para 30 dias; <input type="checkbox"/> Após a comunicação da atribuição da licença, o interessado tem 30 dias para proceder o seu levantamento, sob pena de cancelamento; <input type="checkbox"/> A partir da data da emissão da licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira, o seu titular tem 180 dias para demarcar a área concedida, sob pena de revogação da respectiva licença. Em caso de imprecisão da demarcação é estabelecido o prazo máximo de 90 dias para a sua correcção.	Mantém.	
<b>VISTORIA</b>		
A legislação mineira não se refere a exigência de vistoria.	Mantém.	

## AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE USO E APROVEITAMENTO DA TERRA (o “DUAT”)

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO	
<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>			
<p><b>ZONAS NÃO ABRANGIDAS PELAS ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE POSSUAM SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CADASTRO</b></p> <p><i>Para a aquisição do DUAT ao abrigo de uma autorização:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Formulário devidamente preenchido (este documento pode ser obtido junto dos Serviços de Cadastro);</li> <li>2. Fotocópia de BI/DIRE/Estatutos (este último, se se tratar de pessoa colectiva ou sociedade);</li> <li>3. Esboço de localização do terreno pretendido pelo requerente;</li> <li>4. Plano de exploração e/ou projecto de investimento devidamente aprovado pela entidade competente (no caso de actividades económicas);</li> <li>5. Acta de consulta às comunidades locais;</li> <li>6. Cópia do edital;</li> <li>7. Guia de depósito;</li> <li>8. Recibo comprovativo de pagamento da taxa anual.</li> </ol>	Mantém	<input type="checkbox"/> Redução dos documentos necessários, mantendo-se apenas os relevantes para a decisão do pedido;	
<p><b>ÁREAS DE CIDADES E VILAS LEGALMENTE EXISTENTES E ASSENTAMENTOS HUMANOS OU AGLOMERADOS POPULACIONAIS ORGANIZADOS POR UM PLANO DE URBANIZAÇÃO</b></p> <p><i>Para a aquisição do DUAT ao abrigo de uma autorização:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Documento de identificação do candidato se for pessoa singular, e Estatutos, no caso de se tratar de uma pessoa jurídica;</li> </ol>	Substituir por: <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Impresso próprio devidamente preenchido;</li> <li><input type="checkbox"/> BI ou documento de identificação equivalente.</li> </ul>		<input type="checkbox"/> Maior simplicidade do processo de instrução dos documentos;
2. Esboço da localização do terreno;	Mantém.		<input type="checkbox"/> Concentração de dados num só documento, o que vai evitar a dispersão de informação;
3. Indicação do empreendimento que o candidato se propõe a realizar.	Será indicado no impresso próprio		<input type="checkbox"/> Redução dos custos, relacionados com a junção de documentos desnecessários;
Os órgãos locais da administração e poder local poderão providenciar a memória descritiva do terreno. Dispensar-se-á a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 acima, desde que o acesso ao solo urbano se faça nos seguintes moldes: <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Sorteio;</li> <li><input type="checkbox"/> Hasta pública;</li> <li><input type="checkbox"/> Negociação particular.</li> </ul>	Mantém		<input type="checkbox"/> Redução de tempo despendido na análise dos documentos e correcção de dados;
		<input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;	
		<input type="checkbox"/> Maior transparência e confiança na administração pública;	
		<input type="checkbox"/> Padronização e sistematização de procedimentos e documentos que possam ser aplicáveis aos diferentes licenciamentos, o que permitirá o cruzamento de informações entre instituições distintas, por um lado, e por outro, facilitará a criação de um banco de dados;	
		<input type="checkbox"/> Diminuição de oportunidades de corrupção;	
		<input type="checkbox"/> Tornando todo o processo de tramitação simples e prático, permitirá que o seu utilizador possa ter maior conhecimento e domínio da legislação aplicável.	

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<b>PASSOS SUBSEQUENTES</b>		
São devidas taxas de deslocação para o reconhecimento e pela consulta às Comunidades, bem como taxas de autorização e taxas anuais por finalidade;	Mantém.	
A aprovação do pedido do DUAT não dispensa a obtenção de licenças ou outras autorizações exigidas por legislação aplicável ao exercício de actividades económicas pretendidas, nomeadamente, agro-pecuária ou agro-industriais, industriais, turísticas, comerciais, pesqueiras e mineiras e à protecção do meio ambiente. As referidas licenças terão o seu prazo definido de acordo com a legislação aplicável, independentemente do prazo autorizado para o exercício do DUAT;	São obrigações legais, que cabem a outras entidades e que nada têm a ver com o licenciamento.	
Autorizado o pedido do DUAT, emite-se a autorização provisória, que tem a duração máxima de 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros;	Mantém.	
Após o fim do período da autorização provisória, ou mesmo antes desse período, se o interessado assim o requerer, será feita uma vistoria para a verificação da realização do empreendimento proposto ou do cumprimento do plano de exploração, segundo o calendário aprovado;	Mantém.	
Constatada a realização do empreendimento ou o cumprimento do plano de exploração, será dada a autorização definitiva do uso e aproveitamento da terra e emitido o respectivo título.	Mantém.	
Taxas	Veja-se a matéria sobre “taxas” abaixo.	
Vistoria	Veja-se a matéria sobre “vistoria” abaixo.	
<b>ENTIDADE COMPETENTE PARA LICENCIAR</b>		
<b>EM ÁREAS NÃO COBERTAS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO</b> <b>1. Governadores provinciais:</b> <input type="checkbox"/> Autoriza pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas até o limite máximo de 1.000 hectares; <input type="checkbox"/> Autoriza licenças especiais nas zonas de protecção parcial; <input type="checkbox"/> Dá pareceres sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos à áreas que correspondam a competência do Ministro da Agricultura.	Propomos que nestas áreas a autorização do DUAT seja dada pelo Director Provincial da Agricultura, podendo este delegar nos Bau's.	<input type="checkbox"/> Desconcentração e descentralização de competências na tramitação do processo e tomada de decisão sobre os pedidos de licenciamento; <input type="checkbox"/> Atribuir ao Conselho de Ministros matérias que requirem análise e ponderação mais cuidada (vg. mega projectos), expurgando-o de competências que podem ser assumidas por órgãos de hierarquia inferior;
<b>2. Ministro da Agricultura.</b> <input type="checkbox"/> Autoriza os pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas entre 1.000 e 10.000 hectares; <input type="checkbox"/> Autoriza licenças especiais nas zonas de protecção total; <input type="checkbox"/> Dá parecer sobre os pedidos de uso e aproveitamento da terra relativos a áreas que ultrapassam a sua competência.	Quanto a estas áreas pensamos que poderá ser o Governador a autorizar o DUAT, podendo este delegar nos Bau's.	<input type="checkbox"/> Maior proximidade do utente junto à Administração pública; <input type="checkbox"/> Potencia a especialização dos serviços e órgãos que lideram o licenciamento, em particular dos seus funcionários.

DESCRIÇÃO DO REGIME ACTUAL	RECOMENDAÇÕES	JUSTIFICAÇÃO
<p><b>3. Conselho de Ministros:</b></p> <p><input type="checkbox"/> Autoriza pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas que ultrapassem a competência do Ministro da Agricultura e Pescas, desde que inseridos num plano de uso da terra ou cujo enquadramento seja possível num mapa de uso da terra;</p> <p><input type="checkbox"/> Cria, modifica ou extingue zonas de protecção total e parcial;</p> <p><input type="checkbox"/> Delibera sobre a utilização do leito das águas territoriais e da plataforma continental.</p>	O Ministro deverá ser a entidade competente e o conselho de Ministros apenas intervirá apenas em mega projectos ou outros de natureza estratégica ou com implicações na defesa, segurança ou saúde públicas.	
<p><b>NAS ÁREAS COBERTAS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO</b></p> <p>1. Presidente do Conselho Municipal e da povoação; e</p> <p>2. Administrador do Distrito, nos locais onde não existem órgãos municipais, desde que tenham Serviços Públicos de Cadastro.</p> <p>Notar que, na modalidade de deferimento de atribuição só é aceite para cidadãos e pessoas jurídicas nacionais.</p>	Mantém.	
<b>TAXAS</b>		
<p><input type="checkbox"/> Os custos com tramitação e deslocação variam, tendo em conta algumas grandezas de despesa, designadamente a categoria profissional do funcionário envolvido e o consumo de combustível gasto. Podemos contudo estimar o montante de 5.000,00 MT;</p> <p><input type="checkbox"/> Os custos com o pagamento de taxas de autorizações são na ordem de 900,00 MT aproximadamente.</p>	Mantém.	
<b>PRAZOS</b>		
O processo de tramitação leva aproximadamente 90 dias.	Propomos o prazo máximo de 45 dias.	<p><input type="checkbox"/> Maior celeridade na tramitação do processo;</p> <p><input type="checkbox"/> Permite que o requerente possa iniciar o seu projecto em menos tempo.</p>
<b>VISTORIA</b>		
<p><input type="checkbox"/> Autorizado o pedido do DUAT emite-se autorização provisória, que tem a duração máxima de 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros;</p> <p><input type="checkbox"/> Após o fim do período da autorização provisória, ou mesmo antes desse período, se o interessado assim o requerer, será feita uma vistoria para a verificação da realização do empreendimento proposto;</p> <p><input type="checkbox"/> Constatada a realização do empreendimento ou o cumprimento do plano de exploração, será dada a autorização definitiva do DUAT e emitido o respectivo título.</p>	Mantém.	

# Appendix B. Principles and Tools for Business Licensing Reform

## PRINCIPLES OF GOOD BUSINESS LICENSING

The principles presented here are extracted from the World Bank Group's *Business Licensing Reform Toolkit*. The full toolkit may be downloaded at the following website:

<http://www.ifc.org/ifcext/sme.nsf/Content/BEE+Toolkits>.

- 1. Licenses should fulfill legitimate regulatory purposes.** There are only two appropriate rationales for licensing—to safeguard the public interest and to manage limited natural resources. We explore these rationales below.
  - ***Safeguarding the Public Interest: Public Safety and Environmental Protection.*** Certain activities must be regulated in order to guarantee the health, safety, or security of consumers and to protect the natural environment. It is clear that such businesses should be required to comply with certain standards—neither governments nor citizens want to deal with rogue banks or unsanitary food manufacturers. Yet the preferred methods for ensuring compliance vary among sectors and among countries: in some cases the emphasis is on *ex-post* monitoring and punishment, whereas elsewhere it is on *ex-ante* approvals, including licensing.
  - ***Safeguarding the Public Interest: National Security.*** Countries often use licenses in order to restrict and control production of potentially dangerous substances and products (e.g., weapons and nuclear materials), or to control entry into activities deemed vital to the country's security (e.g., operation of energy infrastructure).
  - ***Limited Resources.*** Licensing is also appropriate in many limited resource-based sectors. These sectors include those where the resource is limited and non-renewable, (as in extraction of minerals or fossil fuels), or where careful management may allow regeneration or replacement of the resource, as in forestry. This justification is also appropriate in infrastructure service sectors such as telecommunications, where there is a limited supply of bandwidth.

There are two *inappropriate* motivations for licensing:

- ***To limit competition.*** Countries sometimes use licenses for purposes including infant industry promotion, (purported) support for small-scale enterprises, or preservation of existing monopoly or oligopoly situations.
- ***To generate revenue.*** This may result in several agencies issuing a similar permission, or indeed multiple sub-national governments issuing separate licenses to operate in each jurisdiction.

These two objectives are more efficiently addressed through explicit competition and tax policies, respectively, rather than through licensing. The use of licensing to pursue these objectives reduces

transparency and increases opportunities for rent-seeking. It also may leave the public uncertain about the purposes of licensing and the conditions under which licenses will be issued.

2. **Licenses should be granted on the condition of *ex-ante* fulfillment of qualifications.** Countries should use licensing to guarantee that businesses possess the qualifications to carry out their activities in a manner that safeguards public welfare. Governments should require proof of only the minimum qualifications necessary to ensure the competency of the operator.
3. **For activities that require multiple licenses and/or permits, the sequence of procedures should be clearly articulated.** Some operations are bound to require multiple authorizations—for example, a mining operation is likely to require a land concession, a mining license and an environmental permit at a minimum. In such cases, the sequence in which the permissions are to be acquired should be clearly articulated and communicated to entrepreneurs.
4. **Governments should minimize the number of permissions that must be acquired prior to start-up.** Regulatory procedures should be moved after start-up rather than before, when doing so does not compromise the public interest. Doing so helps reduce the time and administrative burdens involved in starting a business. For example, prior to 1997, Mexico required most businesses to acquire sanitary licenses prior to start-up. A series of reforms eliminated this requirement for most businesses. Those firms are now subject to sanitary inspections only *after* the businesses begin operating (see case study in Part Three).

## CHARACTERISTICS OF GOOD LICENSING LAWS

The following are the chief characteristics of sound business licensing laws.

1. **Activities subject to licensing should be identified in a framework Licensing Law or other high-level legal instrument.** The instrument should not be vulnerable to capricious amendments that increase regulatory uncertainty. While a framework licensing law is often the best solution, other instruments, such as presidential decrees, may be appropriate in some countries. Some common law countries, such as the United States and Great Britain, have broadly efficient licensing processes without such framework laws or decrees, but in most cases some such instrument is essential to successful reform.

In some legal systems, lesser measures—such as Cabinet resolutions—may be used to implement administrative procedures called for in the framework law. In such circumstances, the framework law should clearly specify the purposes such measures will be used for, the parameters that shall apply to their contents (e.g., fees not to exceed administrative costs), time limits for promulgating them (e.g., six months after ratification of the law), legal guidance for the period prior to their promulgation, and limitations on amendments (e.g., amendments not allowed more than once per year).

2. **Licenses should be valid in all sub-national jurisdictions.** A license attests to the operator's competency to carry out an activity in a manner that safeguards the public interest. To the degree possible, countries should make such licenses valid throughout the whole of their territories—for example, a business should not be required to acquire a separate license in each sub-national

jurisdiction in which it operates.<sup>1</sup> That said, there may be sound reasons for creating licensing *application points* close to businesses throughout the country.

3. **Licenses should be priced to cover administrative costs.** Licenses should serve as regulatory instruments rather than fiscal tools. As discussed in the Definitions section above, public revenues should come principally from taxes. The cost of each license should not exceed the costs to ministries of collecting and reviewing applications.
4. **The law should clearly articulate the qualification criteria for each license.** The law should clearly state the requirements that applicants must meet in order to acquire a license, including the exact documents they must submit, credentials they must prove, etc. This information should be made available to the public via the internet and/or printed publications.
5. **The law should contain “silence is consent” provisions.** Such provisions mandate time limits for the processing of applications. Applications not processed within those time frames receive automatic approval, or “consent.” Silence is consent may not be practical for sectors where the risks are simply too great to allow start-up prior to review of qualifications (e.g., sectors in which businesses process radioactive materials).
6. **The law should specify clear reasons why applications may be rejected or revoked as well as procedures for appeals.**
7. **Licenses should be valid for unlimited periods, except when periodic review of qualifications is necessary to fulfill regulatory objectives.** Businesses should not have to apply for periodic license renewals unless such renewals are truly necessary to safeguard the public interest or ensure proper management of scarce resources.

---

<sup>1</sup> The same principle does not necessarily hold true for permits. For example, it is reasonable that a business be required to gain permits for construction of buildings in each sub-national jurisdiction where they intend to operate.

Table A-2.1  
Licensing Law Checklist

I. GENERAL PROVISIONS	
Is the purpose of the law clearly stated?	
Does the law state who is subject to it? (e.g., <i>Businesses, physical persons, NGOs</i> ).	
Does the law contain all necessary definitions? (e.g., <i>definitions of license, licensing, licensing bodies, violation, etc.</i> ).	
Does the law state the objectives of licensing (e.g., a limited list of legitimate regulatory purposes)?	
Does the law <i>prohibit</i> the use of licensing for certain purposes e.g. (fiscal policy/revenue generation)?	
Does the law state the principles of licensing? (e.g., <i>simplicity, impartiality, transparency</i> ).	
What are the rights and duties of the licensing authorities?	
What are the rights and duties of an applicant?	
II. THE ESTABLISHMENT OF A LICENSE	
Under what circumstances may the government establish new licenses?	
Under what circumstances shall the government <i>not</i> establish licenses? (e.g., a prohibition against licenses for the following activities: <i>those can be effectively regulated by the market competitions mechanism; those subject to certification by trade organizations or intermediary institutions; those where regulatory objectives can be met by ex-post supervision or through other administrative methods (e.g. permitting)</i> ).	
Does the law provide for mechanisms for review and evaluation of existing or new licenses?	
III. ACTIVITIES SUBJECT TO LICENSING AND LICENSING AUTHORITIES	
Does the law contain a list of all activities that shall be subject to licensing? (i.e., a positive list)	
Does the law specify a justification for each license?	
Does the law specify the licensing body responsible for issuing each license?	
Does the law categorize activities subject for licensing according to level of potential impact on health, safety, and the environment?	
If yes to the above question, does the law include different types of procedures for activities with high and low impact to health, safety and environment?	
Does the law specify terms of validity for the licenses?	
Does the Law specify procedures for obtaining extensions to validity periods?	
IV. PROCEDURES FOR ISSUING LICENSES	
Does the law provide an exhaustive list of documents required for each license? <i>Document requirements may differ for different categories of licenses.</i>	
Does the law contain a disclaimer stating that the licensing agency may not ask the applicant to submit other documents other those specified in the law?	

Does the law specify reasons for which the licensing authorities may deny applications for licenses and their extensions?	
<b>V. TIME LIMITS</b>	
Does the law specify limits for the amount of time agencies may take to process applications?	
Does the law establish the “silence is consent” principle?	
<b>VI. COST OF LICENSE</b>	
Does the Law clearly indicate the cost of each license?	
Do licenses have fixed costs or do costs depend on the lengths for which the licenses are valid?	
If the Law does not precisely specify license fees, does it contain a “cost-only” provision? (e.g., “Licensing fees may not be more than all expenses that the licensing bodies incur during the processes of application review and license issuance”?)	
If licensing fees are to be fixed in lesser legal instruments (e.g., presidential decrees or cabinet of ministers resolutions), does the law include a provision limiting the number of times fees may be changed within a one year period?	
Does the law specify whether fees will go to the state budget or to individual licensing agencies?	
<b>VII. THE APPELLATE PROCEDURE</b>	
Does the law specify procedures by which applicants may appeal the decisions of licensing authorities?	
Does the law specify detailed hearing procedures?	
What kind of authority is responsible for examining appeals cases?	
What is the time limit for hearing cases?	
In what cases may the appellate authority reject appeal requests?	
What forms of legal redress does the appeals process offer successful appellants?	
<b>VIII. LEGAL LIABILITIES</b>	
Does the Law contain specify legal liabilities for license holders (for violations of the terms of their licenses) or for the licensing bodies (for violations of the terms of the licensing law)?	

*SOURCE: Carl Aaron and Matthew Reisman, Business Licensing Reform Toolkit, World Bank Group, 2006. Table developed in collaboration with Bobir Taymetov of the International Finance Corporation’s Private Enterprise Partnership.*



# Appendix C. Key Findings from Survey of Businesses

From July 3 to July 25, 2007, we interviewed business owners and entrepreneurs in Maputo City Mozambique, in five sectors: commerce, transport, construction, pharmacies/pharmaceuticals, and tourism (including travel agencies, restaurants, and hotels). The size of the businesses varied from micro and small local companies to large international conglomerates engaged in local, regional, and international activities in these sectors. Interviewees explained the process they followed to obtain licenses—either directly at the Ministries or at the Balcões Únicos (BAUs)—commented on problems encountered in that process, and suggested changes to make the process simpler and faster.

In general, interviewees did not identify the process of obtaining a business license as *the* major challenge in doing business in Mozambique, but recognized it as one more obstacle in the country's business environment. All interviewees, however, were representing established, licensed businesses. Those attempting to establish formal micro and small enterprises might have been unable to obtain a license, either because they did not succeed in finalizing the process or because they regarded it as too costly and time-consuming and did not even start it. Many distinct factors affect the decision to remain in the informal sector, and difficulty in obtaining and maintaining a license might very well be one such factor. Anecdotal evidence suggests that micro and small enterprises and service-oriented businesses owned by small foreign investors (e.g., hotels, restaurants), especially in the provinces of Mozambique, face difficulty in obtaining licenses.

Most interviewees praised the initiative embodied in the BAUs as a positive step in simplifying licensing, though many seemed unaware of the services provided by the BAUs and how those services could benefit their businesses. Interviewees that had made use of the BAUs identified a few areas for improvement.

Interviewees identified the following as major problems in the general licensing process:

- Excessive and unnecessary requirements to apply for a license.
- Excessive paperwork and bureaucracy.
- Limited validity of licenses. Certain licenses, notably in tourism (travel agencies), transport, and construction, are of very short duration and need to be renewed periodically.
- Delays on the part of individual ministries in issuing the license (i.e., ministries do not establish a deadline to issue a license once a requester has finalized formalities).
- Unclear and constantly changing regulations/legislation.

Recommendations to simplify the process included

- Eliminating unnecessary and redundant requirements specific to each sector,
- Eliminating unnecessary and repetitive paperwork,
- Extending the validity of licenses,
- Establishing a deadline for ministries to issue the license once formalities are completed, and
- Soliciting private sector input on new rules and regulations.

Regarding the BAUs, the main problems identified were as follows:

- Business owners are still unaware of services provided at the BAUs. Information on the new service has not been appropriately disseminated to the business community.
- Despite the formal combination of services, bureaucracy and paperwork has not been reduced, procedures have not been simplified, and ministries have not articulated and integrated procedures nor eliminated redundant and repetitive requirements.
- Required forms seemed outdated and are difficult to fill out (no samples provided).
- Accurate, complete, and reliable information on procedures, required documentation, and fees is lacking.
- BAU staff lack training and do not seem well-informed about procedures, giving contradictory and incomplete information.
- The BAUs and the CPI (Investment Promotion Center) lack articulation.
- Not all necessary procedures can be completed at the BAUs.

Recommendations regarding the functioning of the BAUs were as follows:

- Integrate procedures and eliminate repetitive paperwork.
- Improve coordination between ministries.
- Update and simplify forms and provide filled out forms as samples.
- Provide written guides on procedures and costs (a step-by-step list of procedures and documents with respective fees).
- Build capacity of staff on the services they should be providing.
- Enable staff to provide new services to complete the entire process.
- Hire bilingual staff to assist foreign investors.
- Increase cooperation between the BAUs and the CPI.

One final note: all interviews were conducted in Portuguese, with one exception. Quotes that appear in the main body of this report from interviews conducted in Portuguese are translations by the interviewer.

**Barbara Ramos**

USAID/Mozambique Trade and Investment Program  
July 2007

# Appendix D. Electronic Licensing Registry

In Chapters 2 and 5, we propose that Mozambique create an online registry where businesses can easily learn all the procedures they must follow to obtain a license. The registry should appear on a public website, and should be “keyword-searchable”—entrepreneurs should be able to type a word in a search bar and be directed to the licenses that are required for their proposed activities.

We argue that this registry should be “legally binding” after a certain date: any licenses that did not appear in the registry after that date would not be enforced, and the registries would be considered the official, legal account of the procedures for obtaining the licenses.

In this Appendix, we present our proposed format for the registry, illustrated by sample registry pages for licenses in commercial activity, tourism, transport, construction, mining, and pharmaceuticals. The six annexes to the registry tables provide additional information on fees associated with the licenses. All tables are in Portuguese.

## CONTENTS

<b>Actividades Comerciais .....</b>	<b>D-3</b>
Estabelecimentos Comerciais—Sociedades Comerciais .....	D-3
Representação Comercial Estrangeira .....	D-5
Actividade Comercial Rural .....	D-7
Operador de Comercio Externo .....	D-8
<b>Sector de Turismo .....</b>	<b>D-9</b>
Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	D-9
<b>Sector de Transporte .....</b>	<b>D-11</b>
Transporte público .....	D-11
<b>Sector de Construção .....</b>	<b>D-13</b>
Empreiteiro de Obras Públicas .....	D-13
Empreiteiro de Construção Civil .....	D-15
<b>Sector de Minas .....</b>	<b>D-16</b>
Licença de reconhecimento .....	D-16
Prospecção e pesquisa .....	D-17
Concessão mineira .....	D-19
Certificado mineiro .....	D-21
Senha mineira .....	D-23
<b>Sector de Saude .....</b>	<b>D-24</b>
Actividade Farmacêutica .....	D-24
Importador e exportador—armazenista de produtos farmacêuticos .....	D-26
<b>Annexes I-VI.....</b>	<b>D-28</b>
Anexo I. Comercial Vistoria.....	D-29
Anexo II. Taxas de alvara—estabelecimentos comerciais —sociedades comerciais.....	D-30
Anexo III. Taxas devidas pela emissão de licenças de actividade rural por cartao .....	D-31
Anexo IV. Construção .....	D-32
Anexo V. Turismo .....	D-35
Anexo VI. Minas .....	D-36

## ACTIVIDADES COMERCIAIS

### Estabelecimentos Comerciais—Sociedades Comerciais

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Governador Provincial <input type="checkbox"/> Administrador Distrital
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	BAU's
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular, pessoa colectiva nacional.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a. Pedido de licenciamento e vistoria formulado em requerimento com assinatura reconhecida dirigido a entidade licenciadora da área do estabelecimento onde se pretenda instalar.</p> <p>b. Deverá conter para pessoa singular :nome, idade, nacionalidade, naturalidade, B.I. e local de emissão.</p> <p>c. Para sociedade comercial: denominação, escritura pública do pacto social ou BR, endereço da sede social, identificação do representante,</p> <p>d. Indicar a actividade comercial de acordo com o classificador de actividades económicas CAE*, e as classes de mercadorias que pretenda comercializar.</p>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<p>a. Peça desenhada das instalações destinadas ao exercício da actividade comercial (memória descritiva das instalações)</p> <p>b. Escritura do pacto social ou BR acompanhado do respectivo registo comercial, quando se trate de sociedade comercial</p> <p>c. Contrato de arrendamento ou título de propriedade do imóvel destinado ao exercício de actividade comercial</p> <p>d. Prova do registo fiscal, emitido pelo Ministério das Finanças (NUIT)</p> <p>e. Certidão negativa</p>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 - 8 dias (Província/Distrito)
<b>VISTORIA</b>	A notificação da data da vistoria é feita após o deferimento do pedido. A falta de vistoria dentro dos prazos atrás indicados equivale ao deferimento tácito provisório.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	Apresentação de condições de segurança, higiene para função da actividade.
<b>TAXA DE ALVARÁ</b>	5.600,00Mt. Veja anexo II .
<b>CUSTOS</b>	
<b>TAXA DE VISTORIA</b>	O valor da taxa e variável consoante a classe da actividade comercial requerida e localização do estabelecimento comercial. Veja anexo I.
<b>COMISSÃO DE VISTORIA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Representante da entidade licenciadora.</li> <li>2. Representante da autoridade administrativa local.</li> <li>3. Representante do órgão local de saúde.</li> <li>4. Representante dos serviços de bombeiros.</li> <li>5. Outras entidades em razão da matéria.</li> </ol>
<b>CONSENTIMENTO TÁCITO</b>	Válida provisoriamente. (a prática tem sido de 60 dias nos BAU's)
<b>VALIDADE DO ALVARÁ</b>	Tempo indeterminado.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 49/ 2004, de 17 de Novembro - Aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril- fixa os valores das taxas de licenciamento da actividade comercial, da representação comercial estrangeira e do operador do comercio externo e revoga os restantes diplomas. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 62/2006, de 8 de Marco - Altera os valores das taxas de licenciamento constantes no anexo III do Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril.

**RECLAMAÇÕES**

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Público</b>	

## Representação Comercial Estrangeira

### *Filiais, agências ou outras formas de representação estrangeiras*

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministro da Indústria e Comércio
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Estrangeiros

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Pedido de licenciamento e vistoria formulado em requerimento com assinatura reconhecida dirigido ao Ministro da Industria e Comercio.</li> <li>Peca desenhada das instalações destinadas ao exercicio da actividade comercial.</li> <li>Escritura publica do pacto social ou BR que publicou acompanhado do respectivo registo comercial.</li> <li>Indicar a actividade comercial de acordo com o classificador de actividades económicas CAE.</li> </ol>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS (anexar)</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Localização da representada e da representação comercial estrangeira, no pais de origem e na República de Moçambique, respectivamente.</li> <li>Descrição detalhada dos objectivos a prosseguir.</li> <li>Especificação da forma de representação pretendida.</li> <li>Período de exercicio da actividade de representação.</li> <li>Período de vistoria das instalações, exceptuando as representações sob forma de agenciamento.</li> <li>Fotocópias autenticada do acto constitutivo e registo da entidade requerente no seu pais de origem.</li> <li>Procuração a favor de pessoa ou empresa credenciada como mandatária da requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente.</li> <li>Fotocópia de documento de identificação do mandatário ou alvará da empresa mandatária, conforme se trate de delegação ou agenciamento, respectivamente.</li> <li>Parecer do órgão superintendente da área.</li> </ol>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	10 dias.
<b>VISTORIA</b>	A notificação e feita imediatamente a seguir a entrada do pedido de licenciamento. A falta de vistoria dentro dos prazos atrás mencionados equivale ao deferimento tácito provisório.
<b>COMISSÃO DE VISTORIA</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Representante da entidade licenciadora.</li> <li>Representante da autoridade administrativa local.</li> <li>Representante do órgão local de saúde.</li> <li>Representante dos serviços de bombeiros.</li> <li>Outras entidades em razão da matéria.</li> </ol>
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>CUSTOS</b>	
<b>TAXA DE LICENÇA</b>	Delegação -----12.400,00Mt/ano Agenciamento-----5.560,00Mt Averbamentos diversos-----Taxa de 2 salários mínimos
<b>TAXA DE VISTORIA</b>	Taxa única de 3.360,00MT
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	1- 3 anos prorrogáveis.
<b>TAXA DA RENOVAÇÃO</b>	2.000,00Mt.
<b>RENOVAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>Apresentação de requerimento.</li> <li>Fotocópia da licença.</li> </ol>

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 49/ 2004, de 17 de Novembro - Aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril- fixa os valores das taxas de licenciamento da actividade comercial, da representação comercial estrangeira e do operador do comercio externo e revoga os restantes diplomas. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial 62/2006, de 8 de Março - Altera os valores das taxas de licenciamento constantes no anexo III do Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril.
-------------------	---

### RECLAMAÇÕES

**Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :**

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## Actividade Comercial Rural

### Tenda, Barraca ou Banca, Comércio Ambulante e Agente de Comercialização Agrícola

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Direcção Distrital da Industria e Comercio <input type="checkbox"/> Administrador Distrital ou Posto administrativo
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	Balcões de Atendimento Único (BAU's)
<b>REQUERENTES</b>	Nacionais e estrangeiros.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	a. Preenchimento de uma ficha de modelo próprio. b. Pessoa nacional : Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação civil. c. Apresentação da autorização de residência compatível com a actividade requerida, emitida pela entidade competente.
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	N/E
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	No mesmo dia. A autorização e presencial.
<b>VISTORIA</b>	N/E
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE CARTÃO</b>	Barraca.....250.00Mt Banca e tenda.....150.00Mt Agente de comercialização agrícola .....250.00Mt
<b>VALIDADE DO CARTÃO</b>	Tempo indeterminado.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 49/ 2004, de 17 de Novembro - Aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril- fixa os valores das taxas de licenciamento da actividade comercial, da representação comercial estrangeira e do operador do comercio externo e revoga os restantes diplomas. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial 62/2006, de 8 de Marco - Altera os valores das taxas de licenciamento constantes no anexo III do Diploma Ministerial 89/2005, de 28 de Abril.

#### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## Operador de Comercio Externo

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Direcção Distrital
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	BAU's
<b>REQUERENTES</b>	Nacionais e estrangeiros.

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	Preenchimento de uma ficha de modelo próprio, consoante se trate de exportador ou importador.
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	Autorização para o exercício da actividade, emitida pela entidade competente. Prova de registo fiscal, emitida pelo Ministério de Plano e Finanças.
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	7 dias.
<b>VISTORIA</b>	N/E
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DO CARTÃO</b>	260.00Mt
<b>VALIDADE DO CARTÃO</b>	<input type="checkbox"/> Importadores : Validade de 1 ano a contar da data da emissão do respectivo cartão. <input type="checkbox"/> Exportadores : Pelo período da validade da autorização do exercito da actividade. <input type="checkbox"/> Por um perdidos de 5 anos para empresas com licenças de actividade ou alvarás sem prazo determinado de validade e para empresas de industria extractiva ou outras com títulos com validade superior a 4 anos.
<b>RENOVAÇÃO DO CARTÃO</b>	Devera ser feito com antecedência de 1 mes sobre a data do termo de validade expressa no cartão.
<b>Documentos necessários para a renovação</b>	<input type="checkbox"/> Ficha de reinscrição ou renovação de operador <input type="checkbox"/> Autorização para o exercício da actividade de operador de comercio externo <input type="checkbox"/> Informação sobre as importações e ou exportações realizadas no ano anterior.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 49/ 2004, de 17 de Novembro - Aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 89/2005, de 28 de Abril- fixa os valores das taxas de licenciamento da actividade comercial, da representação comercial estrangeira e do operador do comercio externo e revoga os restantes diplomas. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial 62/2006, de 8 de Marco - Altera os valores das taxas de licenciamento constantes no anexo III do Diploma Ministerial 89/2005, de 28 de Abril.

### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou nao pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## SECTOR DE TURISMO

### Alojamento turístico, restauração e bebidas

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Ministro do Turismo ou Director Nacional do Turismo (para estabelecimentos de alojamento turístico de 3,4,5 estrelas ou outra classificação superior de parques de campismo) <input type="checkbox"/> Governador Provincial ou Director Provincial do Turismo (para estabelecimentos turísticos de 1 e 2 estrelas, alojamento particular e de restauração e bebidas) <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal ou Administrador Distrital ( para estabelecimentos de alojamento turístico de classificação única, a excepção de alojamento particular e dos parques de campismo) <input type="checkbox"/> Administrador Distrital (nas áreas administrativas não abrangidas pelos Conselhos Municipais)
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	BAU's
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular, pessoa colectiva nacional.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a. Pessoas Singulares : Requerimento com assinatura reconhecida, o qual devera mencionar; nome, nacionalidade, local onde está instalado ou pretenda instalar o estabelecimento.</p> <p>b. Pessoas colectivas : Requerimento com assinatura reconhecida pelo Notário, contendo; indicação da sede e do representante legal, local onde está instalado ou se pretenda instalar o estabelecimento.</p> <input type="checkbox"/> BR ou cópia dos estatutos publicados. <input type="checkbox"/> Parecer da autarquia respectiva ou entidade competente sobre a localização do estabelecimento caso ainda não haja zonas previstas para tais empreendimentos no âmbito do plano de urbanização. <input type="checkbox"/> Parecer sobre o impacto ambiental emitido pelo órgão que tutela o sector de coordenação da acção ambiental. <input type="checkbox"/> Indicar o número de trabalhadores a empregar e o valor do investimento. <input type="checkbox"/> DUAT para fins de turismo, emitido pela autoridade competente, conforme a legislação de terras. <input type="checkbox"/> Certidão negativa.
<b>APROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO OU ANTE-PROJECTO</b>	<input type="checkbox"/> O requerente deverá juntar, esboço de localização emitido pela entidade competente. <input type="checkbox"/> Croquis elucidativos do empreendimento a instalar e fotografias; <input type="checkbox"/> Memória descritiva.
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	30 dias
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS APÓS APROVAÇÃO DO PROJECTO</b>	
<b>EDIFÍCIO A CONSTRUIR</b>	<input type="checkbox"/> Planta de implantação do empreendimento (escala 1;1000 ou 2:1000), <input type="checkbox"/> Plantas das edificações nos seus diferentes pavimentos (escla 1,1000); <input type="checkbox"/> Cortes no sentido longitudinal e transversal, devendo um dos cortes passar pela zona de acessos verticais, <input type="checkbox"/> Alçados das fachadas dos diferentes edifícios, com indicação dos materiais dos acabamentos, <input type="checkbox"/> Esboço da solução prevista para o abastecimento de água, drenagem, destino final dos esgotos domésticos e pluviais, arruamentos, acessos e electrificação, <input type="checkbox"/> Declaração de que foi cumprido o estabelecido no Regulamento de Construções Urbanas e os requisitos de higiene e segurança, emitido pelo organismo competente ou assinada pelo Arquitecto ou Engenheiro responsável pela obra, <input type="checkbox"/> Memória descritiva e justificativa, <input type="checkbox"/> Delimitação da zona de fumadores e não fumadores, acessos, instalações e respectivos equipamentos para pessoas portadoras de deficiência física.

<b>INSTALAÇÃO EM EDIFÍCIO CONSTRUÍDO</b>	<input type="checkbox"/> Apresentação do projecto executivo e o parecer da comissão de moradores, tratando-se de projectos a instalar em prédios de habitação, a excepção da planta de implantação do empreendimento
<b>ARRENDAMENTO</b>	<input type="checkbox"/> Apresentação do contrato de arrendamento ou título de propriedade, caso se trate de instalações por arrendar. <input type="checkbox"/> Certificado de gestor e tabela de preços devidamente homologados pela entidade licenciadora.
<b>ÁREAS DE CONSERVAÇÃO</b>	<p><b>1. Parques Nacionais e reservas :</b></p> <input type="checkbox"/> Apresentação do plano de maneio e plano de desenvolvimento do turismo, <input type="checkbox"/> Parecer do Administrador do Parque Nacional ou da Reserva nacional, <input type="checkbox"/> Parecer do órgão que tutela a administração marítima, tratando-se da zona que contempla o mar e acta de auscultação das comunidades locais e residentes. <p><b>2. Na zona Tampão :</b></p> <input type="checkbox"/> Parecer da entidade que superintende as áreas de conservação, <input type="checkbox"/> Parecer das autoridades governamentais locais, <input type="checkbox"/> Parecer do administrador do Parque Nacional ou da Reserva nacional <input type="checkbox"/> Parecer do órgão que tutela a administração marítima, tratando-se de uma zona que contempla o mar.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>PRAZO PARA A VISTORIA</b>	20 dias
<b>TAXA PELA REALIZAÇÃO DA VISTORIA</b>	não especificado.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ</b>	Varia de 13.000,00Mt a 32.500,00Mt. Veja anexo IV.
<b>COMISSÃO DE VISTORIA</b>	02 Representantes da Entidade Licenciadora; 01 Representante do Sector de Saúde; 01 Representante da Administração do Parque ou Reserva nacional, tratando-se de estabelecimentos a serem instalados nessas áreas de conservação; 01 Elemento da Policia da República de Moçambique, tratando-se de salas de dança.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	Indeterminado.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 40/2005, de 30 de Agosto - Regulamento de Alojamento Turístico, Restauração e bebidas. <input type="checkbox"/> Lei nº 4/2004, de 17 de Junho - Aprova a Lei de Turismo. <input type="checkbox"/> Decreto nº 9/2000, de 23 de Maio - Define as atribuições e competências do Ministério de Turismo.

### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## SECTOR DE TRANSPORTE

### Transporte público

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> TIPO A (inclue a licença internacional) —Trata-se de licença para exploração da indústria de transporte em veículos pesados de passageiros quando se fizer em duas ou mais províncias ou cidades pertencentes a províncias distintas. <input type="checkbox"/> TIPO B—Trata-se de licença para exploração da indústria de transporte em veículos pesados de passageiros quando o transporte circunscrever à província onde se situa a sede de exploração da indústria. Poderá ser incluído o transporte além fronteiras quando previamente autorizado. <input type="checkbox"/> Transporte urbano de passageiros e carga (transporte de praça). <input type="checkbox"/> Transporte de pessoas em carrinhas até 7000Kg de peso bruto e em autocarro até 25 lugares.
<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Ministro de Transportes <input type="checkbox"/> Governador Provincial <input type="checkbox"/> Conselho Municipal <input type="checkbox"/> Presidente do Conselho Municipal / Administração Distrital
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	BAU's
<b>REQUERENTES</b>	Pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras.

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>Carreiras regulares e provisórias. O pedido deva conter :</p> <input type="checkbox"/> Identidade e morada do requerente, seu representante legal se houver, se for pessoa colectiva deverá apresentar a prova de estar constituída sobre forma comercial. <input type="checkbox"/> Indicação das vias onde se efectuará a carreira, horários, tarifas e locais de estacionamento (Início, término e intermediários). Mapa do percurso com indicação das distâncias entre as paragens intermediárias. Apólices de seguro das viaturas usadas na exploração. <input type="checkbox"/> Tudo acima indicado, incluir certificado de aferição do taxímetro e do conta - quilómetros, ou só deste, conforme os casos. O condutor do automóvel de aluguer deve estar munido de carta de condução de serviços públicos, salvo se for o proprietário. <input type="checkbox"/> Pedido de licença pelo proprietário do veículo, devera conter : Identificação do requerente, atestado de residência, e certificado do registo criminal.
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	não especificado.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	4.000,00Mt
<b>TAXA PELA INSPECÇÃO</b>	não especificado.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA</b>	não especificado.
<b>COMISSÃO DE INSPECÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Visa verificar se o veículo reúne as necessárias condições de segurança estabelecidas por lei. <input type="checkbox"/> No caso de transporte de pessoas em carrinhas de 7000Kg, a inspecção do veículo destina-se a verificar se o mesmo apresenta: carroçaria coberta, escadotes para acesso a carroçaria, bancos de encosto fixos com a separação mínima de 70 cm, distribuição dos lugares no interior que assegurem a segurança e conforto dos passageiros, iluminação do interior da carroçaria.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	20 anos. Renováveis.

<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto - Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro - Aprova o Código Comercial (artigo 557 a 599). <input type="checkbox"/> Decreto nº 24/89, de 8 de Agosto - Aprova o Regulamento de Transporte em Automóveis. <input type="checkbox"/> Decreto nº 15/96, de 21 de Maio - Altera alguns dispositivos do Regulamento de Transporte Automóveis pelo Decreto nº 24/89 de 8 d e Agosto. <input type="checkbox"/> Decreto nº 19/2002, de 23 de Julho - Aprova o Regulamento sobre o imposto de Veículos. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 92/89, de 20 de Setembro - Autoriza o transporte de pessoas em carrinhas até 7000kg de peso bruto, no máximo, e em autocarros com capacidade até 25 lugares.
-------------------	---

### RECLAMAÇÕES

**Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :**

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## SECTOR DE CONSTRUCAO

### Empreiteiro de Obras Públicas

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Obras Públicas e Habitação (Comissão de Inscrição de empreiteiros)
	Direcção Provincial das Obras Públicas
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Nome individual e colectivo, nacional e estrangeiro.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p><b>Empresas em nome individual:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é criada para se dedicar exclusivamente a construção.</li> <li><input type="checkbox"/> Nome completo do titular, estado civil e regime de casamento (quando aplicável), nome completo e nacionalidade do cônjuge (quando aplicável) com as cópias dos respectivos documentos de identificação e Curriculum Vitae.</li> </ul> <p><b>Sociedades Comerciais :</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Registo Comercial, comprovando que a empresa é criada para se dedicar exclusivamente a construção e que reúne os requisitos da prova de capacidade técnica.</li> <li><input type="checkbox"/> Lista com os nomes completos dos titulares ou administradores, directores ou gerentes, com cópias de documentos de identificação e os Curriculum Vitae devidamente assinados.</li> <li><input type="checkbox"/> Se o titular for estrangeiro, deve provar que reside no País continuamente há 10 anos antes da submissão do pedido para obtenção do alvará, através de documento passado pela entidade competente.</li> </ul>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	
<b>Licença ao abrigo de acordos de reciprocidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Requerimento para o acesso a licença, acompanhado de elementos de prova da existência legal e da nacionalidade dos requerentes, designadamente:</li> <li><input type="checkbox"/> Domicílio de representação da empresa em Moçambique e a data da sua abertura, o número fiscal de contribuintes, o nome e a morada dos seus representantes legais.</li> <li><input type="checkbox"/> Carta abonatória passada pela autoridade licenciada ou reguladora da construção no país de origem, comprovando que a empresa não se encontra em estado de falência ou liquidação.</li> <li><input type="checkbox"/> Procuração do mandatário da empresa em Moçambique.</li> <li><input type="checkbox"/> Documento de identificação do mandatário e outros administradores, gestores, directores ou gerentes.</li> </ul>
<b>Licença ao abrigo de concursos internacionais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O requerimento deve ser acompanhado de ofício da instituição dona da obra, encaminhando a minuta do contrato e as cópias dos documentos legais do empreiteiro que foram presentes no acto do concurso, provando a existência legal e da nacionalidade dos requerentes.</li> <li><input type="checkbox"/> Quadro técnico permanente (obedecendo aos requisitos mínimos exigidos neste diploma para a classe correspondente a obra) que se ocupará da gestão da obra, incluindo os Curriculum Vitae devidamente assinados pelos técnicos que o integram.</li> </ul>
<b>Licença para empreiteiros subcontratados no estrangeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Ofício do empreiteiro contratante, encaminhando a minuta e as cópias dos documentos legais do empreiteiro subcontratado, provando a existência legal e da nacionalidade do requerente.</li> <li><input type="checkbox"/> Quadro técnico permanente (obedecendo aos requisitos mínimos exigidos para a classe correspondente a obra) que se ocupará da gestão da obra incluindo os Curriculum Vitae devidamente assinados pelos técnicos que o integram.</li> </ul>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 dias.
<b>VISTORIA</b>	Isento.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	Depende da Aprovação da Comissão de Inscrição de Empreiteiros do MOPH1.

<b>COMISSÃO DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREITEIROS</b>	<input type="checkbox"/> Funcionários Superiores dos Ministérios das Obras Públicas e Habitação, <input type="checkbox"/> Ministério de Transportes, <input type="checkbox"/> Recursos Minerais e Energia, <input type="checkbox"/> Delegados representando associações de profissionais e de empresários da construção.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ</b>	Depende da classe do alvará. Veja anexo III.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	1 ano renovável.
<b>DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Organograma da empresa que compõe principais gestores e técnicos permanentes (só na 1 renovação). <input type="checkbox"/> Cópia autenticada do balanço, conta de demonstração de resultados e demais demonstração para efeitos fiscais. <input type="checkbox"/> Declaração de inactividade da empresa caso se verifique. <input type="checkbox"/> Mapa de volume de produção e Certidão de quitação com fazenda nacional <input type="checkbox"/> Certidão de quitação com a segurança social.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº 68/99, de 5 de Outubro - Aprova o Regulamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 83/2002, de 29 de Maio - Aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, e revoga o Diploma Ministerial nº.111/2001, de 18 de Julho. <input type="checkbox"/> Decreto nº. 29/2001, de 11 de Setembro - Altera os artigos 2,3,4,23 e 24 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 101/2005, de 18 de Maio - Aprova a nova tabela de taxas a cobrar pela emissão, alteração e renovação dos alvarás.

#### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

1 -MOPH -Ministério de Obras Publicas e Habitação.

## Empreiteiro de Construção Civil

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Obras Públicas e Habitação
	Direcção Provincial das Obras Públicas
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Nome individual e colectivo, nacional e estrangeiro

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>Sociedade Comercial e em nome individual :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Certidão de matrícula definitiva na Conservatória do Denominação da empresa, a sede, o número fiscal do requerente, nome completo, profissão, estado civil, residência permanente e documentos de identidade do proprietário.</li> <li><input type="checkbox"/> Indicação do tipo de empreiteiro, a categoria, subcategoria e a classe de licença pretendida.</li> </ul>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	
<b>Prova de idoneidade</b>	<input type="checkbox"/> Declarações em formato especial prestadas pelos titulares ou administradores, gestores, directores ou gerentes de que não se encontram em nenhuma das situações de impedimento.
<b>Prova de capacidade técnica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Lista com os nomes completos dos técnicos que compõe o quadro técnico permanente com indicação da profissão e domicílio.</li> <li><input type="checkbox"/> Cópias de documentos de identificação e número de inscrição no MOPH.</li> <li><input type="checkbox"/> Declaração de que prestam serviço exclusivamente na empresa.</li> <li><input type="checkbox"/> Curriculum Vitae devidamente assinado.</li> <li><input type="checkbox"/> Lista descritiva do equipamento da empresa, referindo a sua capacidade, potência e data de fabrico, estado operacional, localização geográfica.</li> <li><input type="checkbox"/> Registos de propriedade ou documentos equivalentes.</li> </ul>
<b>Prova de capacidade financeira</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Comprobativos do capital social e de declaração abonatória emitido por pelo menos um banco da praça, no caso de sociedades.</li> <li><input type="checkbox"/> Declaração pelo titular do património próprio susceptível de penhora e respectivo valor que vai afectar a empresa a titulo de capital e de declaração abonatória emitida por pelo menos um banco da praça, no caso de empresas em nome individual.</li> </ul>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	não especificado.
<b>VISTORIA</b>	não especificado.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	Prova de capacidade técnica, financeira e idoneidade.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ</b>	Varia de 350,00Mt até 13.750,00Mt. Depende da classe do alvará. Veja anexo IV.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	Anual e renovável.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Decreto nº 68/99, de 5 de Outubro - Aprova o Regulamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Publicas e de Construção Civil.</li> <li><input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 83/2002, de 29 de Maio - Aprova o Regulamento do Licenciamento da Actividade de Empreiteiro de Obras Publicas e de Construção Civil, e revoga o Diploma Ministerial nr.111/2001, de 18 de Julho.</li> <li><input type="checkbox"/> Decreto nº. 29/2001, de 11 de Setembro- Altera os artigos 2,3,4,23 e 24 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Publicas e de Construção Civil.</li> <li><input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 101/2005, de 18 de Maio- Aprova a nova tabela de taxas a cobrar pela emissão, alteração e renovação dos alvarás.</li> </ul>

### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## SECTOR DE MINAS

### Licença de reconhecimento

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Recursos Minerais e Energia
	Direcção Nacional de Minas / Direcção Provincial dos Recursos Minerais
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e Cadastro
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a. Identificação completa do requerente e, sendo pessoa colectiva, devesse indicar a sua sede, o capital estatutário, a identidade, nacionalidade e endereço de quaisquer representantes legais e, em caso de representação comercial em Moçambique, o seu domicílio e identificação do mandatário;</p> <p>b. Indicação dos recursos minerais que se pretendam incluir na licença;</p> <p>c. Indicação da área pretendida, mencionando as unidades cadastrais conforme o Regulamento;</p> <p>d. Prazo pretendido, que não deva exceder dois anos;</p> <p>e. Ficha de licenciamento adquirida no local de submissão do pedido devidamente preenchida.</p>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<p>a. Documentação dos recursos técnicos e financeiros que o requerente possui a sua disposição, bem como a sua experiência na gestão e condução das operações pretendidas;</p> <p>b. Em caso de pessoa colectiva, cópia autenticada da certidão de registo da mesma ou outro documento constitutivo e eventuais alterações do pacto social;</p> <p>c. Prova de pagamento da taxa de processamento e Certidão negativa.</p> <p>Nota: Na apreciação do pedido a Direcção Nacional de Minas ou a respectiva Direcção Provincial dos Recursos Minerais poderá solicitar o fornecimento de informação adicional fixando para o efeito um prazo que não devesse exceder 15 dias, e propor alterações ao pedido.</p> <p><input type="checkbox"/> A falta de apresentação dos documentos solicitados pela Direcção Nacional de Minas dentro do prazo fixado, implica a nulidade do pedido e de nenhum efeito.</p>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 dias.
<b>CUSTOS</b>	
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS :</b>	2000,00Mt
<b>TAXA DE LICENÇA</b>	<p><input type="checkbox"/> 850,00Mt</p> <p><input type="checkbox"/> Se após a decisão de atribuição da licença de reconhecimento, o interessado não proceder ao seu levantamento dentro do prazo de 30 dias, a mesma considera-se cancelada.</p>
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	02 anos não prorrogáveis. A licença é intransmissível.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<p><input type="checkbox"/> Lei nº 14/2002, de 26 de Junho - Lei de Minas.</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto nº 28/2003, de 17 de Junho - Regulamento da Lei de Minas.</p>

#### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Posição</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## Prospecção e pesquisa

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Recursos Minerais e Energia
	Direcção Nacional de Minas / Direcção Provincial dos Recursos Minerais
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e Cadastro
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira.

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Identificação completa do requerente e, sendo pessoa colectiva, devera indicar a sua sede, o capital estatutário, a identidade, nacionalidade e endereço de quaisquer representantes legais e, em caso de representação comercial em Moçambique, o seu domicilio e identificação do mandatário;</li> <li>b. Indicação dos recursos minerais que se pretendam incluir na licença;</li> <li>c. Indicação da área pretendida, mencionando as unidades cadastrais conforme o Regulamento;</li> <li>d. Prazo pretendido, que não deva exceder cinco anos e o programa de trabalhos e o orçamento mínimo;</li> <li>e. Ficha de licenciamento adquirida no local de submissão do pedido devidamente preenchida.</li> </ul>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Documentação dos recursos técnicos e financeiros que o requerente disponha;</li> <li>b. Se for uma pessoa colectiva, uma cópia autenticada da certidão de registo da mesma ou outro documento constitutivo e eventuais alterações do pacto social;</li> <li>c. Prova de pagamento da taxa de processamento;</li> <li>d. Qualquer outra informação relevante que o requerente queira incluir.</li> </ul> <p>Nota: Na apreciação do pedido a Direcção Nacional de Minas ou a respectiva Direcção Provincial dos Recursos Minerais poderá solicitar o fornecimento de informação adicional fixando para o efeito um prazo que não devera exceder 15 dias, e propor alterações ao pedido.</p> <p><input type="checkbox"/> A falta de apresentação dos documentos solicitados pela Direcção Nacional de Minas dentro do prazo fixado, implica a nulidade do pedido e de nenhum efeito.</p>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> 15 dias.</li> <li><input type="checkbox"/> São publicados os éditos no jornal de grande circulação, decorridos 30 dias sem que haja qualquer reclamação, a Direcção Nacional de Minas dará prosseguimento ao processo de atribuição do respectivo titulo mineiro.</li> </ul>
<b>CUSTOS</b>	
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	2000,00Mt
<b>TAXA DE LICENÇA</b>	850,00Mt
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	não especificado.
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	05 anos prorrogáveis por igual período.
<b>PRORROGAÇÃO DA LICENÇA</b>	<p>O requerente devera apresentar :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> O relatório das actividades realizadas, incluindo os investimentos realizados;</li> <li><input type="checkbox"/> O programa de actividades a realizar no período de prorrogação e despesas previstas;</li> <li><input type="checkbox"/> A prova de pagamento dos impostos específicos da actividade mineira, definidos nos termos da Lei.</li> <li><input type="checkbox"/> No caso de pedido de prorrogação ser recebido com antecedência inferior a 60 dias, é sujeito ao pagamento de multa de 600Mt.</li> </ul>
<b>TAXA DE PRORROGAÇÃO</b>	500,00Mt
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Lei 14/2002, de 26 de Junho - Lei de Minas</li> <li><input type="checkbox"/> Decreto 28/2003, de 17 de Junho - Regulamento da Lei de Minas.</li> </ul>

---

**RECLAMAÇÕES**

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não poderá seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Público</b>	

## Concessão mineira

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Recursos Minerais e Energia
	Direcção Nacional de Minas / Direcção Provincial dos Recursos Minerais
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e Cadastro
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira.

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a. Identificação completa do requerente e, sendo pessoa colectiva, deverá indicar a sua sede, o capital estatutário, a identidade, nacionalidade e endereço de quaisquer representantes legais e, em caso de representação comercial em Moçambique, o seu domicílio e identificação do mandatário; se existir de acordo com o modelo em uso na Direcção Nacional de Minas;</p> <p>b. Os dados da licença de prospecção e pesquisa do requerente, se existirem;</p> <p>c. Indicação dos recursos minerais que se pretendam incluir na concessão mineira;</p> <p>d. Indicação da área pretendida, mencionando as unidades cadastrais conforme o Regulamento;</p> <p>e. O prazo pretendido, que não deva exceder os vinte e cinco anos e o programa de trabalhos e o orçamento mínimo;</p> <p>f. Ficha de licenciamento adquirida no local de submissão do pedido devidamente preenchida.</p>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<p>a. Documentação dos recursos técnicos e financeiros que o requerente disponha; assim como a sua experiência na gestão e condução das operações propostas;</p> <p>b. Cópia autenticada da certidão de registo da sociedade ou organização ou outro documento comprovativo da constituição e de quaisquer alterações;</p> <p>c. Estudo de viabilidade económica que deve incluir o plano de lavra, nos termos do artigo seguinte;</p> <p>d. Prova de pagamento da taxa de processamento;</p> <p>e. Outra informação relevante que o requerente pretenda incluir.</p> <p>Nota: Na apreciação do pedido a Direcção Nacional de Minas ou a respectiva Direcção Provincial dos Recursos Minerais poderá solicitar o fornecimento de informação adicional fixando para o efeito um prazo que não devesse exceder 15 dias, e propor alterações ao pedido.</p> <p><input type="checkbox"/> A falta de apresentação dos documentos solicitados pela Direcção Nacional de Minas dentro do prazo fixado, implica a nulidade do pedido e de nenhum efeito.</p>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 dias.
<b>CUSTOS</b>	
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	2000,00Mt
<b>TAXA DE CONCESSÃO MINEIRA</b>	1200,00Mt
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	A concessão mineira só pode ser atribuída a quem prove possuir os recursos financeiros e técnicos para levar a cabo as operações mineiras.
<b>VALIDADE DA CONCESSÃO MINEIRA</b>	25 anos prorrogáveis.
<b>CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO</b>	<p>No pedido de prorrogação deve se apresentar no requerimento :</p> <p><input type="checkbox"/> A indicação do prazo de prorrogação pretendido e fundamentação da necessidade de tal período</p> <p><input type="checkbox"/> A área que se pretende manter, delineada no mapa topográfico actualizado;</p> <p><input type="checkbox"/> A proposta de programa de operações a serem levadas a cabo durante o período de prorrogação;</p> <p><input type="checkbox"/> Relatórios detalhados, contendo nomeadamente :</p> <p><input type="checkbox"/> Balanço de reservas.</p> <p><input type="checkbox"/> Vida económica estimada da mina.</p> <p><input type="checkbox"/> Outros aspectos que o requerente considere relevantes.</p>
<b>TAXA DE PRORROGAÇÃO</b>	500,00Mt

<b>DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO</b>	O Ministro pode indeferir o pedido de prorrogação comunicando ao requerente a sua intenção de indeferir o pedido, incluindo as razões, e convidando o requerente, dentro do prazo máximo de 90 dias a tomar as medidas correctivas apropriadas ou apresentar uma contestação fundamentada.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Lei 14/2002, de 26 de Junho - Lei de Minas <input type="checkbox"/> Decreto 28/2003, de 17 de Junho - Regulamento da Lei de Minas.

### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Público</b>	

## Certificado mineiro

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Ministério de Recursos Minerais e Energia
	Direcção Nacional de Minas / Direcção Provincial dos Recursos Minerais
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	DINAGECA - Direcção Nacional de Geografia e Cadastro
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira.

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<p>a. Identificação completa do requerente e, sendo pessoa colectiva, deves indicar a sua sede, o capital estatutário, a identidade, nacionalidade e endereço de quaisquer representantes legais e, em caso de representação comercial em Moçambique, o seu domicílio e identificação do mandatário; se existir de acordo com o modelo em uso na Direcção Nacional de Minas;</p> <p>b. Os dados da licença de prospecção e pesquisa do requerente, se existirem;</p> <p>c. Localização da área mineira pretendida, sua dimensão e configuração, delineada no mapa topográfico da região, obedecendo ao sistema estabelecido para as unidades cadastrais;</p> <p>d. Indicação dos recursos minerais a extrair na área pretendida;</p> <p>e. Período de validade do certificado mineiro pretendido;</p> <p>f. Ficha de licenciamento adquirida no local de submissão devidamente preenchida.</p>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<p>a. Documentação comprovativa dos recursos técnicos e financeiros de que o requerente disponha;</p> <p>b. No caso de pessoa colectiva, cópia autenticada da certidão da constituição da sociedade, fundação e ou associação ou outro documento comprovativo da constituição e de quaisquer alterações;</p> <p>c. uma avaliação técnico económica que inclui :</p> <p><input type="checkbox"/> Plano de lavra; Plano de produção; plano de gestão ambiental; ■ Data prevista para o início da produção;</p> <p><input type="checkbox"/> Características e natureza dos produtos finais e prova de pagamento da taxa de processamento;</p> <p><input type="checkbox"/> Outra informação que o requerente considere relevante.</p>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 dias.
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	2000,00Mt
<b>TAXA DE CERTIFICADO MINEIRO</b>	1200,00Mt
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	O certificado mineiro e atribuído a favor da pessoa que reúna os requisitos necessários e pague a respectiva taxa.
<b>VALIDADE DO CERTIFICADO MINEIRO</b>	02 anos prorrogáveis.
<b>PRORROGAÇÃO</b>	<p>No pedido de prorrogação deve se apresentar no requerimento :</p> <p><input type="checkbox"/> Proposta de programa de operações a serem realizadas durante o período da prorrogação;</p> <p><input type="checkbox"/> Planta topográfica da área;</p> <p><input type="checkbox"/> Relatórios, contendo, nomeadamente;</p> <p><input type="checkbox"/> Reservas estimadas;</p> <p><input type="checkbox"/> Vida económica estimada da mina;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros assuntos que o requerente considere relevantes.</p>
<b>TAXA DE PRORROGAÇÃO</b>	500,00Mt
<b>DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO</b>	Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o interessado é notificado por escrito, com a indicação das razões.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<p><input type="checkbox"/> Lei 14/2002, de 26 de Junho - Lei de Minas</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto 28/2003, de 17 de Junho - Regulamento da Lei de Minas.</p>

**RECLAMAÇÕES**

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Público</b>	

## Senha mineira

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	Director Provincial dos Recursos Minerais
	Direcção Nacional de Minas
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Pessoa singular de nacionalidade moçambicana

### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<input type="checkbox"/> Capacidade jurídica <input type="checkbox"/> Residência na área designada da senha mineira, devidamente comprovada pela autoridade local em como é residente na mesma área territorial.
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	não especificado.
<b>CUSTOS</b>	
<b>ENCARGOS ADMINISTRATIVOS</b>	não especificado.
<b>TAXA DE SENHA MINEIRA</b>	850,00Mt
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	A senha mineira é atribuído à favor da pessoa que reúna os requisitos necessários e pague a respectiva taxa.
<b>VALIDADE DA SENHA MINEIRA</b>	01 ano prorrogável. A senha é pessoal e intransmissível.
<b>CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO</b>	No pedido de prorrogação deve se apresentar no requerimento : <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Proposta de programa de operações a serem realizadas durante o período da prorrogação;</li> <li><input type="checkbox"/> Planta topográfica da área;</li> <li><input type="checkbox"/> Relatórios, contendo, nomeadamente;</li> <li><input type="checkbox"/> Reservas estimadas; Vida económica estimada da mina;</li> <li><input type="checkbox"/> Outros assuntos que o requerente considere relevantes.</li> </ul>
<b>TAXA DE PRORROGAÇÃO</b>	500,00Mt
<b>DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO</b>	Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o interessado é notificado por escrito, com a indicação das razões.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Lei 14/2002, de 26 de Junho - Lei de Minas <input type="checkbox"/> Decreto 28/2003, de 17 de Junho - Regulamento da Lei de Minas.

### RECLAMAÇÕES

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## SECTOR DE SAUDE

### Actividade Farmacêutica

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Ministro de Saúde (Conselho de Medicamentos) <input type="checkbox"/> Direcção Provincial de Saúde
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Nome individual ou colectivo, nacional ou estrangeiro.

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Requerimento para instalação de nova farmácia, acompanhado de :</li> <li>b. Documento comprovativo da qualidade de farmacêutico ou de técnico de farmácia do director técnico;</li> <li>c. Declaração que o Director técnico não desempenha outras funções;</li> <li>d. Documento comprovativo de que o requerente ou o director técnico é residente, quando for estrangeiro;</li> <li>e. Certidão de escritura de constituição da sociedade, quando for o caso;</li> <li>f. Quaisquer outros elementos que o Conselho do Medicamento considere de interesse para a instrução do processo.</li> </ul>
<b>DOCUMENTOS ADICIONAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Planta da localização da farmácia emitida pelo Conselho Municipal ou Administração Distrital certificando que numa distancia de 1 km ou numa raio de 400 metros, conforme os casos não se encontra nenhuma farmácia.</li> <li>b. Descrição das áreas mínimas do estabelecimento conforme o estipulado na legislação e respectiva planta e memoria descritiva das instalações.</li> <li>c. Certidão negativa</li> </ul>
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	15 dias. O processo é remetido a COMED para decisão.
<b>CUSTOS</b>	
<b>VISTORIA</b>	<input type="checkbox"/> O requerente deve solicitar a vistoria ao Serviço de Inspeção Farmacêutica na COMED. <input type="checkbox"/> Realizada a vistoria a Direcção Provincial de Saúde emite primeiro uma autorização para a abertura e funcionamento da farmácia. <input type="checkbox"/> O alvará será emitido pela COMED após a aprovação da vistoria .
<b>TAXA DE VISTORIA</b>	<input type="checkbox"/> 500,00Mt. <input type="checkbox"/> USD 90.00.
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<p>A instalação de novas farmácias obedecera o seguinte :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> A capitação por cada uma das farmácias que ficam a existir em cada bairro urbano ou localidade não ser inferior a 7000 habitantes;</li> <li><input type="checkbox"/> não se encontrar instalada nenhuma farmácia na área delimitada por uma circunferência de 400 metros de raio, e cujo o centro seja o local de instalação de uma farmácia;</li> <li><input type="checkbox"/> não poderá ser instalada uma nova farmácia na área delimitada por uma circunferência de 150 metros de raio do local onde existe um centro de saúde ou estabelecimento hospitalar, salvo em localidades com menos de 5000 habitantes.</li> <li><input type="checkbox"/> A capitação a considerar para efeitos do presente diploma e a que resultar do censo populacional ou das projecções oficialmente elaboradas da populacho acrescido de 50 % . ( os cálculos são baseados no censo de 1997 + 50%).</li> </ul> <p>Excepção:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Poderá ser instalada nova farmácia, em bairros novos, aprovados oficialmente, em que se preveja uma zona exclusiva de comercio e serviços, satisfeita a condição referida, independentemente da distancia mínima, desde que não exista centro comercial com farmácia a menos de 300 metros daquela zona exclusiva.</li> <li><input type="checkbox"/> Sempre que independentemente da capitação, a instalação da farmácia se faça em localidade onde exista centro de saúde ou estabelecimento hospitalar e não haja farmácia a menos de 1 km;</li> <li><input type="checkbox"/> Sempre que a afluência do publico a uma zona exclusiva de comercio e serviços, de chegada ou partida de passageiros por via aérea ou marítima o justifique e que não haja farmácia a</li> </ul>

	<p>menos de 300metros.</p> <p><input type="checkbox"/> As farmácias a instalar terão obrigatoriamente acesso livre e directo a via publica durante 24 horas, nomeadamente quando instalada em zona exclusiva de comercio e serviços.</p> <p>As farmácias devem ter como mínimo da área útil 85m2 e obrigatoria e separadamente as seguintes divisões :</p> <p>a. Sala de atendimento ao publico com pelo menos 30m2;</p> <p>b. Laboratório e zona de verificação com pelo menos 17m2</p> <p>c. Escritorios com pelo menos 8 m2;</p> <p>d. Instalação sanitária com pelo menos 3 m2;</p> <p>e. Armazém com pelo menos 20m2;</p> <p>f. As farmácias que tenham de assegurar o serviço nocturno de permanência tem que ter alem das divisões referidas no numero anterior um quarto ou zona de recolhimento com pelo menos 6.5m2 da área.</p>
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ</b>	<p><input type="checkbox"/> 800,00Mt</p> <p><input type="checkbox"/> Após a emissão da autorização de funcionamento pela Direcção Provincial de Saúde é obrigatoria a abertura ao público decorridos 15 dias.</p>
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	Caduca em todos casos de transmissão.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<p><input type="checkbox"/> Decreto nº 21/99, de 4 de Maio-Regulamento do Exercício da Profissão de Farmacêutica.</p> <p><input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nº 39/2003, de 2 de Abril -Regulamento do Regime de Abertura de Farmácias.</p> <p><input type="checkbox"/> Lei nº 4/98, de 14 de Janeiro - Aprova a Lei de Medicamento e Cria o Conselho de Medicamento (COMED).</p>

#### RECLAMAÇÕES

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Publico</b>	

## Importador e exportador—armazenista de produtos farmacêuticos

### *Fabricação de produtos farmacêuticos; Distribuidores de produtos farmacêuticos*

<b>ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COMPETENTE</b>	<input type="checkbox"/> Ministro de Saude(Conselho de Medicamentos) / Ministério da Industria e Comercio <input type="checkbox"/> Direcção Provincial de Saúde
<b>OUTROS ÓRGÃOS</b>	N/E
<b>REQUERENTES</b>	Entidades públicas ou privadas, pessoa singular e colectiva

#### INSTRUÇÃO PARA A SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<input type="checkbox"/> Requerimento dirigido ao Ministro da Saúde para a instalação dos estabelecimento, destinado ao comercio por grosso de medicamentos submetido ao COMED. <input type="checkbox"/> Planta descritiva, em duplicado, referente as condições em que se pretende fazer a instalação.
<b>PRAZO DE RESPOSTA</b>	não especificado.
<b>COMED - Conselho de Medicamentos e constituído por</b>	<input type="checkbox"/> um representante da Comissão Técnica e Terapêutica, e Farmácia <input type="checkbox"/> um representante da Comissão Técnica de Registos de Medicamentos <input type="checkbox"/> um representante do Laboratório Nacional de Controlo de qualidade de Medicamentos <input type="checkbox"/> um representante do Serviço de inspecção Farmacêutica <input type="checkbox"/> um representante da Classe Medica <input type="checkbox"/> um representante da Classe Farmacêutica <input type="checkbox"/> um representante de Instituições de Investigação Cientifica <input type="checkbox"/> um representante da Industria Farmacêutica
<b>CUSTOS</b>	
<b>VISTORIA</b>	<input type="checkbox"/> 2.500,00Mt <input type="checkbox"/> Adicionais a mais USd 90.00 correspondentes a deslocação dos inspectores para a vistoria
<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Dedicar-se única e exclusivamente a actividade farmacêutica; <input type="checkbox"/> Possuir instalações adequadas a observância das condições de armazenagem, conservação e segurança de medicamentos; <input type="checkbox"/> ter um director que possua perfil tecnico-profissional aprovado pelo Ministério da Saúde; <input type="checkbox"/> as empresas importadoras ou exportadoras não podem exercer a sua actividade sem director técnico, que de forma efectiva e permanente, assuma e exerça a sua direcção técnica; <input type="checkbox"/> O COMED pode determinar que as empresas referidas tenham um ou mais farmacêuticos ou técnicos de farmácia para coadjuvar o director técnico, sempre que a efectiva direcção na armazenagem, conservação e distribuição das especialidades farmacêuticas e produtos farmacêuticos não possa ser eficazmente garantida pela actividade exclusiva do director técnico; <input type="checkbox"/> realizar cumulativamente a actividade de grossista, mantendo obrigatoriamente stocks de medicamentos e produtos afins de modo a garantir o seu regular funcionamento.
<b>TAXA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ</b>	<input type="checkbox"/> 4.500,00Mt
<b>VALIDADE DA LICENÇA</b>	não especificado.
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> Decreto nº. 21/99, de 4 de Maio-Regulamento do Exercício da Profissão de Farmacêutica. <input type="checkbox"/> Diploma Ministerial nr.39/2003, de 2 de Abril -Regulamento do Regime de Abertura de Farmácias. <input type="checkbox"/> Decreto nº. 22/99, de 4 de Maio- Aprova o Regulamento do Registo de Medicamentos. <input type="checkbox"/> Lei 4/98, de 14 de Janeiro - Aprova a Lei de Medicamento e Cria o Conselho de Medicamento (COMED).

**RECLAMAÇÕES**

Em caso de haver algum problema em relação a submissão da documentação, pode reclamar ou denunciar :

<b>Órgão responsável</b>	Reclamação graciosa ao superior hierárquico dependendo da resposta favorável ou não pode seguir o recurso contencioso no Tribunal Administrativo.
<b>Nome do responsável</b>	
<b>Endereço físico</b>	
<b>Telefone/Fax</b>	
<b>Atendimento ao Público</b>	

**ANNEXES I-VI**

---

## Anexo I. Comercial Vistoria

Nota : Valor expresso em metical de antiga familia

<b>Taxas Devidas Pela realização de vistorias da Actividade Comercial e representações estrangeiras</b>					
TIPO  DE  ACTIVIDADE	Zonas				
	Cidades			VILAS	ZONAS RURAIS
	MAPUTO MATOLA BEIRA NAMPULA E NACALA	PEMBA QUELIMANE TETE INHAMBANE MAXIXE XAI-XAI CHIMOIO E CHOKWE	LICHINGA E OUTRAS CIDADES		
Hipermercados, Supermercados, Centros comerciais, Stand de venda de veículos automóveis e peças sobressalentes, vídeo clubes incluindo venda de electrodomésticos e utilidades domésticas, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, ferragens, casas de mobília e decorações.	2.800.000,00	1.680.000,00	1.120.000,00	900.000,00	560.000,00
Mercearias, Comércio geral, Cantinas, Padarias, Pastelarias, Casa de Frescos, utilidades domésticas, peixarias, livrarias, papelarias, floristas, drogarias, tapeçarias, adeios, agências de leilões, musicais, discotecas, casas de borracha, venda de sementes, plantas e ervas medicinais, lojas de decorações e brinquedos, material desportivo, talhos, modas e confecções, lavandarias, salões de cabeleireiros, sapatarias, relojarias, ourivesarias, estabelecimentos de bebidas, charcutarias, oculistas, vídeo clubes e prestação de serviços.	1.680.000,00	1.000.000,00	750.000,00	500.000,00	200.000,00
Tabacarias, perfumarias, material fotográficos e de cinema, depósito de pão, alfaiatarias, modistas, oficinas de reparação de (relógios, rádios, electrodomésticos e outros).	1.000.000,00	750.000,00	500.000,00	300.000,00	100.000,00
Representações Estrangeiras sob a forma de Delegação	Taxa Única de 3 salários mínimos – 3.360.000,00				

## Anexo II. Taxas de alvará—estabelecimentos comerciais — sociedades comerciais

Nota : Valor expresso em metical de antiga familia

Taxas Devidas Pela Emissão de Alvarás por Cada Classe da Actividade Comercial, representações estrangeiras, Operador de Comércio Externo e registo de entidades/pessoas singulares					
Tipo de Actividade	Zonas				
	Cidades			Vilas	Zonas Rurais
	Maputo Matola Beira Nampula e Nacala	Pemba Quelimane Tete Inhambane Maxixe Xai-Xai Chimoio e Chokwé	Lichinga e Outras Cidades		
Comércio a Grosso e a retalho ou a grosso com a Importação e exportação	500.000,00	400.000,00	300.000,00	150.000,00	50.000,00
Prestação de serviços	1.000.000,00	750.000,00	500.000,00	100.000,00	50.000,00
Averbamentos diversos	<del>1.500.000,00</del> 35.000,00	1.000.000,00	750.000,00	500.000,00	200.000,00
Comércio a grosso e a retalho	400.000,00	300.000,00	250.000,00	100.000,00	50.000,00
Comércio a grosso	300.000,00	250.000,00	200.000,00	1.500.000,00	750.000,00
Comércio a retalho ou comércio geral a retalho com ou sem importação e exportação	250.000,00	150.000,00	100.000,00	1.000.000,00 (*)	600.000,00 (*)
Representações Estrangeiras	Delegação	12.400.000,00			
	Agenciamento	5.600.000,00			
	Averbamentos Diversos	2.250.000,00			
Operador de Comércio Externo	Inscrição, reinscrição e renovação de Importador	2.250.000,00			
	Emissão do Cartão de Operador de Comércio Externo	260.000,00			
Registo de entidades/pessoas singulares nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 3 do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial	5.600.000,00				

NOTA: - (\*) – Valor a pagar por cada Alvará.

### Anexo III. Taxas devidas pela emissão de licenças de actividade rural por cartao

Taxas devidas pela emissão de licenças de Actividade Comercial Rural por Cartão	
Categoria	Taxa
A – Cantina e Loja	Vide Anexo II (vilas/zonas rurais)
B – Barraca	250,0 500.000,00
C – Banca e Tenda	150,0 300.000,00
D – agente de comercialização agrícola e Vendedor ambulante	250,0 500.000,00

## Anexo IV. Construção

Os empreiteiros de obras públicas são agrupados nas seguintes categorias:

- Categoria I - Edifícios e monumentos;
- Categoria II – Obras hidráulicas;
- Categoria III – Vias de comunicação;
- Categoria IV – Obras de urbanização;
- Categoria V – Instalações;
- Categoria VI – Fundações e captação de água.

### Quadro 1. Subcategorias das autorizações de empreiteiros de obras públicas

I. Edifícios e Monumentos	
*1ª	Edifícios
2ª	Monumentos
*3ª	Estruturas de betão armado ou pré-esforçado
4ª	Estruturas metálicas
*5ª	Demolições
6ª	Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos
7ª	Caixilharias metálicas e vidros
*8ª	Pinturas e outros revestimentos correntes
*9ª	Limpeza e conservação de edifícios
10ª	Pré-fabricação e montagem de edifícios
11ª	Colocação de betões por processos especiais
12ª	Isolamento e impermeabilização
13ª	Instalação de iluminação
14ª	Canalização de água e esgotos
II. Obras Hidráulicas	
*1ª	Hidráulica fluvial
*2ª	Hidráulica marítima
3ª	Drenagens
*4ª	Aproveitamentos hidráulicos
5ª	Dragagens
6ª	Equipamento hidromecânico (bombas, turbinas e outros)
7ª	Equipamento a incorporar em obras hidráulicas
8ª	Redes e canalização de águas e esgoto
III. Vias de comunicação	
*1ª	Estradas
**2ª	Caminhos de ferro
***3ª	Aeródromos
4ª	Pontes metálicas
*5ª	Pontes de betão armado e pré-esforçado
*6ª	Protecção e pintura de pontes
7ª	Pontes de alvenaria e cantaria
8ª	Pontes de madeira

9ª	Obras de arte não especiais
*10ª	Sinalização e equipamento rodoviário
**11ª	Sinalização e equipamento ferroviário
***12ª	Sinalização e equipamento de aeródromo
13ª	Túneis
IV. Obras de Urbanização	
*1ª	Arruamentos em zonas urbanas
*2ª	Parques e ajardinamentos
3ª	Canalizações de água, esgotos e drenagens
4ª	Sinalização e equipamento
5ª	Terraplenagens
V. Instalações	
*1ª	Linhas de alta tensão
*2ª	Redes de baixa tensão
3ª	Telecomunicações
4ª	Serviços electrónicos de vigilância
5ª	Instalações de iluminação e serviços
6ª	Ascensores
7ª	Ventilação e condicionamento de ar
VI. Fundações e captações de águas	
*1ª	Sondagens geológicas geotécnicas
*2ª	Fundações de obras hidráulicas, incluindo injecções e consolidações
*3ª	Fundações especiais de pontes e edifícios
4ª	Estacas
5ª	Muros de suporte, incluindo injecções e consolidações
6ª	Furos de captação de águas

\*, \*\*, \*\*\* - A inscrição na categoria respectiva habilita à execução dos trabalhos que se enquadrem nesta subcategoria, conforme a orientação da empresa.

Os empreiteiros de obras particulares são agrupados numa única categoria, designada por obras particulares.

### **Quadro 2. Subcategoria das autorizações de empreiteiros de construção civil Categoria única: obras particulares**

Subcategorias	Designação
1*	Limpeza e conservação de edifícios
2*	Estruturas de betão armado
3	Estruturas de betão pré-esforçado
4	Estruturas metálicas
5*	Trabalhos de alvenaria
6	Trabalhos de carpintaria
7	Caixilharias metálicas e vidros
8	Trabalhos de serralharia civil
9*	Pinturas e outros revestimentos correntes
10	Pré-fabricação e montagens de edifícios

Subcategorias	Designação
11	Ventilação e condicionamento de ar
12	Impermeabilização e isolamentos
13	Ascensores
14	Instalações de iluminação, sinalização e segurança
15	Fundações especiais em edifícios
16	Colocação de betões por processos especiais
17	Canalização de águas e esgotos
18	Terraplanagens e arruamentos

**Quadro 3. Classes de empreiteiros de obras públicas e de construção civil.<sup>2</sup>**

Classe	Limite superior de valor de cada obra (em milhares de metcais)	Capital mínimo(em milhares de metcais)
1ª	350	20
2ª	850	50
3ª	2.500	150
4ª	5.000	500
5ª	15.000	1.500
6ª	50.000	5.000
7ª	Mais de 50.000	10.000

**Quadro 4. Quadro técnico permanente de empreiteiros de obras públicas e de construção civil<sup>3</sup>**

Classe	Quadro técnico permanente	Directo técnico
1ª	1 construtor civil ou equiparado	Construtor civil ou equiparado
2ª	1 construtor civil ou equiparado com mais de 5 anos de prática	Construtor civil ou equiparado com mais de 5 anos de prática
3ª	1 técnico médio de engenharia e 1 construtor civil	Técnico médio de engenharia
4ª	1 engenheiro ou 1 arquitecto e 1 técnico médio de engenharia	Engenheiro ou arquitecto* ou técnico médio de engenharia com mais de 5 anos de prática
5ª	2 engenheiros ou 1 engenheiro e 1 arquitecto ou 1 engenheiro e 2 técnicos médios de engenharia	Engenheiro ou arquitecto* com mais de 5 anos de prática
6ª	3 engenheiros e 1 técnico médio de engenharia ou 2 engenheiros, 1 arquitecto e 1 técnico médio de engenharia	Engenheiro ou arquitecto* com mais de 5 anos de prática
7ª	5 engenheiros e 2 técnicos médios de engenharia ou 3 engenheiros, 1 arquitecto e 2 técnicos médios de engenharia com mais de 5 anos de prática	Engenheiro ou arquitecto* com mais de 5 anos de prática

\* Se for para a categoria I ou IV.

Podem fazer parte do quadro técnico permanente, técnicos de outras especialidades (geólogos, engenheiros mecânicos, etc.), desde que sejam fundamentais para os objectivos da empresa.

<sup>2</sup> *Ibid.*: Anexo.

<sup>3</sup> *Ibid.*: Anexo.

## Anexo V. Turismo

N/O	Actividade	Valor a pagar
<b>1</b>	<b>Actividade de alojamento turístico</b>	
1.1	Hotéis, lodges, complexo turístico, conjunto turístico e apartamento turístico	32.500,00 MT
1.2	Pensões e aldeamentos turísticos	21.500,00 MT
1.3	Parques de campismo	13.000,00 MT
1.4	Aluguer de quartos para fins de turismo, casas de hóspedes, alojamento particular, unidades de turismo rural e agroturismo	17.000,00 MT
<b>2</b>	<b>Actividade de restauração e bebidas</b>	
2.1	Salas de dança	16.500,00 MT
2.2	Estabelecimentos de restauração e bebidas	24.500,00 MT
<b>OUTRAS TAXAS</b>		
<b>3</b>	<b>Pela alteração do Alvará</b>	
3.1	Hotéis, lodges, complexo turístico, conjunto turístico e apartamento turístico	6.000,00 MT
3.2	Pensões e aldeamentos turísticos	5.000,00 MT
3.3	Aluguer de quartos para fins de turismo, casas de hóspedes, alojamento particular, unidades de turismo rural e agroturismo	4.000,00 MT
3.4	Parques de campismo e estabelecimentos de restauração e bebidas	3.500,00 MT
3.5	Salas de dança	3.000,00 MT

## Anexo VI. Minas

## TAXAS DE TRAMITAÇÃO DE TÍTULOS MINEIROS

1	TRAMITAÇÃO	VALOR (MT)
	<b>Licença de reconhecimento</b>	
	Taxa de registo do pedido	2.000.000
	Taxa de emissão de título	850.000
	<b>Licença de prospecção e pesquisa</b>	
	Taxa de registo do pedido	2.000.000
	Taxa de emissão de título	850.000
	Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	600.000
	Taxa de prorrogação	500.000
	<b>Concessão mineira</b>	
	Taxa de registo de pedido	2.000.000
	Taxa de emissão de título	1.200.000
	Taxa de apresentação tardia de pedido de prorrogação	600.000
	Taxa de prorrogação	850.000
	<b>Taxas de pedidos de transmissão de título</b>	
	Licença de prospecção e pesquisa	5.000.000
	Concessão mineira	5.000.000
	Certificado mineiro	2.500.000
	<b>Taxas de registo de transmissão de títulos</b>	
	Licença de prospecção e pesquisa	850.000
	Concessão mineira	850.000
	Certificado mineiro	250.000
	<b>Taxas de registo de pedido de alargamento de área</b>	
	Licença de Prospecção e Pesquisa	1.000.000
	Concessão mineira	2.000.000
	Certificado mineiro	750.000
	<b>Taxas de averbamento de alargamento de área</b>	
	Licença de Prospecção e Pesquisa	750.000
	Concessão mineira	2.000.000
	Certificado mineiro	500.000
	Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	200.000
	Cópia/extracto autenticado de qualquer registo arquivado (p/página)	200.000